

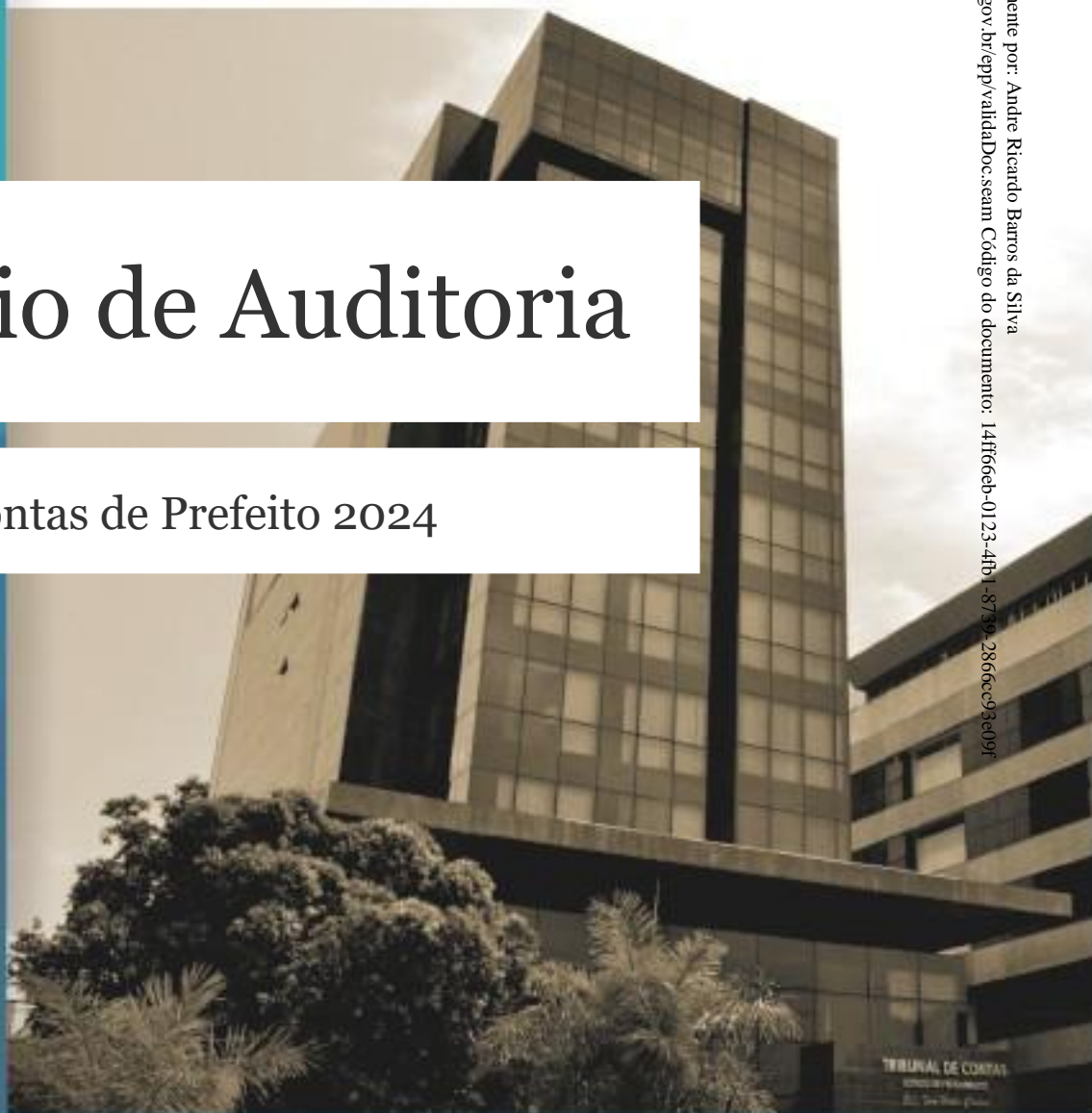


**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14f66eb-0123-4fb1-8739-2866cc93e09f

# Relatório de Auditoria

## Prestação de Contas de Prefeito 2024



Município de Parnamirim

Processo TCE-PE nº 25100613-0

Cons. MARCOS LORETO



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14f66eb-0123-4fb1-8739-2866cc93e09f

## **RELATORIA**

**Cons. MARCOS LORETO**

## **SEGMENTO**

**Gerência de Contas de Governo Municipais (GEGM)**

## **SERVIDOR DESIGNADO**

**ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA**



## Sumário

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14f1f66eb-0123-4fb1-8739-2866cc93e09f

### APRESENTAÇÃO

#### 1 RESUMO DO RELATÓRIO

Possíveis repercussões legais  
Limites constitucionais e legais

#### 2 ORÇAMENTO

- 2.1 RECEITA ARRECADADA
  - Previsão e Arrecadação das Receitas
  - Programação Financeira
- 2.2 DESPESA REALIZADA
  - Fixação e Execução das Despesas
  - Cronograma Mensal de Desembolso
  - Abertura de Créditos Adicionais
  - Inscrição de Restos a Pagar
- 2.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

#### 3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO E AO PASSIVO
  - 3.1.1 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo
  - 3.1.2 Dívida Ativa
  - 3.1.3 Provisões matemáticas previdenciárias
- 3.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.3 RESULTADO FINANCEIRO

#### 4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

#### 5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 RELAÇÃO DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE
- 5.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
- 5.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.5 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO
  - Artigo 42 da LRF – Realização de despesas novas nos dois últimos quadrimestres do final do mandato
- 5.6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

#### 6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 FUNDEB
  - 6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica
  - 6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb
  - 6.2.3 Aplicação até o 1º quadrimestre do saldo do Fundeb do exercício anterior
  - 6.2.4 Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

#### 7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

#### 8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

- 8.1 ADOÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
- 8.2 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 8.3 RESULTADOS DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA
  - Resultado previdenciário
  - Resultado atuarial

#### 9 TRANSPARÊNCIA

#### 10 PRIMEIRA INFÂNCIA

#### 11 TRANSIÇÃO DE GOVERNO

#### APÊNDICES

- Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada
- Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores
- Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)
- Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)
- Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo



- Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)
- Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
- Apêndice VIII – Diferença do Fundeb
- Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica
- Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb
- Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT
- Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde



## Apresentação

Este relatório de auditoria analisa a prestação de contas do exercício de 2024 do Sr. FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, Prefeito do Município de Parnamirim.

Não houve mais de um ocupante do cargo de prefeito ao longo do exercício (documento 2).

O Sr. FERDINANDO LIMA DE CARVALHO atuou como ordenador de despesas da Prefeitura de Parnamirim, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2024, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

O parecer deste Tribunal e o julgamento das contas de governo pela Câmara Municipal não impedem que o Tribunal de Contas realize outros julgamentos e não eliminam a responsabilidade dos administradores. Isso inclui o prefeito, se for ordenador de despesas, e outros responsáveis por prejuízo aos recursos públicos.

Esta prestação de contas abrange o Poder Executivo, o Legislativo e as respectivas entidades da administração indireta.

A auditoria seguiu as normas e procedimentos gerais de Controle Externo e inclui:

- Análise de aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais;
- Análise dos resultados consolidados e dos instrumentos de planejamento do governo;
- Verificação quanto à conformidade dos atos de governo com as leis, resoluções e decisões deste Tribunal;
- Verificação do cumprimento dos limites legais.

Os últimos resultados das análises de Contas de Governo de Parnamirim por este Tribunal de Contas estão a seguir:

Contas de Prefeito do período 2014 – 2023 instruídas/apreciadas

Exercício	Nº do Processo	Parecer Prévio	Prefeito
2014	151001273	Rejeição	Ferdinando Lima De Carvalho
2015	161001488	Rejeição	Ferdinando Lima De Carvalho
2016	171000950	Rejeição	Ferdinando Lima De Carvalho
2017	181004896	Aprovação com ressalvas	Tácio Carvalho Sampaio Pontes
2018	191002940	Aprovação com ressalvas	Tácio Carvalho Sampaio Pontes
2019	201003600	Aprovação com ressalvas	Tácio Carvalho Sampaio Pontes
2020	211004698	Aprovação com ressalvas	Tácio Carvalho Sampaio Pontes
2021	221005948	Aprovação com ressalvas	Ferdinando Lima De Carvalho
2022	231006330	Aprovação com ressalvas	Ferdinando Lima De Carvalho
2023	241005929	Aprovação com ressalvas	Ferdinando Lima De Carvalho

Fontes de Informação:  
Sistema eTCEPE. 27/02/2026

<sup>1</sup> Disponível em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



# 1

## RESUMO DO RELATÓRIO

### Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

#### ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com receitas de capital superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] Programação financeira deficiente (Item 2.1).

[ID.03] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.04] LOA com previsão de dispositivo inconstitucional que autoriza a concessão de créditos adicionais ilimitados, em afronta ao artigo 167, VII, da Constituição Federal (Item 2.2).

[ID.05] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 2.096.828,54, ou seja, o município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.3).

#### FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.06] Incapacidade de pagamento imediato de seus compromissos de curto prazo (liquidez imediata <1) (Item 3.1.1).

[ID.07] Incapacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo: caixa, bancos, estoques etc. (liquidez seca <1) (Item 3.1.1).

[ID.08] Balanço Patrimonial do município sem registrar em conta redutora do Ativo o ajuste de perdas de créditos, situação não compatível com a realidade municipal (Item 3.1.2).

[ID.09] Deficit financeiro de R\$ 24.805.482,46 (Item 3.3).

[ID.10] Saldo negativo em contas do Quadro de Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, evidenciando ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.3).

#### RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.11] Despesa Total com Pessoal apurada incorretamente nos demonstrativos fiscais (Item 5.3).



[ID.12] Realização de despesa nova, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.5).

[ID.13] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).

[ID.14] Inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).

## **EDUCAÇÃO (Capítulo 6)**

---

[ID.15] Descumprimento do limite mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 6.1).

[ID.16] Descumprimento do limite mínimo de 70% do FUNDEB na valorização de profissionais da educação básica (Item 6.2.1).

[ID.17] Descumprimento do limite máximo de 10% do saldo do FUNDEB para utilização no exercício seguinte (Item 6.2.2).

[ID.18] Descumprimento do prazo de utilização, de até o primeiro quadrimestre, do saldo do FUNDEB recebido do exercício anterior (Item 6.2.3).

## **PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)**

---

[ID.19] Ausência de implementação em lei de plano de amortização do deficit atuarial do RPPS (Item 8.1).

[ID.20] Ausência de avaliação atuarial relativa ao ano-base desta prestação de contas para revisão do plano de custeio e benefícios, impossibilitando o conhecimento da situação atuarial do RPPS (Item 8.3).

## **TRANSPARÊNCIA (Capítulo 9)**

---

[ID.21] Nível “Intermediário” de transparência da gestão, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações necessárias (Item 9).

## **PRIMEIRA INFÂNCIA (Capítulo 10)**

---

[ID.22] Não elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (Item 10).



## Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

**Tabela 1a** Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime contra as finanças públicas, por ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, com sanção prevista ao agente que lhe der causa de reclusão de 1 a 4 anos (Código Penal, art. 359-C).	[ID.12]
- Proibição do município receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea b).	[ID.15]
- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III).	[ID.15]
- Proibição do município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.21]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.21]



## Limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 1b com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

**Tabela 1b** Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) <sup>2</sup>	Situação <sup>3</sup>
<b>DUODÉCIMOS</b>	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 3.047.132,32	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 3.059.771,76	Cumprimento
<b>PESSOAL</b>	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 49,60% 2º Q. 48,80% 3º Q. 46,29%	Cumprimento Cumprimento Cumprimento
<b>DÍVIDA</b>	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	23,21%	Cumprimento
<b>EDUCAÇÃO</b>	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	23,62%	Descumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica.	• 70% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26.	66,09%	Descumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 10% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, § 3º.	18,55%	Descumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em educação infantil.	• 50% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 28.	52,39%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital.	• 15% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 27.	27,12%	Cumprimento
<b>SAÚDE</b>	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.	24,57 %	Cumprimento

<sup>2</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>3</sup> Cumprimento / Descumprimento.



PREVIDÊNCIA	• Limite da alíquota de contribuição do servidor ativo (S)	• $S \geq 14\%$ , podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado <sup>4</sup> .	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite da alíquota de contribuição do aposentado (S)	• $S \geq 14\%$ , podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado <sup>5</sup>	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição do pensionista (S)	• $S \geq 14\%$ , podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado <sup>6</sup>	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite da alíquota de contribuição patronal Não Segregado (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	28,00%	Cumprimento

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14f66eb-0123-4fb1-8739-2866cc93e09f

<sup>4</sup> Hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

<sup>5</sup> Idem.

<sup>6</sup> Idem.



# 2

## ORÇAMENTO

### Objetivos:

- Verificar se a Lei Orçamentária Anual (LOA) está de acordo com as normas jurídicas, especialmente quanto aos créditos adicionais e às operações de crédito.
- Verificar se a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso foram elaborados corretamente.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo e se existiam fontes de recursos para a abertura dos créditos.
- Apresentar o resultado orçamentário do exercício.
- Verificar se as receitas previstas na LOA estavam compatíveis com seu potencial de arrecadação.
- Verificar se os tributos foram efetivamente arrecadados.
- Verificar se as receitas e despesas foram registradas corretamente nos demonstrativos.



## 2.1 Receita arrecadada

O Município de Parnamirim arrecadou o total de R\$ 117.697.337,42 no exercício de 2024 (Apêndice I).

As receitas estão resumidas abaixo:

Tabela 2.1a – Receitas Arrecadadas (em R\$)

Receita	Arrecadação
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>112.634.302,06</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.396.750,24
Receitas de Contribuições	3.566.195,83
Receitas Patrimoniais	976.091,35
Receitas Agropecuárias	0,00
Receitas Industriais	0,00
Receitas de Serviços	0,00
Transferências Correntes	95.820.526,92
Outras Receitas Correntes	6.874.737,72
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.258.250,36</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	154.600,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	6.103.650,36
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>3. DEDUÇÕES DAS RECEITAS</b>	<b>-9.025.285,40</b>
<b>4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>7.830.070,40</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>117.697.337,42</b>

Fonte: Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada

As receitas tributárias próprias<sup>7</sup> somaram R\$ 6.351.450,36 (Apêndice I). Esse valor equivale a 5,40% da receita total arrecadada, demonstrando o quanto a arrecadação municipal é dependente das transferências federais e estaduais (ilustrado na linha azul do gráfico 2.1a abaixo).

Veja a seguir o histórico de arrecadação de receitas nos últimos exercícios:

<sup>7</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

Gráfico 2.1a – Receita Total, Transferências Correntes, FPM, Receitas Tributárias Próprias<sup>8</sup> e Receitas de Capital (em R\$ Milhões)

Fontes: Relatórios de Auditoria (2014-2023) e Apêndice I deste relatório.

## Previsão e Arrecadação das Receitas

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É o documento que informa as receitas e despesas que o município espera ter no exercício.

O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas porque permite que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

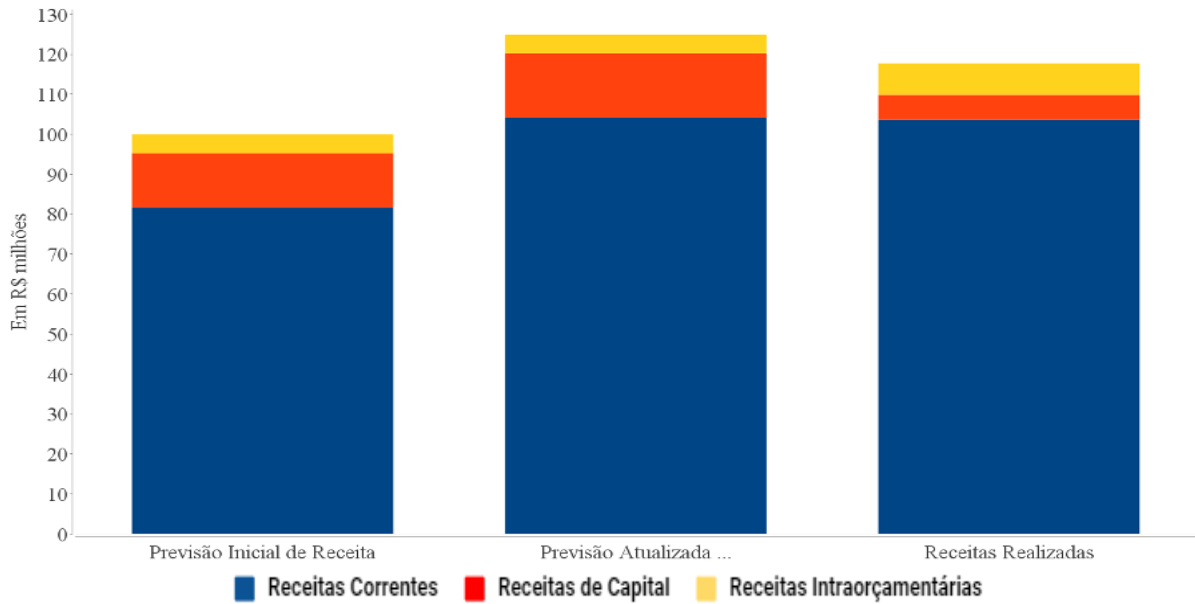
A LOA do Município de Parnamirim para o exercício de 2024 é a Lei Municipal nº 1.218/2023 (documento 47).

A receita municipal estimada para o exercício foi de R\$ 100.000.000,00. O gráfico a seguir apresenta a previsão e a arrecadação da receita no exercício:

<sup>8</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).



Gráfico 2.1b – Receitas Previstas x Arrecadadas (em R\$ Milhões)



Fontes: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre (documento 24) e Apêndice I deste relatório.

Note no gráfico acima o baixo desempenho de arrecadação das Receitas de Capital.

A tabela a seguir apresenta a previsão das Receitas de Capital em relação ao efetivamente arrecadado. **Nota-se excesso na previsão de arrecadação das Receitas de Capital**, cujo percentual de arrecadação foi de apenas 45,93%.

Tabela 2.1c – Comportamento das Receitas de Capital

Item	Previsto 2024 (A)	Arrecadado 2024 (B)	Diferença (C = A - B)	Percentual Arrecadado (B/A*100)	Percentual Não Arrecadado (C/A*100)
Receitas de Capital	13.624.572,73(1)	6.258.250,36(2)	7.366.322,37	45,93%	54,07%

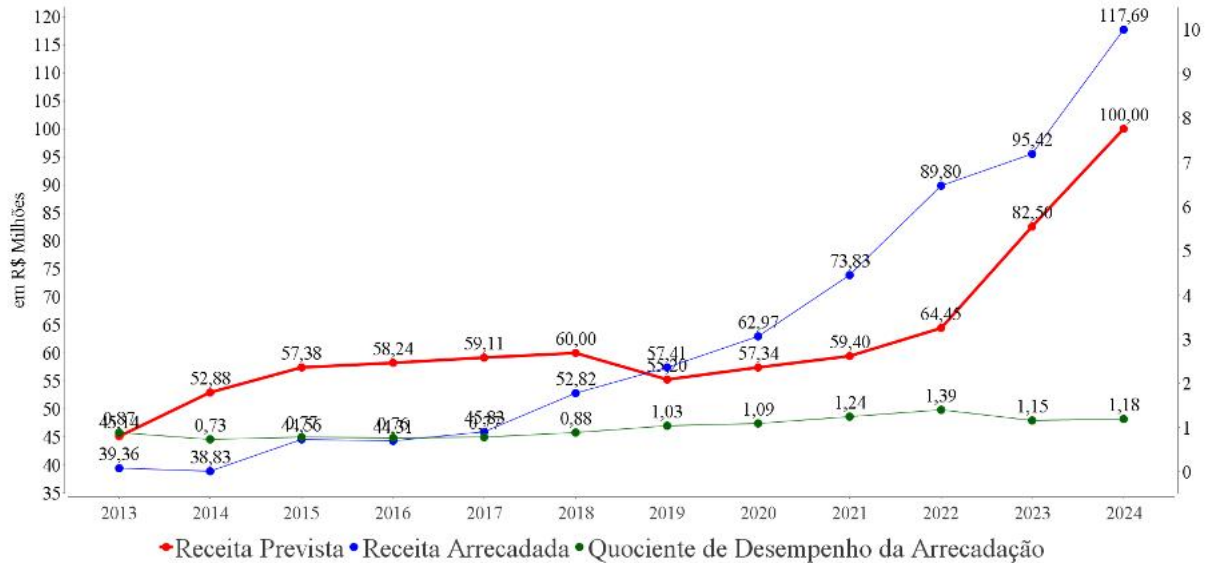
Fontes: (1)Siconfi, RREO-Anexo 01 (6B) (consulta realizada em 10/12/2025)

(2)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14, prestação de contas do prefeito municipal)

A série histórica comparativa da previsão e arrecadação das receitas é a seguinte:



Gráfico 2.1c – Receita Prevista x Receita Arrecadada (em R\$ Milhões)



Fontes: (1) Receita Prevista 2024: Balanço Orçamentário (documento 4); (2) Receita Arrecadada 2024: Apêndice I deste relatório – Análise da Receita Arrecadada; (3) Receita Prevista e Arrecadada de exercícios anteriores: Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Obs.: Os dados do gráfico consideraram as deduções da receita e as receitas intraorçamentárias.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA)<sup>9</sup> em 2024 foi de 1,18, indicando que o município arrecadou R\$ 1,18 para cada R\$ 1,00 previsto.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a metodologia de cálculo e as premissas para estimar receitas e despesas sigam critérios técnicos e legais, com valores próximos à realidade. Isso evita previsões subestimadas ou superestimadas, que podem prejudicar a execução das ações administrativas e comprometer a política fiscal do município.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Considerando o que foi analisado, entende-se que **a receita capital prevista na LOA 2024 estava superestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Parnamirim.**

## Programação Financeira

A programação financeira tem a função de compatibilizar a realização de receitas com a execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência. O artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira em até 30 dias após a publicação da LOA.

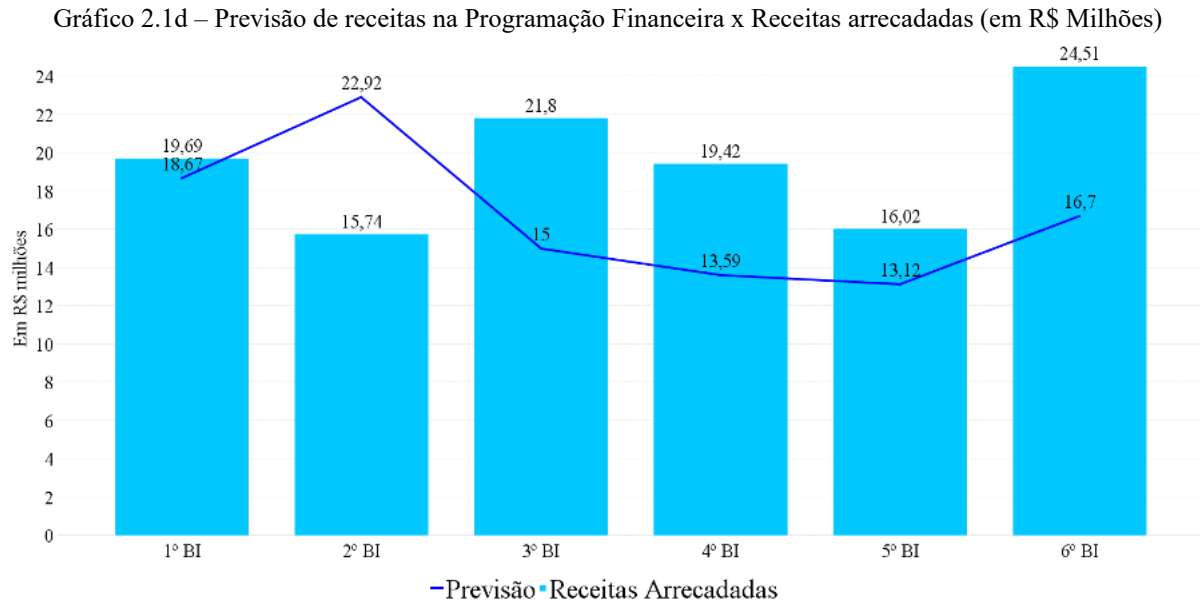
Conforme o artigo 9º da LRF, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover a limitação de empenho e movimentação financeira quando a receita bimestral não for suficiente para cumprir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

<sup>9</sup> Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.



A programação financeira foi encaminhada na prestação de contas (documento 20). Ela **contém o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação**, em obediência ao previsto no artigo 13 da LRF.

Observe que a previsão de receitas da programação financeira **não refletiu a realidade da arrecadação municipal**:



Fontes: Instrumento normativo que instituiu a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (documento 20) e RREO's do 1º ao 6º bimestres de 2024<sup>10</sup>.

A distância entre as receitas previstas na programação financeira e sua arrecadação (com exceção do 1 bimestre) é reflexo de um orçamento irreal. Isso transforma a programação financeira em um documento ineficaz para acompanhar a política fiscal do Município de Parnamirim.

Como a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2) orientam a execução do orçamento, as deficiências da programação financeira podem ter levado a outras irregularidades e/ou deficiências que foram identificadas nesta auditoria:

- Deficit de execução orçamentária (Item 2.3);
- Incapacidade de pagamento de compromissos de curto prazo (Item 3.1.1);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (Item 3.2);
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5);
- Insuficiência de gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, não atingindo o limite mínimo legal (Item 6.1).
- Esta Corte de Contas já se pronunciou sobre o tema, conforme Determinações relacionadas a seguir:
  - **Parecer Prévio emitido no Processo TCE-PE Nº 20100136-6 - Prestação de contas de governo de Ipubi do exercício de 2019:**
  - 2. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no prazo estabelecido no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com base em estudo técnico-financeiro

<sup>10</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e a garantir a eficácia a tais instrumentos de planejamento e controle.

- **Parecer Prévio emitido no Processo TCE-PE Nº 21100414-5 - Prestação de contas de governo de Camocim de São Félix do exercício de 2020:**

- 2. Elaborar a programação financeira, com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e melhor programar a compatibilização entre receitas e despesas.

- **Parecer Prévio emitido no Processo TCE-PE Nº 21100369-4 - Prestação de contas de governo de Cachoeirinha do exercício de 2020:**

- 2. Adotar medidas para que a Programação Financeira (Item 2.1) e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Item 2.2) sejam elaborados com a utilização de metodologia adequada, que leve em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício, para que sejam instrumentos eficazes de acompanhamento da política fiscal do município.

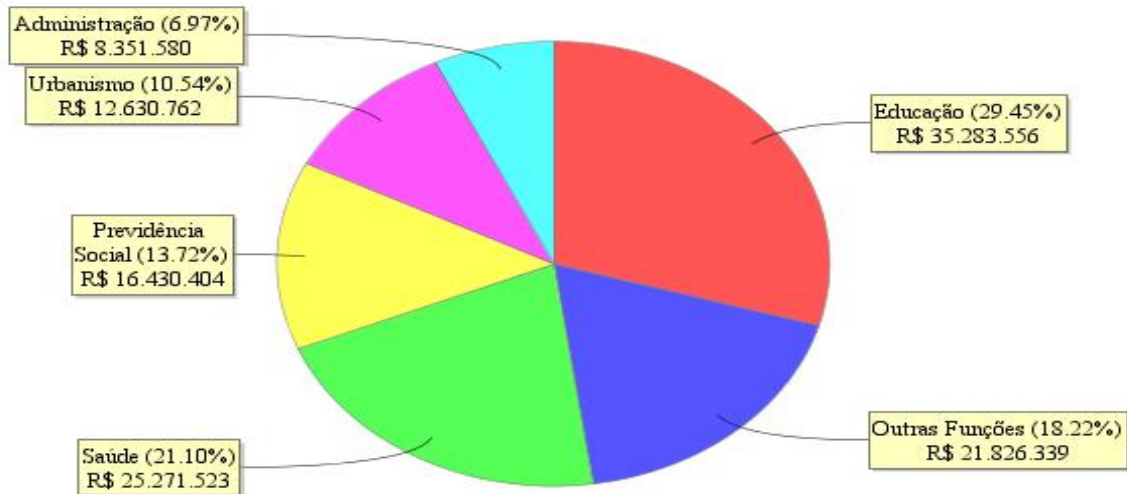


## 2.2 Despesa realizada

O Município de Parnamirim realizou despesas no valor total de R\$ 119.794.165,96 em 2024.

A distribuição da despesa por funções está a seguir:

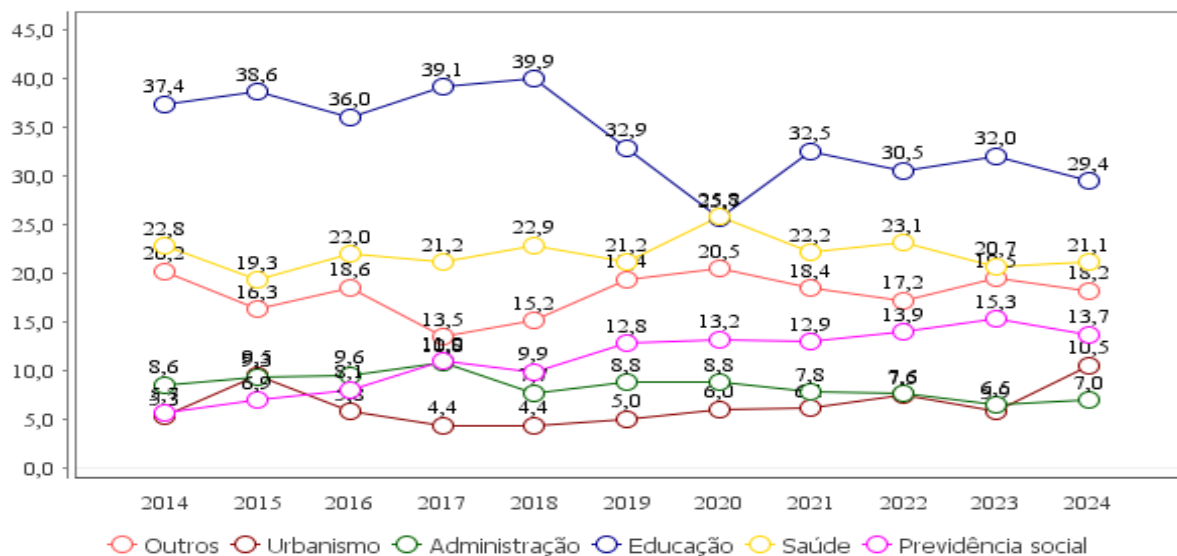
Gráfico 2.2a – Despesas empenhadas por Função (em R\$ e em % do total empenhado)



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19)

A série histórica das despesas por função é a seguinte:

Gráfico 2.2b – Despesas empenhadas por Função (em % do total empenhado)

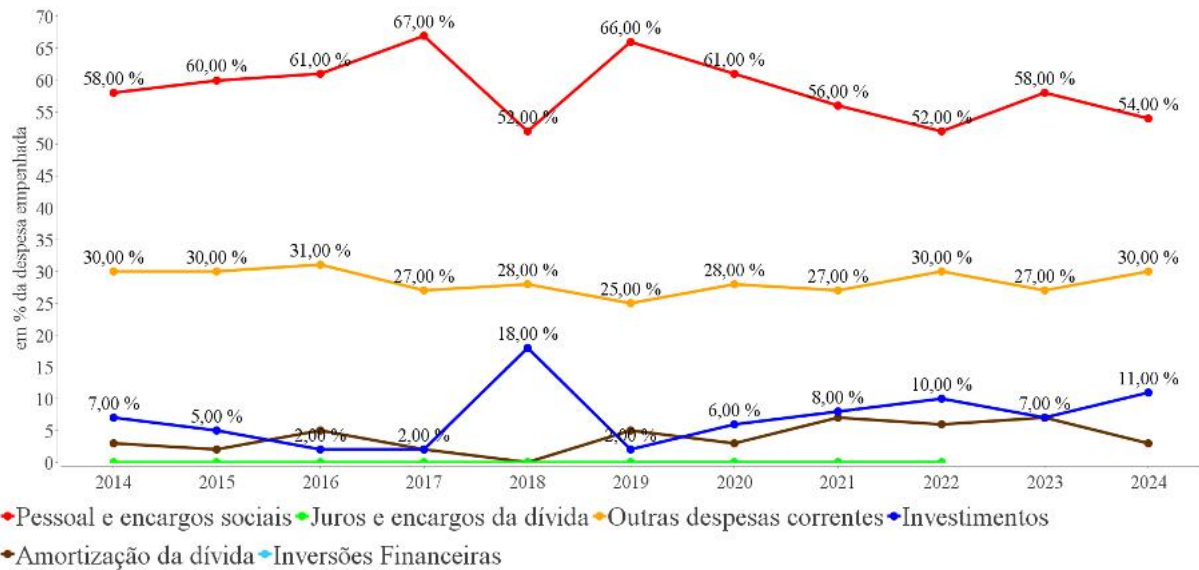


Fonte 2014 a 2023: Processos de prestação de contas de exercícios anteriores; Fonte 2024: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19)

Observe também o comportamento das despesas por natureza nos últimos exercícios:



Gráfico 2.2c – Despesas empenhadas por Natureza (em % do total empenhado)



Fontes: Relatórios de Auditoria de Exercícios Anteriores (Prestação de Contas de Governo) e Siconfi<sup>11</sup>.

Os investimentos representam a aplicação de recursos na expansão ou melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos. Obras de saneamento e pavimentação e a construção de escolas e postos de saúde são exemplos de investimentos públicos.

O nível de investimento impacta diretamente o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população no longo prazo. Um baixo percentual de investimento pode indicar que a maior parte do orçamento está sendo consumida pela manutenção da estrutura atual, limitando a capacidade do município de crescer e se modernizar.

Para contextualizar a realidade do município em análise, é útil compará-lo com a realidade dos demais municípios brasileiros<sup>12</sup>:

1. Média dos 5.467 municípios brasileiros: 11,97%;
2. Média dos 1.752 municípios da Região Nordeste: 9,46 %;
3. Média dos 184 municípios de Pernambuco: 8,55%, a 4ª menor do país.

O gráfico acima mostra que as despesas do município com Investimentos representaram 11,00% do total das despesas empenhadas em 2024. Portanto, acima da média dos municípios da Região Nordeste e dos municípios de Pernambuco.

## Fixação e Execução das Despesas

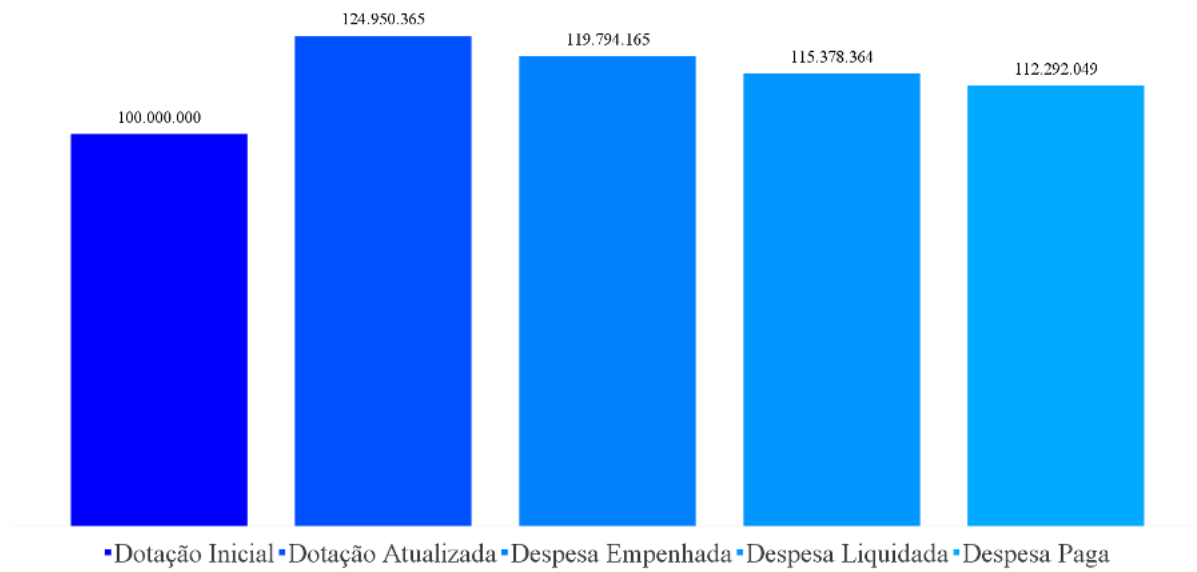
A LOA 2024 (documento 47) fixou a despesa em R\$ 100.000.000,00. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a fixação e a realização da despesa:

<sup>11</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

<sup>12</sup> Fonte: Siconfi, Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário. Fórmula de cálculo: Despesa com Investimentos/Despesa Total Empenhada



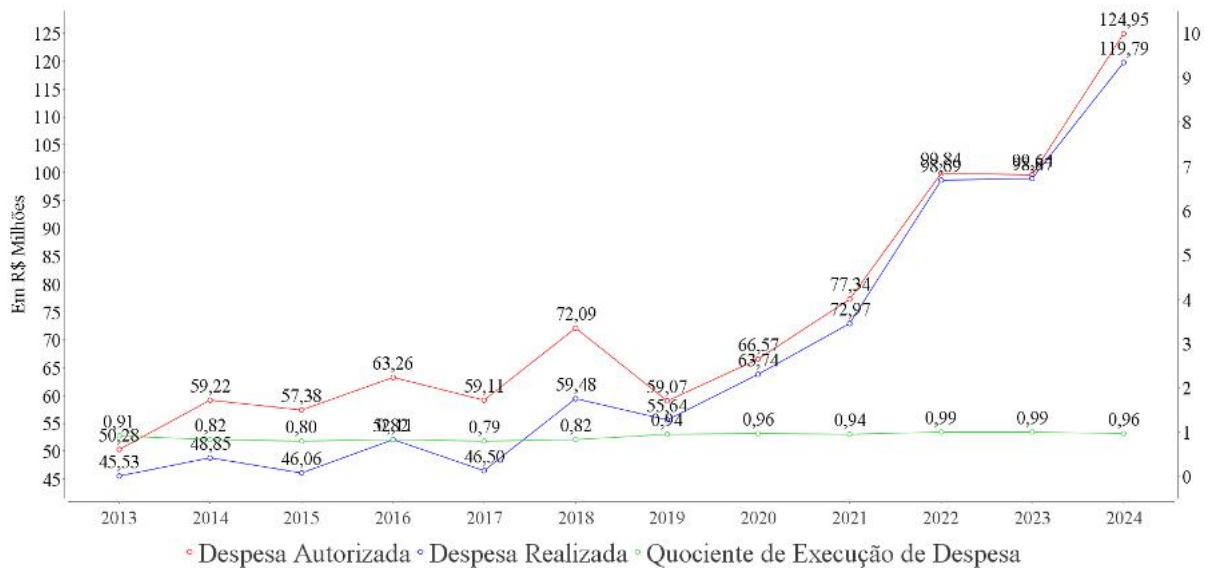
Gráfico 2.2d – Previsão e fixação das Despesas x Despesas Empenhadas (Em reais)



Fontes: LOA 2024 (documento 47) e RREO do 6º bimestre de 2024 (documento 24).

Observe o comportamento da despesa autorizada em contraste com a despesa realizada ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.2e – Despesa Autorizada x Despesa Realizada (em R\$ Milhões)



Fontes: (1) Despesa Autorizada 2024: Balanço Orçamentário (documento 4); (2) Despesa Realizada 2024: Ver fontes do gráfico 2.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada de exercícios anteriores: Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

O Quociente de Execução da Despesa<sup>13</sup> foi de 0,96, indicando que o município empenhou R\$ 0,96 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada.

## Cronograma Mensal de Desembolso

A LFR<sup>14</sup> determina que o Poder Executivo estabeleça o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação da LOA. Esse instrumento deve

<sup>13</sup> Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.

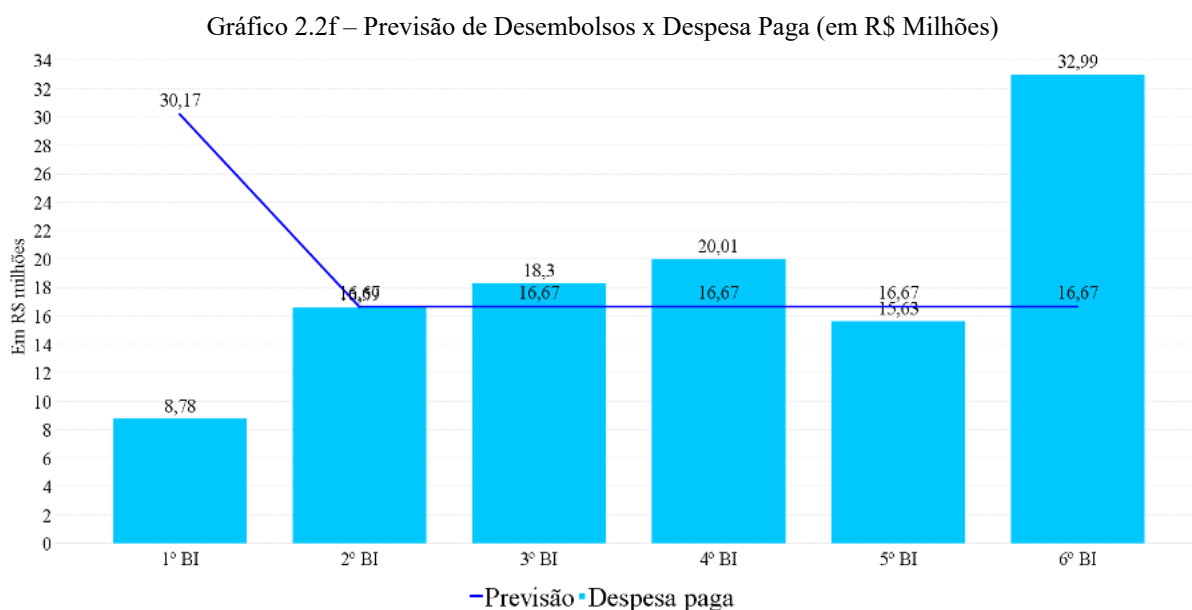
<sup>14</sup> Artigo 8º, Lei Complementar nº 101/2000.



desdobrar as dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso. Seu objetivo é assegurar o controle do gasto público, considerando possíveis frustrações na arrecadação de receitas.

O cronograma mensal de desembolso foi encaminhado na prestação de contas (documento 20).

A previsão de desembolsos no cronograma mensal **não refletiu a realidade dos pagamentos efetuados pelo município**, conforme se observa no gráfico a seguir:



Fonte: Instrumento normativo que instituiu a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (documento 20) e RREO's do 1º ao 6º bimestres de 2024<sup>15</sup>.

A distância entre os valores constantes no cronograma mensal de desembolso e o desembolso efetivo transforma o cronograma em um documento ineficaz para o acompanhamento da política fiscal do Município de Parnamirim.

Tendo em vista que programação financeira (Item 2.1) e o cronograma de execução mensal de desembolso orientam a execução do orçamento, as deficiências do cronograma de execução mensal de desembolso podem ter levado a outras irregularidades identificadas nesta auditoria, como:

- Deficit de execução orçamentária (Item 2.3);
- Incapacidade de pagamento de compromissos de curto prazo (Item 3.1.1);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (Item 3.2);
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5);
- Insuficiência de gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, não atingindo o limite mínimo legal (Item 6.1).
- Esta Corte de Contas já se pronunciou sobre o tema. O Parecer Prévio emitido no Processo TCE-PE Nº 20100136-6, de prestação de contas de governo de Ipubi do exercício de 2019, por exemplo, determinou:
  - 2. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no prazo estabelecido no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com base em estudo técnico-financeiro

<sup>15</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e a garantir a eficácia a tais instrumentos de planejamento e controle.

## Abertura de Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais, que são autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei Federal nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Além disso, em seus artigos 42 e 43, a lei estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

### Limite para Abertura de Créditos Adicionais

O artigo 8º, da LOA 2024 (documento 47) autorizou previamente a abertura de créditos suplementares da seguinte forma:

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2024, **até o limite de 20 % (vinte por cento)** da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

Parágrafo único. Autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado nos artigos 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;

atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Inicialmente, observa-se que o artigo 9º vai de encontro ao art. 167, VII, da Constituição Federal, que veda a concessão de créditos ilimitados.

Adicionalmente, o artigo 9º da LOA é um dispositivo inconstitucional para a abertura de créditos adicionais porque permite ao Poder Executivo, por decreto, autorizar créditos suplementares sem qualquer limite para diversas despesas. Entre as principais, destacam-se algumas de valor elevado:

- Despesas do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, que representam 36,21% da despesa total fixada;
- Despesas da função Saúde, que equivalem a 15,64% da despesa total fixada;
- Despesas da função Educação, que correspondem a 32,56% da despesa total fixada.

A LOA 2024 (documento 47) de Parnamirim fixou o limite em 20,00% da despesa total fixada. No entanto, esse percentual não é real, já que o artigo 9º expande de forma significativa a habilidade de alterar o orçamento anual sem aprovação do Legislativo. Isso indica graves falhas no planejamento municipal.

Planejamentos não são perfeitos e nem sempre acontecem como previsto. A execução de programas e projetos pode exigir ajustes em prazos, recursos ou resultados. Além disso, fatores econômicos e sociais, muitas vezes imprevisíveis, podem levar a mudanças no planejado. **Assim, a equipe de auditoria entende que o limite supracitado, de 20%, é razoável.**

Em linha semelhante, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que 20% seria um limite razoável para a abertura de créditos adicionais (grifos nossos):

A unidade técnica em sua análise inicial, à fl. 2v, informou que a LOA, ao estabelecer um percentual superior a 30% do valor orçado para suplementação orçamentária, aproximou, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo a falta de planejamento da municipalidade. Salientou também que tal procedimento caracterizava desvirtuamento do orçamento-programa, colocando em risco os objetivos e metas governamentais traçadas pela administração pública.

No que diz respeito ao limite de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA, embora não haja legislação que normatize a matéria, **entende-se como razoável um limite de até 20% das dotações orçamentárias, que em princípio, denota um bom planejamento.**

Por outro lado, um bom planejamento não se limita apenas ao percentual de abertura de créditos suplementares, ele se inicia pela previsão da receita. Tendo em vista que ela é limitada e, por isso mesmo, é o parâmetro para a fixação da despesa, deve ser orçada com bastante critério, adotando como base a arrecadação dos três últimos exercícios (art. 22 da Lei nº 4.320/64) sem olvidar da realidade econômica do país.

(Parecer Prévio às Contas de Governo, Processo nº 987321, TCE-MG); e

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia também entende que o limite para abertura de créditos adicionais não deve ser maior do que 20% (grifos nossos):

**Recomendar** ao Gestor do Município de Ariquemes, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**, ou a quem vier lhe substituir, que ao elaborar o projeto da LOA, um dos instrumentos essenciais de planejamento, deverá fazê-lo o mais próximo da realidade da municipalidade, com intuito de se evitar limite excessivo para abertura de créditos suplementares e de se fixar um limite que comporte todas as suplementações, **adotando-se o entendimento desta Corte de Contas quanto a razoabilidade de 20% (vinte por cento).**



(Prestação de Contas do Município de Ariquemes/RO, Processo 01619/17 – TCE-RO).

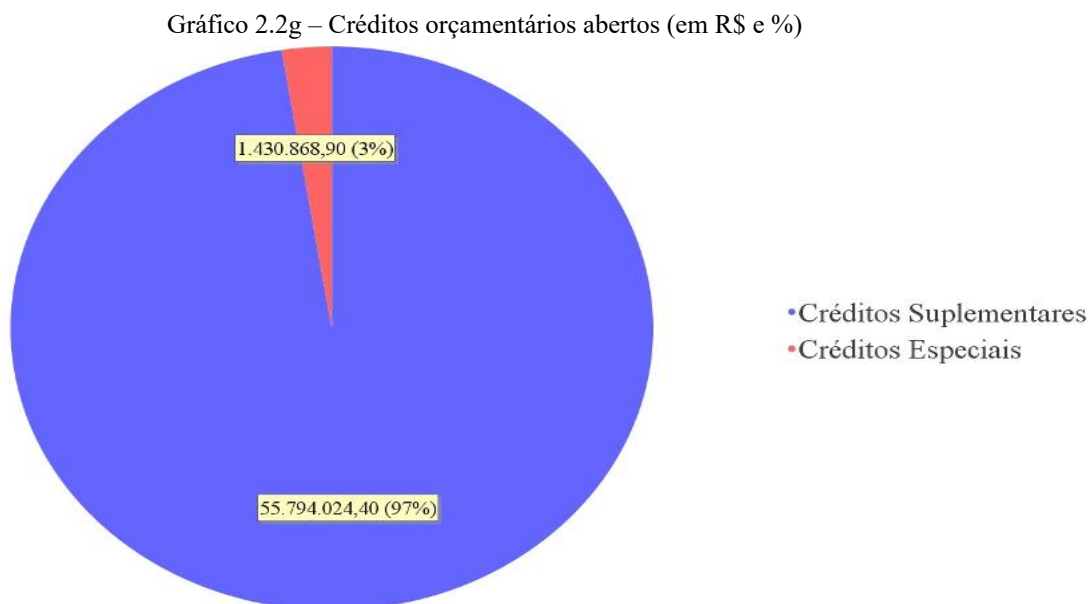
Entretanto, o artigo 9º da LOA é um dispositivo inconstitucional para a abertura de créditos adicionais, uma vez que permite ao Poder Executivo, por decreto, autorizar créditos suplementares sem qualquer limite para diversas despesas.

**Diante do exposto, entende-se que o artigo 9º é um dispositivo inconstitucional para abertura de créditos adicionais, pois amplia significativamente a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo ao estabelecer despesas de alto valor para as quais não há limite de abertura de créditos adicionais.**

### Visão Geral dos Créditos Adicionais Abertos no Exercício

Foram abertos créditos adicionais totais no valor de R\$ 57.224.893,30, conforme Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (documento 48). Esse valor corresponde a 57,22%<sup>16</sup> da despesa fixada.

Os créditos adicionais abertos foram distribuídos da seguinte forma:



Fonte: Relatório de Controle de Suplementação (documento 49).

### Créditos Suplementares: Análise do Limite Autorizado pela LOA

Como já exposto, a LOA 2024 (documento 47) autorizou a abertura de créditos suplementares por decreto até o limite de 20,00% da despesa fixada. Como a despesa foi fixada no valor de R\$ 100.000.000,00, esse limite foi de R\$ 20.000.000,00.

A tabela a seguir apresenta os créditos suplementares abertos no exercício, discriminando os valores abertos com base na autorização da LOA e por leis específicas. A tabela mostra ainda se houve obediência ao limite autorizado.

Tabela 2.2a – Créditos Suplementares por Tipo de Autorização e Limite da LOA

Descrição	Valor (R\$)	Percentual em relação à despesa fixada na LOA
-----------	-------------	---

<sup>16</sup> Percentual oriundo da divisão entre o valor total dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial.



Despesa Fixada (a)	100.000.000,00(1)	---
Limite Autorizado pela LOA para abertura de créditos adicionais (b = a x percentual autorizado pela LOA)	20.000.000,00	20,00%(1)
Total de créditos suplementares abertos (c)	55.794.024,40(2)	55,79%
Créditos suplementares abertos com autorização de lei específica (d)	27.245.931,86(2)	27,25%
<b>Créditos suplementares abertos com autorização da LOA (e)</b>	<b>28.548.092,57(2)</b>	<b>28,55%</b>
Exceções ao limite de abertura (artigo 9º da LOA) (f)	24.623.577,74(2)	24,63%
<b>Créditos suplementares abertos com autorização da LOA para fins de limite legal (g = e - f)</b>	<b>3.924.514,80</b>	<b>3,93%</b>

Fontes:

(1) Lei Orçamentária Anual (documento 47)

(2) Relatório de Controle de Suplementação (documento 49)

Considerando apenas o limite de 20,00% das despesas fixadas dado pela LOA 2024 (documento 47) para a abertura de créditos adicionais, o município de Parnamirim teria ultrapassado o limite legal em R\$ 8.548.092,57, o que corresponde a 8,55% da despesa fixada.

No entanto, como já comentado, a LOA 2024 de Parnamirim contém dispositivo inconstitucional que exclui do limite legal os créditos adicionais abertos para suplementar despesas de elevado volume, como as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Saúde e Educação.

Considerando as suplementações que a Lei Orçamentária exclui do limite legal, foram abertos créditos adicionais suplementares com base em autorização da LOA no montante de R\$ 3.924.514,80 (documento 49). Esse valor corresponde a 3,92% da despesa fixada.

Verifica-se, portanto, que **não foram abertos créditos adicionais suplementares sem autorização do Poder Legislativo.**

### **Créditos Adicionais Especiais Abertos no Exercício**

De acordo com o Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (documento 48), foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 1.430.868,90 (1,43% da despesa fixada). As respectivas leis de autorização (nº 1.228; 1.233; 1.234; 1.237 e 1.238) foram apresentadas (documento 51), conforme exigido pela legislação vigente.

### **Créditos Adicionais Extraordinários Abertos no Exercício**

Os créditos extraordinários são abertos para fazer face a despesas urgentes e imprevisíveis. Eles não precisam ser autorizados por lei específica.

Conforme o Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (documento 48), não foram abertos créditos extraordinários no exercício.

### **Fontes de Recursos Usadas para Abrir Créditos Adicionais**

Os créditos adicionais abertos utilizaram as seguintes fontes de recursos:



Tabela 2.2b – Fontes de recursos utilizadas para abrir créditos adicionais

Descrição	Valor (R\$)	Percentual em relação à despesa fixada na LOA
Anulações de dotações orçamentárias	32.274.527,62	32,27%
Superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior	0,00	0,00%
Excesso de arrecadação	24.950.365,68	24,95%

Fonte: Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (documento 48)

Os créditos abertos por excesso de arrecadação (R\$ 24.950.365,68) foram consignados em diversas secretarias, segundo os Decretos nº 18; 23; 39; 40; 41; 47;48; 49; 51; 62; 65; 67; 82; 83; 90 a 98, do exercício de 2024 (documento 51). Os créditos foram baseados em transferências de recursos da União.

Para que esta abertura de crédito siga o artigo 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, a fonte/ natureza da receita utilizada deve apresentar excesso de arrecadação. Esse excesso é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.<sup>17</sup>

O documento 50 deste processo demonstra o excesso de arrecadação em questão.

Portanto, conclui-se que **a abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação, por meio dos Decretos citados acima obedeceu à legislação.**

## Inscrição de Restos a Pagar

Os Restos a Pagar Processados correspondem a despesas que foram empenhadas e liquidadas, mas não foram pagas no exercício. Já os Restos a Pagar Não Processados são despesas que foram empenhadas, mas não foram liquidadas nem pagas no exercício.

Grandes volumes de restos a pagar inscritos podem indicar dificuldades no processo de planejamento e execução do orçamento, como demora na aprovação da LOA, instrumentos orçamentários deficientes e falhas no acompanhamento da programação orçamentária e financeira. Isso pode distorcer os indicadores fiscais e o aumento da dívida pública municipal.

A tabela a seguir apresenta os valores dos Restos a Pagar inscritos no exercício de 2024 e o quanto representaram da despesa empenhada:

Tabela 2.2c – Despesa empenhada e Restos a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	119.794.165,96(1)
Inscrição de RP processados (B)	3.086.315,39(2)
Inscrição de RP não processados (C)	4.415.801,41(2)

<sup>17</sup> Também se considera legítimo e razoável que o recebimento de novas receitas, como, por exemplo, as decorrentes de celebração de convênios com o Estado ou com a União, ampare o referido “excesso de arrecadação” previsto na norma financeira (Conforme: <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2283.pdf>).



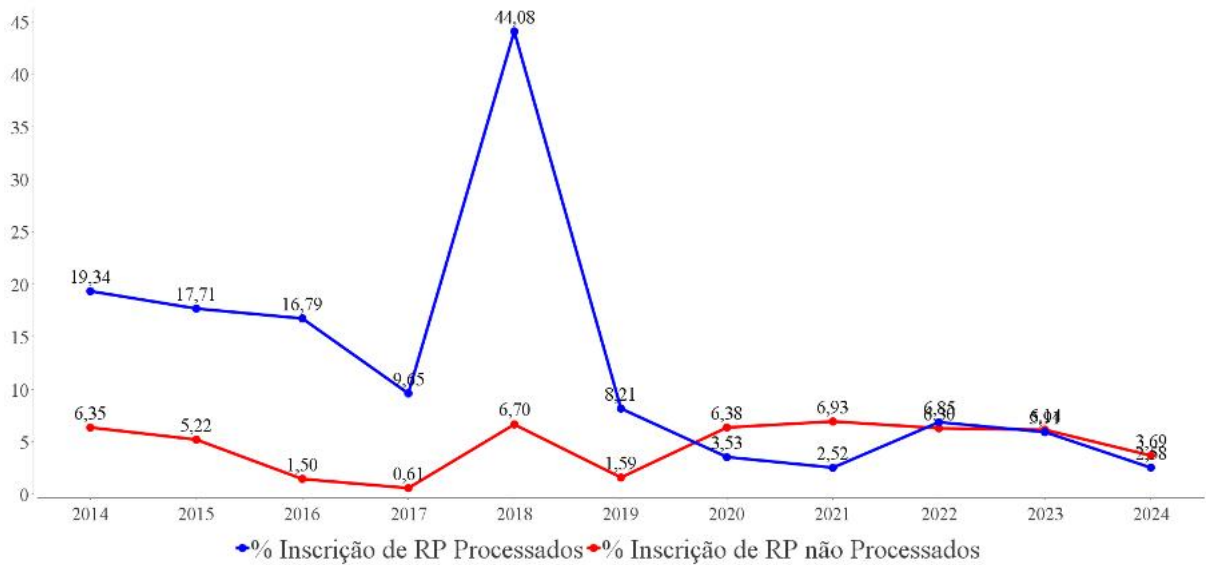
Tabela 2.2c – Despesa empenhada e Restos a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	2,58%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	3,69%

Fontes: (1)Gráfico 2.2d  
(2)Demonstração da Dívida Flutuante (doc. 12)

Observe o comportamento da inscrição de restos a pagar nos últimos exercícios:

Gráfico 2.2h – Percentual de inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total (em %)



Fontes: Tabela 2.2c e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.



## 2.3 Resultado Orçamentário

Resultado orçamentário é a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas no exercício. Se as receitas superam as despesas, o resultado é positivo (superavit); se as despesas são maiores que as receitas, o resultado é negativo (deficit).

O Município de Parnamirim **apresentou um resultado deficitário de R\$ 2.096.828,54** no exercício de 2024. Os detalhes estão a seguir:

Tabela 2.3 – Execução Orçamentária

Descrição	Previsão/Autorização (R\$)	Arrecadação/Execução (R\$)	% Executado
Receita Orçamentária (A)	100.000.000,00(1)	117.697.337,42(2)	117,70
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	124.950.365,68(1)	119.794.165,96(3)	95,87
<b>Deficit de Execução Orçamentária (C = A – B)</b>		<b>-2.096.828,54</b>	

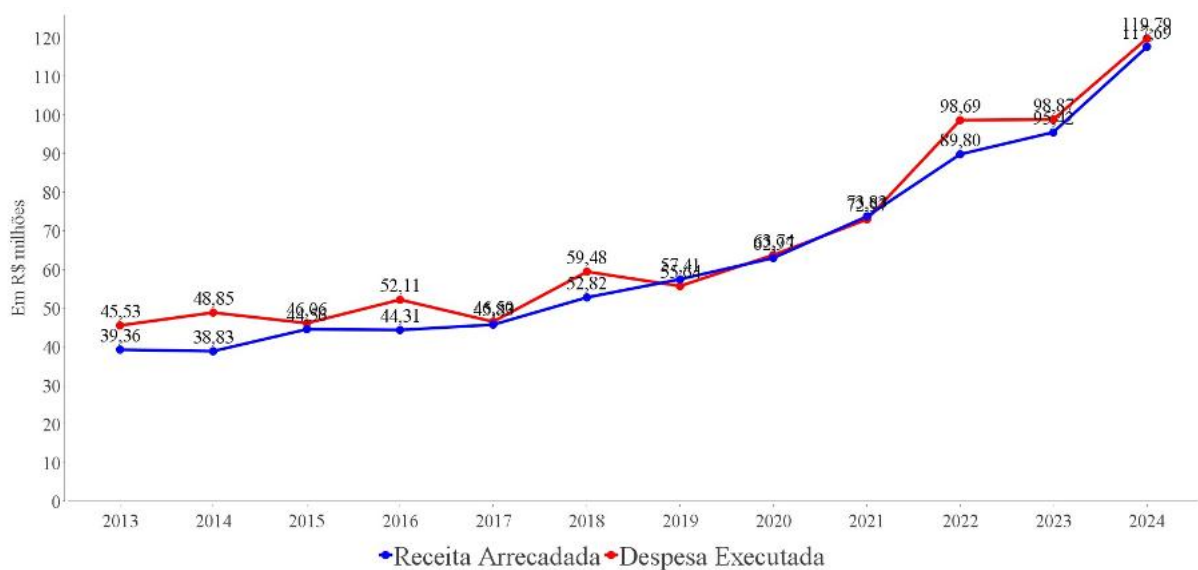
Fontes: (1)Siconfi, RREO-Anexo 01 (6B) (consulta realizada em 10/12/2025)  
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
(3)Item 2.2 deste relatório (Despesa Realizada)

O resultado alcançado corresponde a 1,78% da Receita Orçamentária Arrecadada.

A situação acima está representada no Balanço Orçamentário do município (documento 4).

Observe a arrecadação de receitas e a realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.3 – Receita Arrecadada e Despesa Executada (em R\$ milhões)



Fontes: Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores e Itens 2.1 e 2.2 deste relatório.

O resultado deficitário mostra que o planejamento orçamentário e financeiro do governo municipal foi falho e não seguiu os princípios do artigo 37 da Constituição Federal e nem o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O deficit de execução orçamentária está relacionado às seguintes irregularidades e/ou deficiências identificadas nesta auditoria:

- Deficiências na elaboração da programação financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do cronograma mensal de desembolso (Item 2.2);
- Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de compromissos de até 12 meses (Item 3.1.1);
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5).



# 3

## FINANÇAS E PATRIMÔNIO

### Objetivos:

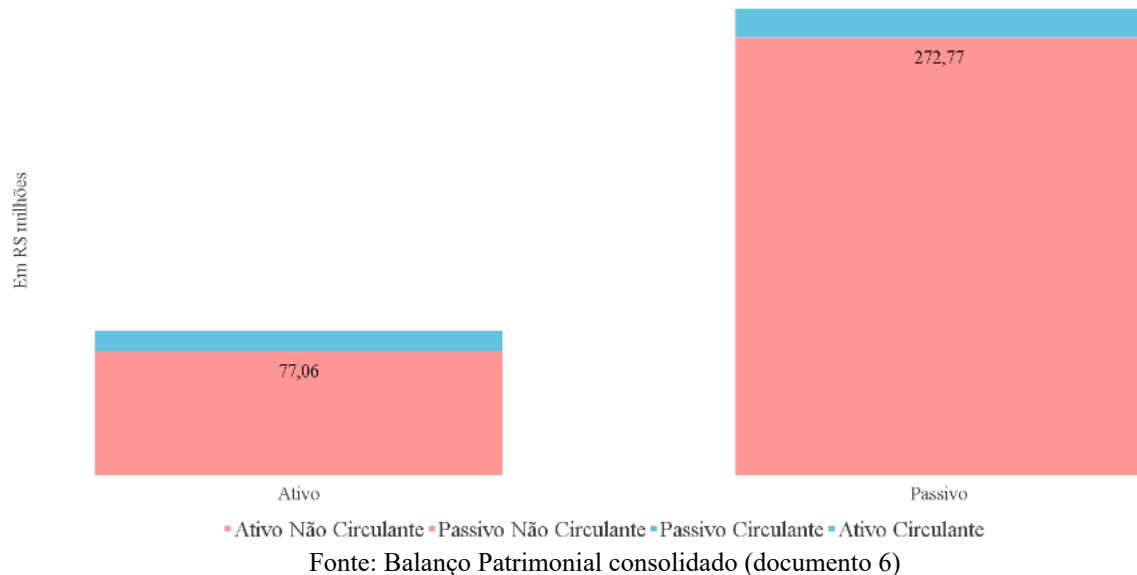
- Verificar se o controle contábil por fonte/destinação de recursos segue o que está previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Verificar se a Dívida Ativa segue as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- Verificar a contabilização e o recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência Social.
- Verificar o registro das provisões matemáticas previdenciárias e respectivas notas explicativas no Balanço Patrimonial do município e do Regime Próprio de Previdência Social.
- Verificar a capacidade do município de pagar seus compromissos de curto prazo usando apenas os recursos disponíveis em caixa ou bancos e também considerando todos os recursos de curto prazo.



### 3.1 Aspectos relacionados ao Ativo e ao Passivo

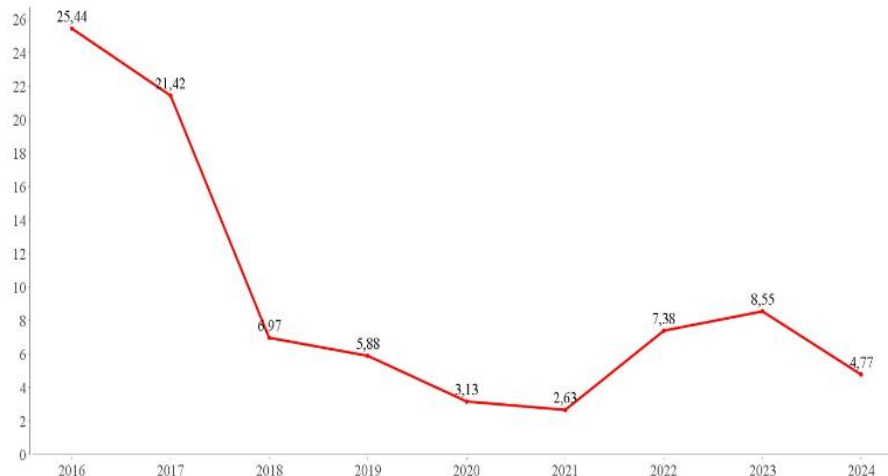
O Ativo do município somou R\$ 89.775.449,17 e seu Passivo foi de R\$ 290.533.916,40, com a seguinte composição:

Gráfico 3.1a – Composição do Ativo e do Passivo, 2024 – Parnamirim (em R\$ milhões)



Do valor total de R\$ 17.764.421,20 do Passivo Circulante, R\$ 4.778.459,63 correspondem a Restos a Pagar Processados. Observa-se um decréscimo de 44,12% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados do exercício de 2023.

Gráfico 3.1b – Saldo dos Restos a Pagar Processados (em R\$ milhões)



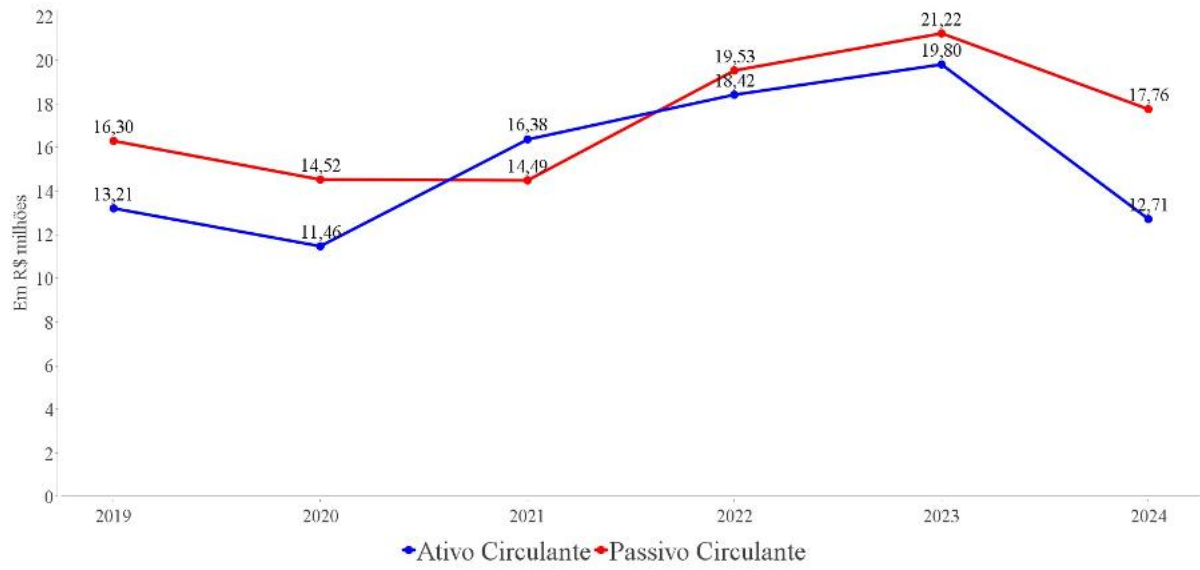
Fontes: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2024 (documento 12) e Relatórios de Auditoria anteriores.

A capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo será analisada em detalhes no Item 3.1.1 deste Relatório.

As séries históricas do Ativo Circulante e do Passivo Circulante estão a seguir:



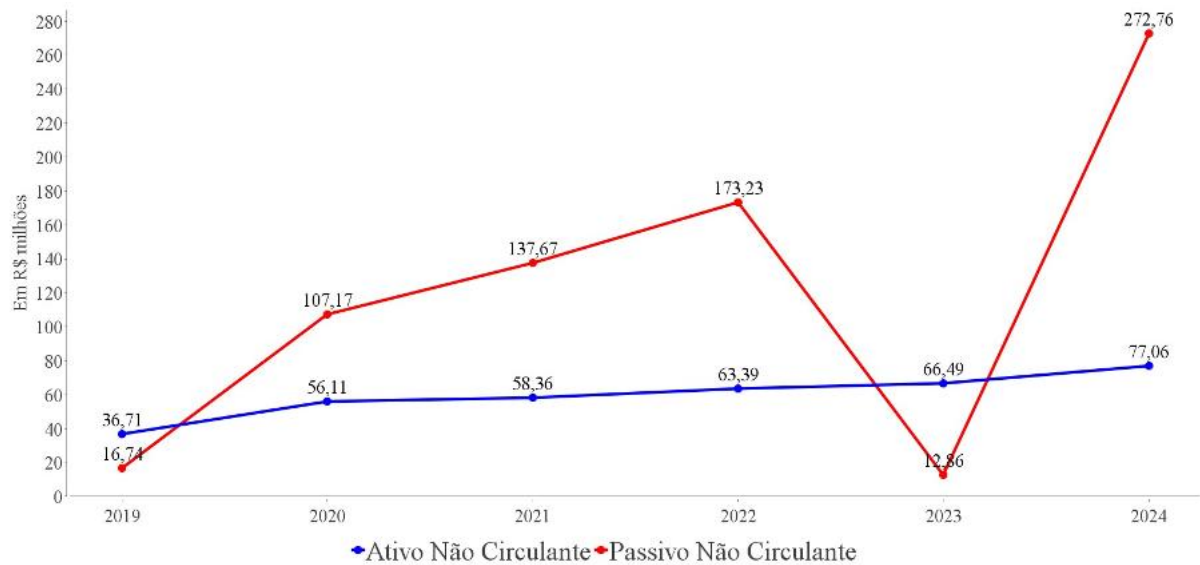
Gráfico 3.1c – Ativo Circulante e Passivo Circulante – 2019 - 2024 – Parnamirim (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado (documento 6)

Veja agora as séries históricas do Ativo Não Circulante e do Passivo Não Circulante:

Gráfico 3.1d – Ativo Não Circulante e Passivo Não Circulante – 2019 - 2024 – Parnamirim (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado (documento 6)

Do valor total de R\$ 272.769.495,17 do Passivo Não Circulante, R\$ 260.712.775,42 correspondem a Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo.



### 3.1.1 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

A análise da liquidez do patrimônio do município ajuda a evitar futuras insuficiências de caixa. Por isso deve dar atenção especial à capacidade financeira do município para pagar as obrigações de curto prazo, registradas no Passivo Circulante. Essa capacidade de pagamento é medida considerando:

- Liquidez Imediata<sup>18</sup>: apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos;
- Liquidez Seca<sup>19</sup>: todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis, exceto estoques.

Um índice de liquidez igual ou superior a 1 (um) indica que há recursos suficientes para quitar as dívidas de curto prazo. Por outro lado, um índice menor que 1 (um) demonstra incapacidade para fazer isso. Quanto menor esse valor, pior é a capacidade de pagamento do município.

Na administração pública, um Índice de Liquidez Imediata igual ou superior a 1 é essencial para manter o equilíbrio das contas públicas, pois indica que existem recursos em caixa suficientes para quitar as obrigações do Passivo Circulante.

Dessa forma, um índice de Liquidez Imediata menor que 1 indica uma situação de desequilíbrio das contas públicas.

Os recursos e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social não são considerados nesta análise, pois são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários presentes e futuros.

As tabelas 3.1.1a e 3.1.1b apresentam os valores registrados pelo Município de Parnamirim nos exercícios de 2023 e 2024.

Tabela 3.1.1a – Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS

Descrição	2024	2023
Disponível (Exceto RPPS) (A = B – C)	6.878.899,55	12.039.628,18
Disponível do Município (B)	6.931.006,69(1)	12.200.661,22(2)
Disponível do RPPS (C)	52.107,14(3)	161.033,04(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D = E – F)	15.283.743,90	17.966.792,30
Passivo Circulante do Município (E)	17.764.421,20(1)	21.225.480,80(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	2.480.677,30(3)	3.258.688,50(2)
<b>Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A – D)</b>	<b>-8.404.844,35</b>	<b>-5.927.164,12</b>
<b>Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)</b>	<b>0,45</b>	<b>0,67</b>

Fontes: (1) Balanço Patrimonial (doc. 06)  
(2) Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores  
(3) Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35)

<sup>18</sup> Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

<sup>19</sup> Liquidez Seca (LS) - (Ativo Circulante – estoques) / Passivo Circulante: A Liquidez Seca demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).



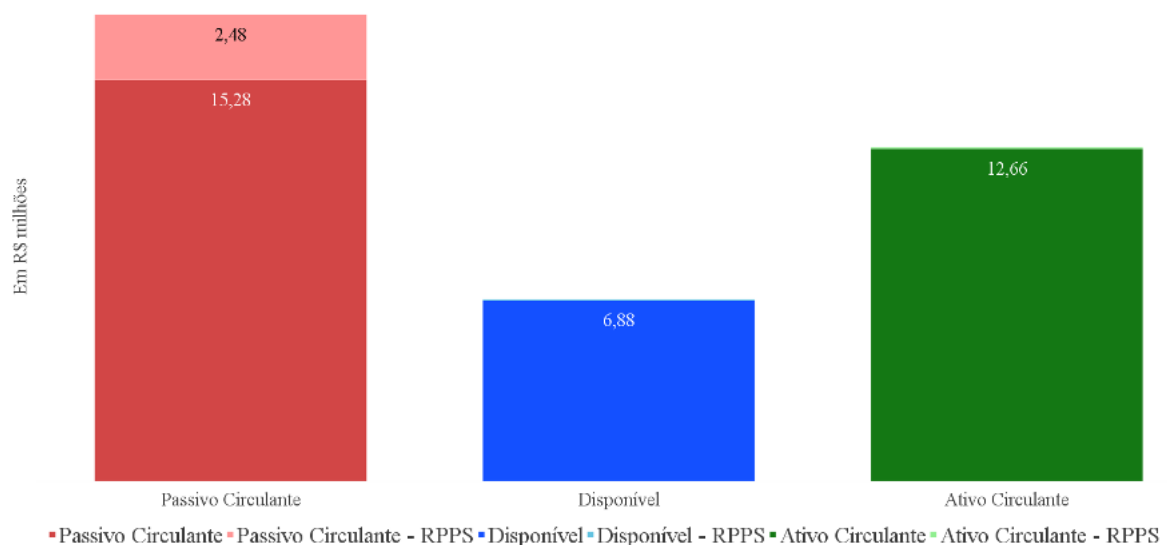
Tabela 3.1.1b – Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS

Descrição	2024	2023
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A = B – C)	12.661.132,92	17.784.243,22
Ativo Circulante do Município (B) (reduzido dos estoques)	12.712.505,48	19.802.046,08(1)
Ativo Circulante do RPPS (C)	51.372,56(2)	2.017.802,86(1)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D = E – F)	15.283.743,90	17.966.792,30
Passivo Circulante do Município (E)	17.764.421,20(3)	21.225.480,80(1)
Passivo Circulante do RPPS (F)	2.480.677,30(2)	3.258.688,50(1)
<b>Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A – D)</b>	<b>-2.622.610,98</b>	<b>-182.549,08</b>
<b>Liquidez Seca, exceto RPPS (A/D)</b>	<b>0,83</b>	<b>0,99</b>

Fontes: (1)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores  
(2)Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35)  
(3)Balanço Patrimonial (doc. 06)

O gráfico abaixo compara o Passivo Circulante com os recursos disponíveis de curto prazo, representados pelo Disponível (imediato) e pelo Ativo Circulante realizável em até 12 meses. Essa análise permite avaliar a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo com os ativos mais líquidos da entidade.

Gráfico 3.1.1a – Passivo Circulante versus Disponível (Imediato) e Ativo Circulante (Realizável em 12 meses, reduzido dos estoques)



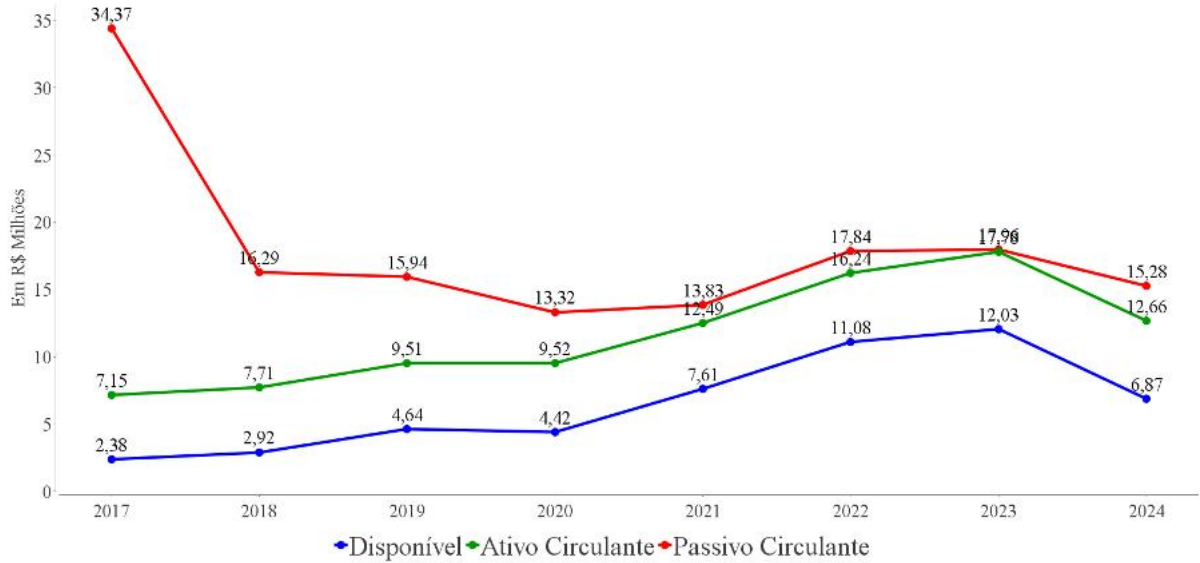
Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Município de Parnamirim encerrou o exercício de 2024 com uma Liquidez Imediata de 0,45, demonstrando incapacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Adicionalmente, o município apresenta uma Liquidez Seca de 0,83, o que demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo mesmo contando com todos os recursos do Ativo Circulante.



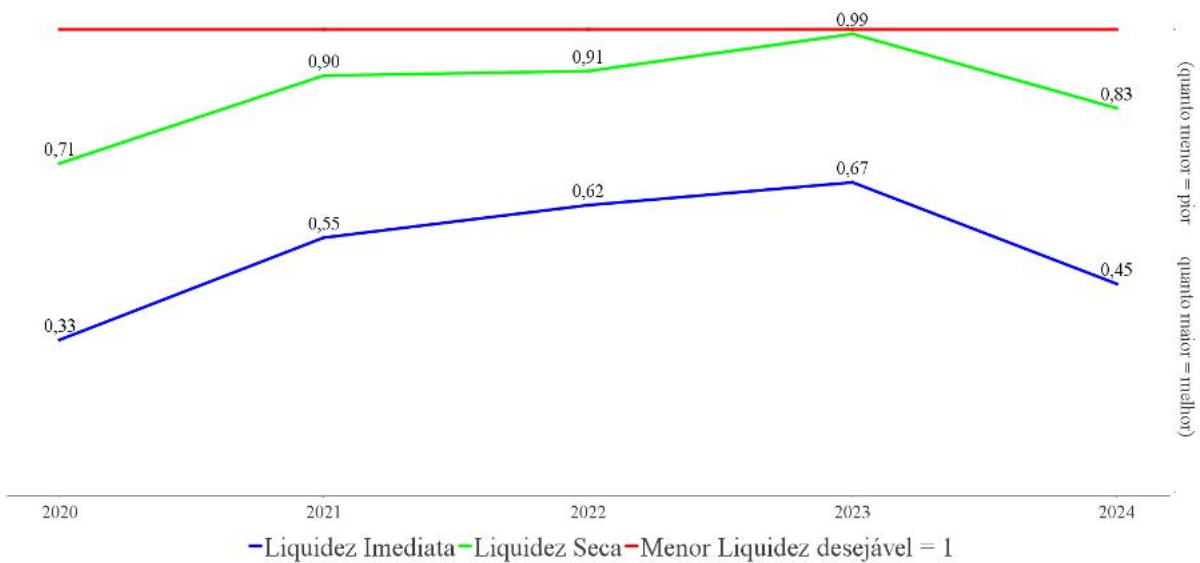
Gráfico 3.1.1b – Disponibilidades, Ativo Circulante (reduzido dos estoques) e Passivo Circulante, exceto RPPS



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (documento 6), Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35) e Relatórios de Auditoria dos exercícios anteriores.

Assim, a série histórica dos índices de Liquidez Imediata e de Liquidez Seca é a seguinte:

Gráfico 3.1.1c – Liquidez Imediata e Seca, exceto RPPS



Fontes: Balanço Patrimonial (documento 6), Balanço Patrimonial do RPPS (documento 35) e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

O gráfico mostra que houve uma piora da Liquidez Imediata e da Liquidez Seca entre 2023 e 2024.



### 3.1.2 Dívida Ativa

A Dívida Ativa do município é formada por tributos, multas e outros valores devidos ao município, que foram registrados, mas não foram pagos no exercício.

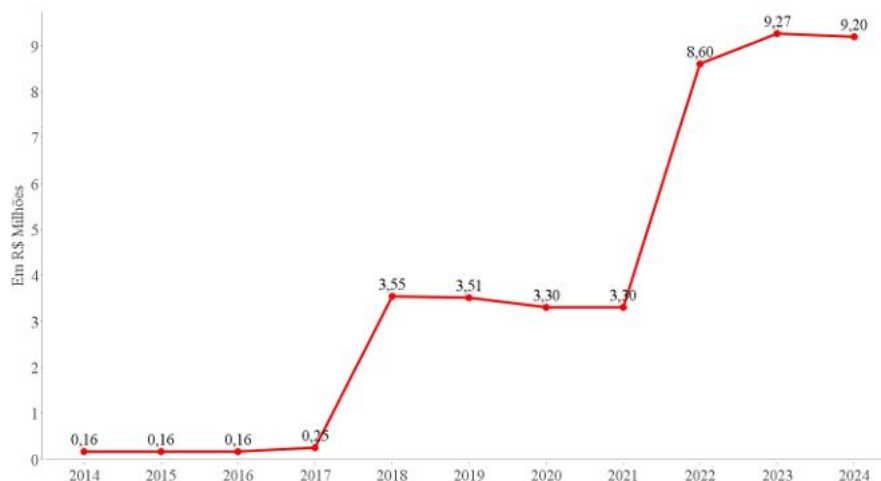
A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) exige a criação de uma provisão para créditos da Dívida Ativa com recebimento incerto, já que muitos desses valores têm baixa chance de serem recebidos<sup>20</sup>.

Dessa forma a Dívida Ativa bruta é o valor total dos tributos, multas e créditos devidos ao município. Já a Dívida Ativa líquida é a dívida bruta menos a provisão para créditos incertos.

O valor da Dívida Ativa bruta passou de R\$ 9.271.931,68 em 31/12/2023 para R\$ 9.203.652,37 em 31/12/2024 (Balanço Patrimonial, documento 6), representando uma redução de 0,74%.

Observe a seguir a série histórica do saldo e dos recebimentos da Dívida Ativa:

Gráfico 3.1.2a – Saldo da Dívida Ativa bruta (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (documento 6); e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

<sup>20</sup> Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), o qual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

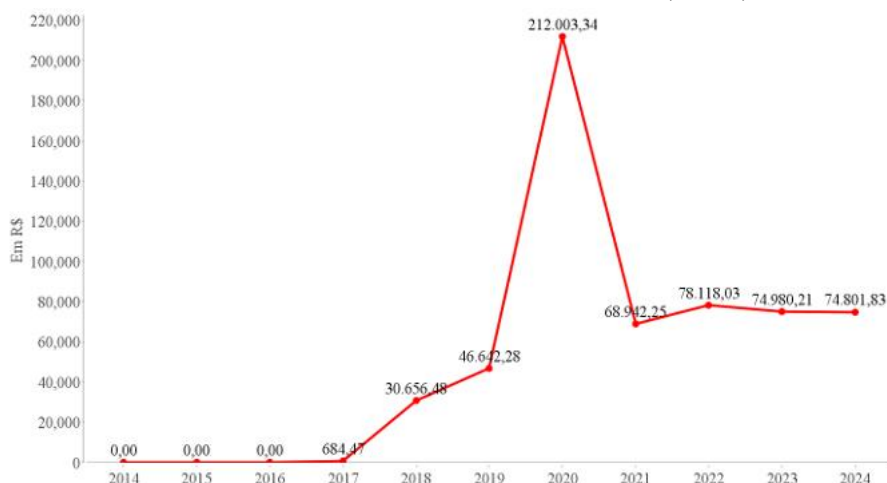
7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...) 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.



Gráfico 3.1.2b – Recebimentos da Dívida Ativa (em R\$)



Fontes: Apêndice I deste relatório – Análise da Receita Arrecadada; e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

O município arrecadou R\$ 74.801,83 de Dívida Ativa no exercício de 2024. Esse valor corresponde a 0,81% do saldo em 31/12/2023, que foi de R\$ 9.271.931,68. Houve, portanto, queda de arrecadação em relação a 2023, quando o valor arrecadado foi de R\$ 74.980,21.

Tabela 3.1.2 – Saldo da Dívida Ativa bruta x Recolhimentos

Descrição	2024	2023	2022	2021
Dívida Ativa bruta (Saldo Final)	9.203.652,37(1)	9.271.931,68(2)	8.603.727,30(2)	3.301.772,89(2)
Recebimentos	74.801,83(3)	74.980,21(2)	78.118,03(2)	68.942,25(2)
% Recebimento <sup>21</sup>	0,81	0,87	2,37	2,09(2) <sup>22</sup>

Fontes: (1) Balanço Patrimonial (doc. 06)

(2) Relatório de Auditoria de Governo de exercícios anteriores

(3) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

**A provisão para créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto não foi constituída no Ativo Não Circulante, conforme Balanço Patrimonial (documento 6).**

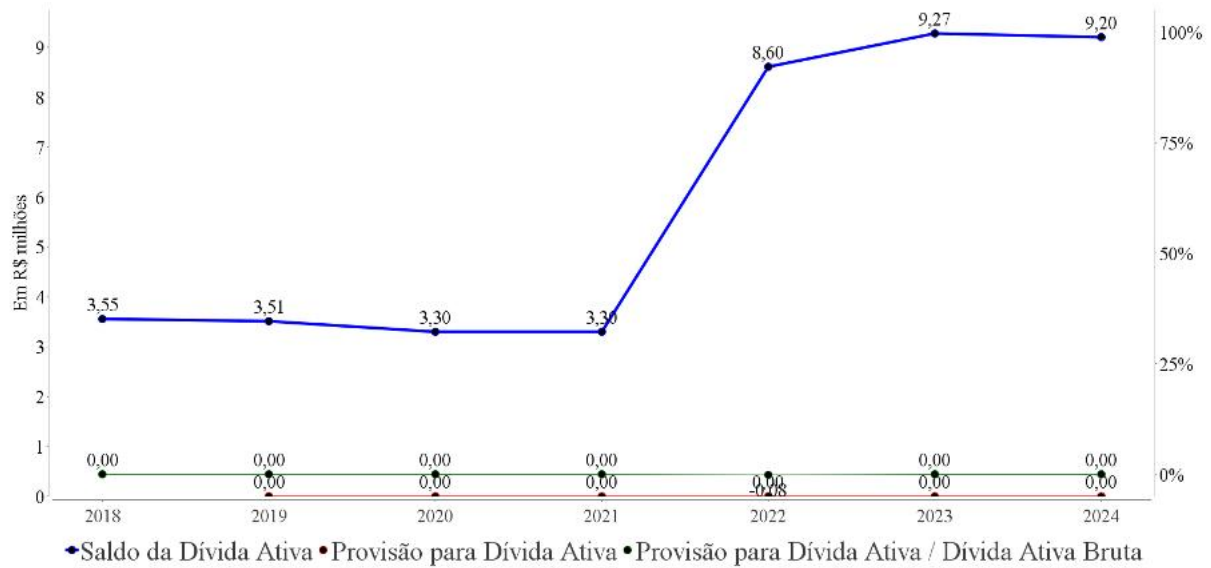
O gráfico abaixo mostra a relação entre a provisão e o saldo da Dívida Ativa:

<sup>21</sup> Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

<sup>22</sup> No exercício de 2020, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 3.303.070,08, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2023.



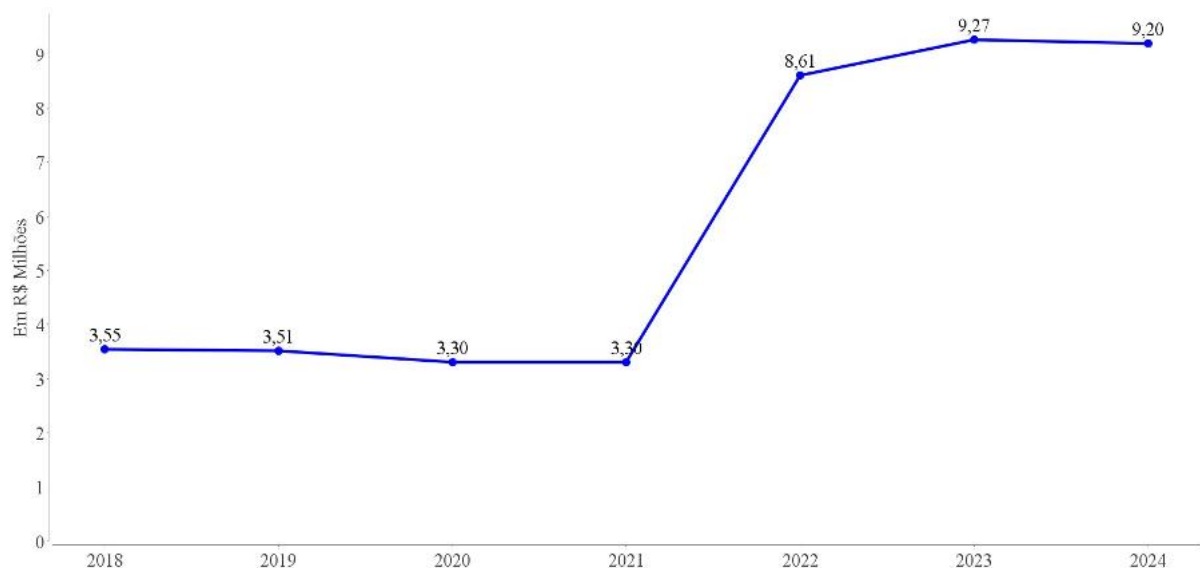
Gráfico 3.1.2c – Dívida Ativa bruta x Provisão para créditos incertos



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (documento 6) e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

Assim, a Dívida Ativa líquida apresentou o seguinte comportamento:

Gráfico 3.1.2d – Dívida Ativa Líquida



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (documento 6) e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

Também é importante analisar como a contabilidade municipal classificou a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

A contabilidade municipal registrou R\$ 593.839,46 (6,45% da Dívida Ativa bruta) no Ativo Circulante e R\$ 8.609.812,91 (93,55%) no Ativo Não Circulante (documento 6).

**Os critérios utilizados para avaliar o grau de certeza do recebimento desses créditos não constam em notas explicativas do Balanço Patrimonial (documento 6).**



### 3.1.3 Provisões matemáticas previdenciárias

O registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias nos Balanço Patrimonial é fundamental para evidenciar a situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A provisão matemática previdenciária é o valor que representa os compromissos do RPPS com seus participantes. Ela garante que o RPPS possa cumprir suas obrigações financeiras e previdenciárias.

Conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.<sup>23</sup>

Fonte: MCASP, 9ª Edição, p. 308.

Assim, o próprio MCASP estabeleceu:

Para o registro das provisões matemáticas previdenciárias, o ente deverá utilizar os desdobramentos da seguinte conta do PCASP:

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incerto, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.
-----------------	---	--

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª Edição, p. 308.

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP 2023)<sup>24</sup>, por sua vez, definiu as seguintes contas para o registro das provisões matemáticas previdenciárias:

Tabela 3.1.3a – Contas contábeis das provisões matemáticas previdenciárias previstas no PCASP 2023

Conta	Título
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos

<sup>23</sup> Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Conjunta STN/SPREV/ME nº 119, de 04 de novembro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021.

<sup>24</sup> [https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federa-cao/2023/114?ano\\_selecionado=2023](https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federa-cao/2023/114?ano_selecionado=2023)



Tabela 3.1.3a – Contas contábeis das provisões matemáticas previdenciárias previstas no PCASP 2023

Conta	Título
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder

Fonte: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP Federação, válido para o exercício de 2023.

As seguintes contas do Plano de Contas anterior foram excluídas das provisões matemáticas previdenciárias em 2023<sup>25</sup>:

- 2.2.7.2.1.05.00 - Fundo em Capitalização - Plano de Amortização;
- 2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Repartição; e
- 2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Capitalização.

Segundo as Instruções de Procedimentos Contábeis nº 14 (IPC 14), que trata dos procedimentos contábeis relativos aos RPPS<sup>26</sup>, revistas em 2022 pela STN:

182. As contas (PCASP 2023) de provisões matemáticas aplicáveis ao **fundo em capitalização** serão:

- 2.2.7.2.1.03.xx – Fundo em capitalização - provisões de benefícios concedidos
- 2.2.7.2.1.04.xx – Fundo em capitalização - provisões de benefícios a conceder

Fonte: IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 53.

Caso o RPPS possua plano de amortização do deficit atuarial, as IPC 14 orientam (grifos nossos):

80. Em caso de a avaliação indicar déficit atuarial, uma das medidas a serem adotadas é a implementação por lei de plano de amortização para o seu equacionamento. O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes mensais cujos valores sejam preestabelecidos. Tais recursos são obrigações do ente com a entidade gestora do RPPS. Conforme item 89 (d) da NBC TSP 15, as contribuições dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas reduzem o custo final dos benefícios para a entidade, ou seja, não foram incluídas na regra as contribuições para equacionamento do déficit do ente na possibilidade de redução das obrigações (passivo). As contribuições suplementares e aporte do ente passaram a ser registradas como **ativo na entidade gestora do RPPS e passivo do ente (transação intra OFSS)**. Portanto a provisão matemática será apresentada sem tal dedução.

(...)

84. Caso o Fundo em capitalização tenha planos de equacionamento de deficit atuarial vigente, os saldos mensurados anualmente e trazidos a valor presente pelo atuário deverão compor o grupo: 1.2.1.1.2.08.xx - Créditos de Amortização de Deficit Atuarial - Fundo em Capitalização, de acordo com a natureza. Esses cálculos serão atualizados, anualmente, pelo atuário, por ocasião da elaboração do

<sup>25</sup> Até 2022, o registro de plano de amortização do deficit atuarial do fundo em capitalização do RPPS era feito em contas específicas do Passivo. As contas eram: "2.2.7.2.1.05.xx – Fundo em Capitalização – Plano de Amortização" e "2.2.7.2.1.07.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Fundo em Capitalização". A segunda conta era usada quando o fundo apresentava superavit. Essas contas foram descontinuadas no PCASP 2023 e foram substituídas pela conta Reservas Atuariais do Patrimônio Líquido no grupo 2.3.6.2.1.xx.xx. Houve também alterações nas contas de Ativo, no grupo 1.2.1.1.2.08.xx, para registro das contribuições suplementares e aportes periódicos (patronais) a receber (intraorçamentários). Fonte: Instruções de Procedimentos Contábeis nº 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS – IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 23. Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:17165](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165).

<sup>26</sup> Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:17165](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165)



relatório de avaliação atuarial e servirão de suporte ao registro do **ativo Intra OFSS no RPPS e da obrigação Intra OFSS no Ente (patrocinador do regime)**. Ressalta-se as medidas para equacionamento do deficit, contribuições suplementares por alteração da alíquota ou aportes mensais de valores preestabelecidos, atendem ao conceito de ativo do RPPS: um recurso econômico presente controlado pelo RPPS no presente (será utilizado para pagar benefícios previdenciários) como resultado de eventos passados (serviços já prestados pelos servidores no passado).

Fonte: IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 21.

Sendo assim, no RPPS, o plano de amortização do deficit atuarial tem natureza intraorçamentária e é registrado em conta contábil do Ativo. No município, também é conta de natureza intraorçamentária, porém pertencente ao Passivo. Por consequência, a consolidação das contas do município não deve apresentar o plano de amortização do deficit atuarial<sup>27</sup>.

A situação é semelhante para o fundo em repartição do RPPS quando a massa de segurados é segregada. Em regra, o fundo em repartição não possui recursos suficientes para financiar seus benefícios futuros. Essa insuficiência financeira é de responsabilidade do Tesouro municipal. Tal obrigação deve ser mostrada pelo município em cada unidade que possua servidores vinculados ao regime próprio.

Já o regime de previdência deve evidenciar um direito<sup>28</sup>.

Dessa forma, a insuficiência financeira tem natureza intraorçamentária e redutora da provisão matemática previdenciária no RPPS<sup>29</sup>. No município, é intraorçamentária e passiva. Por consequência, na consolidação das contas, a insuficiência financeira não aparecerá<sup>30</sup>. Observe (grifos nossos):

81. Ressalta-se que são redutoras da provisão matemática a cobertura da insuficiência financeira e as contribuições suplementares do servidor ativo ou aposentado ou do pensionista, mas o Aporte Mensal com Valores Preestabelecidos para equacionamento do deficit atuarial (contribuição suplementar do ente) não reduz o valor atual dos benefícios futuros – VABF, na equação de equilíbrio atuarial ( $PMP = VACF - VABF$ ), portanto possui características de **ativo (crédito a receber) do RPPS e obrigação do ente**.

Fonte: IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 20.

<sup>27</sup> No PCASP 2023: 1.2.1.1.2.08.00 Créditos para amortização de deficit atuarial - fundo em capitalização - Intra OFSS - Compreende os valores relativos aos créditos para amortização do deficit atuarial, do fundo em capitalização, como por exemplo aporte periódico, contribuição patronal suplementar e receita de royalties.

2.2.7.2.2.00.00 Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - Intra OFSS - Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. **Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.** (grifos nossos)

<sup>28</sup> Item 45 das IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 14.

<sup>29</sup> Para maiores detalhes, veja os exemplos de lançamentos contábeis sugeridos nas IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 57 e seguintes.

<sup>30</sup> No PCASP 2023: 2.2.7.2.2.00.00 Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - Intra OFSS - Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. **Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.** (grifos nossos)



**O Balanço Patrimonial do município (documento 6) consignou as Provisões Matemáticas Previdenciárias<sup>31</sup> no grupo de Provisões a Longo Prazo do Passivo Não Circulante, as quais totalizaram R\$ 260.712.775,42.**

Os registros foram desdobrados assim:

Tabela 3.1.3b – Provisões matemáticas previdenciárias registradas no Balanço Patrimonial do município

Nome da conta contábil	Valor (R\$)
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	260.712.775,42(1)
Fundo em Capitalização – Provisões de Benefícios Concedidos	141.847.391,64(1)
Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	118.865.383,78(1)

Fonte: (1)Balanço Patrimonial (doc. 06)

Não foi possível verificar se os registros das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial do município (documento 6) foram feitos com base na avaliação atuarial do exercício de 2025, data-base 2024 (documento 44). Pois conforme declaração emitida pelo gestor “até o presente momento não foi possível obter a informação do DRRA 2025, data base 31/12/2024, (documento 44).

Registre-se que a Auditoria fez consulta ao sistema CADPREV<sup>32</sup> em 09/03/2026 e a informação foi de que “não houve resultados para DRAAs já enviados”.

<sup>31</sup> Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que definiu prazo para que os entes federativos passassem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

<sup>32</sup><https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>



## 3.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

A arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

**O Município de Parnamirim recolheu integralmente as contribuições previdenciárias ao RGPS.**

As tabelas a seguir apresentam os detalhes da análise:

Tabela 3.2a – Contribuição dos Servidores ao RGPS (R\$)

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>33</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>34</sup>	Não Recolhida (A – B)
Dez/2023	99.501,33	99.501,33	99.501,33	0,00	0,00
Janeiro	84.936,24(1)	84.936,24(1)	84.936,24(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	113.567,28(1)	113.567,28(1)	113.567,28(1)	0,00(1)	0,00
Março	121.300,52(1)	121.300,52(1)	121.300,52(1)	0,00(1)	0,00
Abril	126.151,29(1)	126.151,29(1)	126.151,29(1)	0,00(1)	0,00
Mai	130.861,78(1)	130.861,78(1)	130.861,78(1)	0,00(1)	0,00
Junho	136.057,69(1)	136.057,69(1)	136.057,69(1)	0,00(1)	0,00
Julho	139.158,70(1)	139.158,70(1)	139.158,70(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	139.862,56(1)	139.862,56(1)	139.862,56(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	139.608,08(1)	139.608,08(1)	139.608,08(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	124.647,74(1)	124.647,74(1)	124.647,74(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	103.767,17(1)	103.767,17(1)	103.767,17(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	24.681,98(1)	24.681,98(1)	24.681,98(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	89.376,85(1)	89.376,85(1)	89.376,85(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL CONTÁBIL (jan-dez/2024)	1.473.977,88	1.473.977,88	1.473.977,88	0,00	0,00
<b>TOTAL FINANCEIRO (dez/2023 a 13º)</b>	<b>1.484.102,36</b>	<b>1.484.102,36</b>	<b>1.484.102,36</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 42) e prestação de contas do exercício anterior.

Tabela 3.2b – Contribuição Patronal ao RGPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente <sup>35</sup> (B)	Recolhida (Principal) <sup>36</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>37</sup>	Não Recolhida (A – B – C)
Dez/2023	270.657,99	270.657,99	18.663,84	251.994,15	0,00	0,00
Janeiro	114.326,59(1)	114.326,59(1)	21.800,86(1)	92.835,93(1)	0,00(1)	-310,20

<sup>33</sup> Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>34</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>35</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

<sup>36</sup> Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

<sup>37</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Fevereiro	134.117,10(1)	134.117,10(1)	21.668,53(1)	112.758,77(1)	0,00(1)	-310,20
Março	142.928,37(1)	142.928,37(1)	22.878,27(1)	120.360,30(1)	0,00(1)	-310,20
Abril	161.497,42(1)	161.497,42(1)	23.885,39(1)	137.922,23(1)	0,00(1)	-310,20
Mai	155.186,61(1)	155.186,61(1)	24.319,68(1)	131.177,13(1)	0,00(1)	-310,20
Junho	163.238,62(1)	163.238,62(1)	24.665,04(1)	138.883,78(1)	0,00(1)	-310,20
Julho	164.980,19(1)	164.980,19(1)	25.161,36(1)	140.129,03(1)	0,00(1)	-310,20
Agosto	166.739,75(1)	166.739,75(1)	24.995,92(1)	142.054,03(1)	0,00(1)	-310,20
Setembro	166.070,41(1)	166.070,41(1)	24.940,08(1)	141.440,53(1)	0,00(1)	-310,20
Outubro	147.894,05(1)	147.894,05(1)	21.623,00(1)	126.581,25(1)	0,00(1)	-310,20
Novembro	121.871,29(1)	121.871,29(1)	16.661,87(1)	105.519,62(1)	0,00(1)	-310,20
13º Salário	28.793,61(1)	28.793,61(1)	0,00(1)	28.793,61(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	103.789,40(1)	103.789,40(1)	13.958,86(1)	90.140,74(1)	0,00(1)	-310,20
TOTAL CONTÁBIL (jan-dez/2024)	1.771.433,41	1.771.433,41	266.558,86	1.508.596,95	0,00	0,00
<b>TOTAL FINANCEIRO (dez/2023 a 13º)</b>	<b>1.938.302,00</b>	<b>1.938.302,00</b>	<b>271.263,84</b>	<b>1.670.450,36</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 42) e prestação de contas do exercício anterior.

Os valores da dívida previdenciária fundada com o RGPS estão a seguir:

Tabela 3.2c – Dívida Previdenciária Fundada com o RGPS em 2024 (R\$)

Saldo Inicial	Inscrição	Baixa	Saldo Final
4.228.688,11	15.233,31	1.236.704,27	3.007.217,15

Fonte: Demonstrativo da Dívida Fundada (documento 11)

As informações do Demonstrativo da Dívida Fundada (documento 11) diferem das informações do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (documento 42). Este último informa pagamento de parcelamentos no valor total de R\$ 799.288,96 em 2024 e nada informa sobre o saldo da dívida.



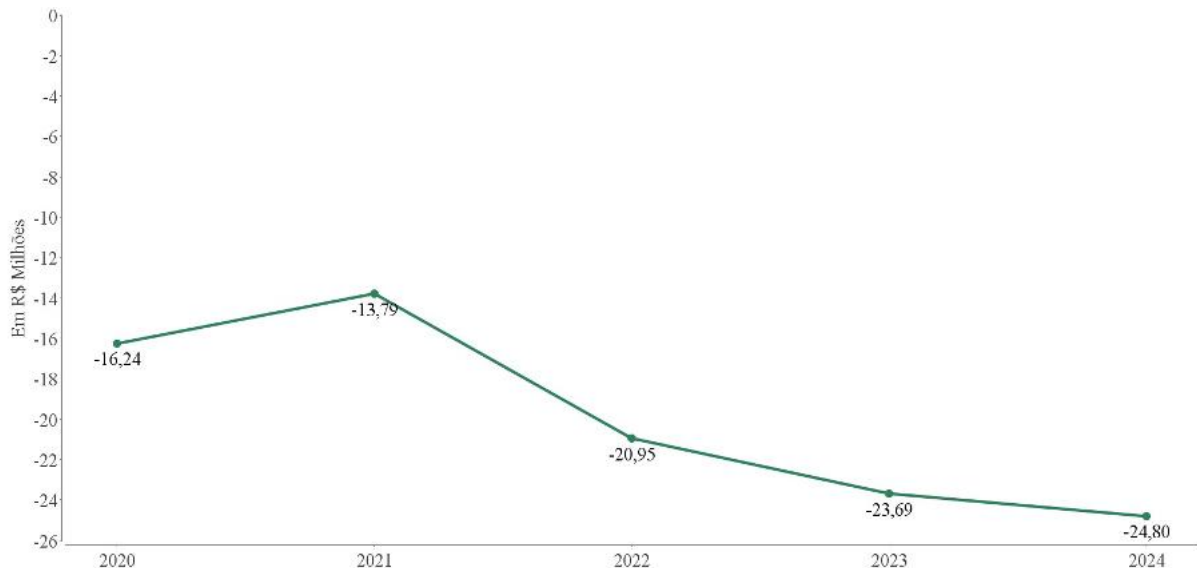
### 3.3 Resultado financeiro

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) exige que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos seja feito desde a elaboração do orçamento até sua execução, incluindo a entrada, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>38</sup>.

De acordo com o Balanço Patrimonial (documento 6), Parnamirim teve **deficit financeiro de R\$ 24.805.482,46** no exercício. Esse resultado é calculado pela diferença entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes<sup>39</sup>.

O gráfico a seguir apresenta o comportamento do resultado financeiro do município de Parnamirim, que passou de R\$ -23.694.318,50 em 2023 para R\$ -24.805.482,46 em 2024:

Gráfico 3.3 – Comportamento do Resultado Financeiro



Fontes: Balanço Patrimonial (documento 6) e Relatórios de Auditoria de contas de Governo de exercícios anteriores

O Balanço Patrimonial do Município de Parnamirim contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (documento 6), em obediência ao previsto no MCASP.

O quadro identifica detalhadamente as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, como previsto no MCASP<sup>40</sup>.

Convém observar os saldos negativos das seguintes fontes, entre outras, apresentadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial (documento 6):

<sup>38</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

<sup>39</sup> O Superavit Financeiro corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição, pág. 523.

<sup>40</sup> No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiro do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



- Fonte “18690000 - Outros recursos extraorçamentários (Recursos do Exercício Corrente)”, no valor de R\$ 10.714.353,92;
- Fonte “150001001 - Recursos de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (Recursos do Exercício Corrente)”, no valor de R\$ 7.880.677,19;
- Fonte “15010000 - Outros Recursos não Vinculados (Recursos do Exercício Corrente)”, no valor de R\$ 5.120.319,89.

Foram apresentadas justificativas para essa situação em notas explicativas do demonstrativo, as quais não atenuam o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Balanço Patrimonial, p. 26 documento 06).

O deficiente controle da execução orçamentária por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.5.



# 4

## REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

### Objetivos:

- Verificar se os valores repassados como duodécimos mensais ao Poder Legislativo municipal estão em conformidade com as exigências constitucionais.
- Verificar se os duodécimos estão sendo repassados ao Poder Legislativo dentro do prazo.



O artigo 29-A da Constituição Federal estabelece que o total de despesas do Poder Legislativo Municipal não pode superar percentuais específicos<sup>41</sup>.

O prefeito pode responder por crime de responsabilidade<sup>42</sup> em qualquer das seguintes situações:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Este Tribunal de Contas estabelece que o artigo 29-A da Constituição Federal fixa um limite, mas não garante ao Poder Legislativo o direito de receber aquele valor<sup>43</sup>.

A tabela abaixo resume os dados da análise. O Apêndice II apresenta mais detalhes.

Tabela 4 – Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00(1)
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 3.047.132,32(2)
Valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 3.280.400,00(3)
Valor permitido	R\$ 3.047.132,32
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 3.059.771,76(2)
<b>Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2023</b>	<b>7,03(2)</b>

Fontes: (1)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)  
(2)Apêndice II deste relatório (Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores)  
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15)

Embora o repasse total de duodécimos tenha sido superior ao determinado por lei (**R\$ 12.639,44 a maior**), o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal pode ser considerado cumprido, pois a diferença não é significativa. O entendimento deste Tribunal é que percentuais inferiores a 1% da receita arrecadada não são considerados como descumprimento da lei:

- Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite legal – 2.5.1.1.

A área técnica registrou que a Despesa Total do Poder Legislativo ultrapassou o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, perfazendo o total de 7,06% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

(...)

<sup>41</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;  
II – 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;  
III – 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;  
IV – 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;  
V – 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;  
VI – 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

<sup>42</sup> Artigo 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

<sup>43</sup> Acórdão TCE-PE nº 154/2012.



O Presidente da Câmara não se defendeu. No entanto, ressalto que a extrapolação demonstrada pela auditoria em relação ao limite constitucionalmente estabelecido foi de R\$ 3.784,33 em todo exercício de 2015, correspondendo a menos de 1% da receita municipal arrecadada do exercício anterior. Nesse cenário, em conformidade com a jurisprudência desta Corte quanto ao baixo percentual de extrapolação (inferior a 1%), entendo que a presente desconformidade pode ser relevada para fins de rejeição das contas.

(ITD<sup>44</sup> do Processo TCE-PE nº 16100404-0, realizado na 2ª Câmara, em 08/08/2017, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcos Loreto)

Em outra decisão, a mesma Câmara de julgamento se posicionou da seguinte forma:

Analisando os autos, verifico que a diferença repassada a menor ao Legislativo correspondeu a 2,14% do montante previsto no art. 29-A da Constituição Federal. Assim, tendo em vista que a diferença é relativamente de pequena monta, bem como pelo fato de que os repasses ocorreram tempestivamente durante o exercício sob análise, entendo por relevar esse achado.

(ITD do Processo TCE-PE nº 19100373-6, realizado na 2ª Câmara, em 22/04/2021, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Porto)

O prazo legal para os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal é até o dia 20 de cada mês, conforme o inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000. Descumprir a norma pode ser enquadrado como crime de responsabilidade do prefeito.

**Os repasses foram realizados no prazo da lei no exercício de 2024 (documento 52).**

<sup>44</sup> Inteiro Teor da Deliberação



# 5

## RESPONSABILIDADE FISCAL

### Objetivos:

- Aferir a relação entre Despesa Corrente e Receita Corrente (art. 167-A, CF 88).
- Verificar se a Receita Corrente Líquida foi calculada corretamente.
- Verificar se o Poder Executivo cumpriu o limite de 54% da Receita Corrente Líquida para a Despesa Total com Pessoal, conforme previsto na LRF.
- Verificar se a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite de 120% da Receita Corrente Líquida, como estabelecido na LRF.
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ocorreu com base em autorização legislativa.
- Verificar se o valor das operações de crédito e o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita estão dentro dos limites previstos no inciso I do artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade de recursos.



## 5.1

### Relação Despesas Correntes e Receitas Correntes

O artigo 167-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, criou um novo parâmetro de gestão fiscal para Estados, Distrito Federal e Municípios: a relação entre Despesas Correntes e Receitas Correntes (DC/RC), analisada com base nos últimos 12 meses.

Quando essa relação ultrapassar 95%, a tomada de operação de crédito ou a concessão de garantia por outro ente da federação é proibida, até que sejam adotadas medidas de contenção de despesas previstas na CF, por exemplo, proibição de:

- Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração;
- Criar cargo, emprego ou função que gere aumento de despesa;
- Alterar estrutura de carreira que gere aumento de despesa;
- Admitir ou contratar pessoal;
- Realizar concurso público;
- Criar ou aumentar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;
- Criar despesa obrigatória;
- Adotar medida que reajuste despesa obrigatória acima da variação da inflação;
- Criar ou expandir programas e linhas de financiamento;
- Renegociar ou refinanciar dívidas que aumentem as despesas com subsídios e subvenções; e
- Conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária.

Por último, caso o índice supere 85%, mas seja inferior ao percentual de 95%, o Chefe de Poder e órgãos pode adotar por ato próprio, submetido posteriormente ao Legislativo, uma ou mais das medidas elencadas acima<sup>45</sup>.

**A relação DC/RC de Parnamirim foi de 92,15% no exercício de 2024, portanto abaixo de 95% (Apêndice III).**

<sup>45</sup> Art. 167-A, § 1º e 2º, da CF 88.



## 5.2 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) de Parnamirim foi de R\$ 94.138.787,43 em 2024 (Apêndice IV).

Esse valor converge com o do apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao encerramento do exercício (documento 24).

Para calcular o comprometimento da Despesa Total com Pessoal (DTP), a RCL foi ajustada com as seguintes deduções:

- Emendas parlamentares federais individuais (R\$ 1.653.923,00) e de bancada (R\$ 962.807,00);
- Valores transferidos pela União para pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (R\$ 2.141.836,00).

Assim, a RCL ajustada para o cálculo da DTP foi de R\$ 89.380.221,43.

Para a apuração do comprometimento da Dívida Consolidada Líquida (DCL), a RCL foi ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, R\$ 1.653.923,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DCL de R\$ 92.484.864,43.



## 5.3 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que a Despesa Total com Pessoal (DTP)<sup>46</sup> do Poder Executivo não pode ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). Caso excedido o limite, o excesso deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, com redução de, pelo menos, um terço no primeiro quadrimestre.

A Lei Complementar Federal nº 178/2021<sup>47</sup>, por sua vez, criou um regime especial para ajustar os gastos com pessoal dos Poderes ou órgãos cuja DTP tenha excedido o limite da LRF no exercício de 2021. Esses órgãos devem eliminar o excesso até 2032, com redução de, pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023.

O percentual da DTP do Poder Executivo de Parnamirim foi de 50,13% em 2021<sup>48</sup>. Portanto, caso o Poder Executivo extrapole o limite previsto na LRF, estará sujeito à regra de recondução do artigo 23 da LRF.

Para o exercício de 2024, o percentual da DTP foi de 46,29% da RCL (Apêndice V), apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2024, que foi de 47,60% da RCL.

**Portanto, a Prefeitura de Parnamirim cumpriu o limite previsto na LRF.**

Ao longo de vários exercícios, a relação entre DTP e RCL foi a seguinte:

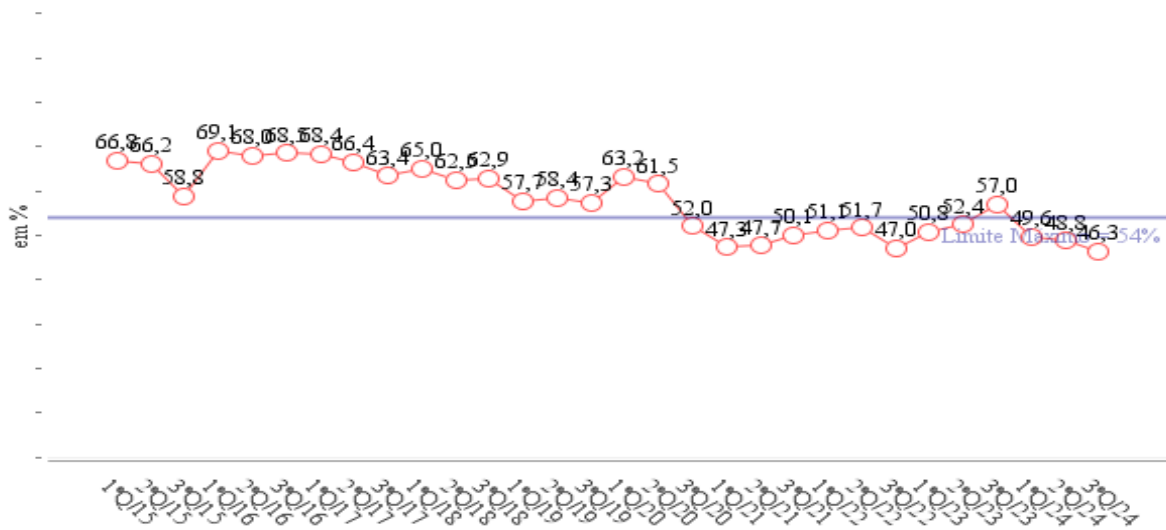
<sup>46</sup> Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (VI) com inativos, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: a) da arrecadação de contribuições dos segurados; b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

<sup>47</sup> Art. 15. O Poder ou órgão cuja Despesa Total com Pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

<sup>48</sup> Processo TCE-PE nº 22100594-8.



Gráfico 5.3a – DTP do Poder Executivo em relação à RCL (em %)



Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice V.

As despesas com inativos e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo (documento 39) foram registradas como despesas do Poder Executivo. Essa irregularidade foi identificada ao comparar o Demonstrativo da Despesa Realizada segundo a Natureza (documento 16) com o Anexo 01 do RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre (documento 23).

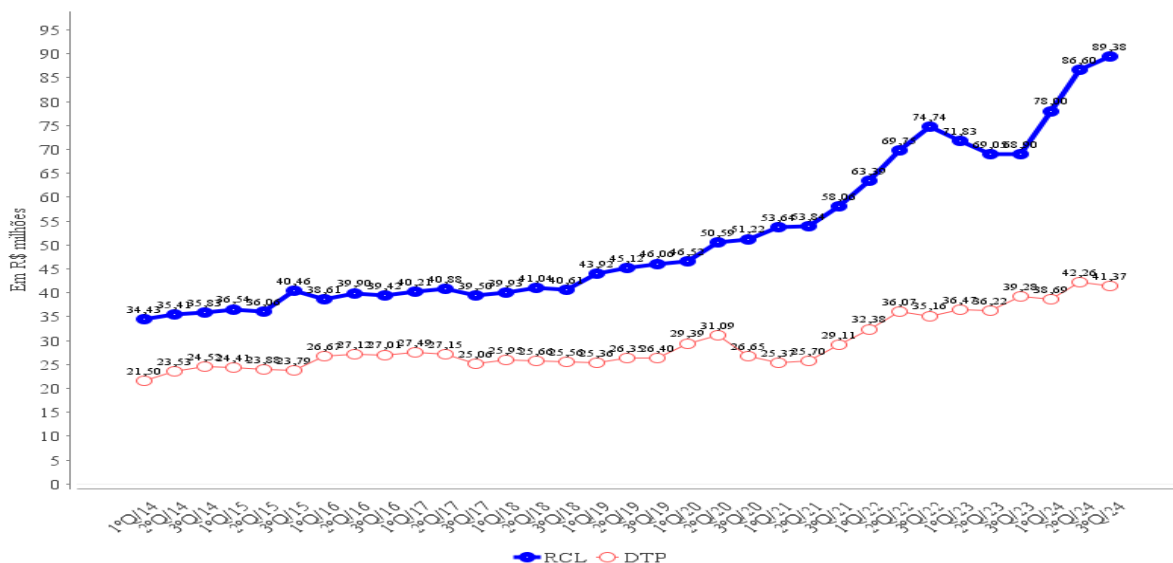
Esse procedimento é proibido pelo artigo 20, § 7º, da LRF, com redação dada pela Lei Complementar nº 178/2021. Cada Poder deve registrar as despesas com seus inativos e pensionistas em seu próprio RGF.

**Portanto, percebe-se, que a Despesa Total com Pessoal foi apurada incorretamente nos demonstrativos fiscais.**

### Visão geral da DTP

O gráfico abaixo apresenta a RCL e a DTP de Parnamirim:

Gráfico 5.3b – RCL x DTP (Em R\$ milhões)

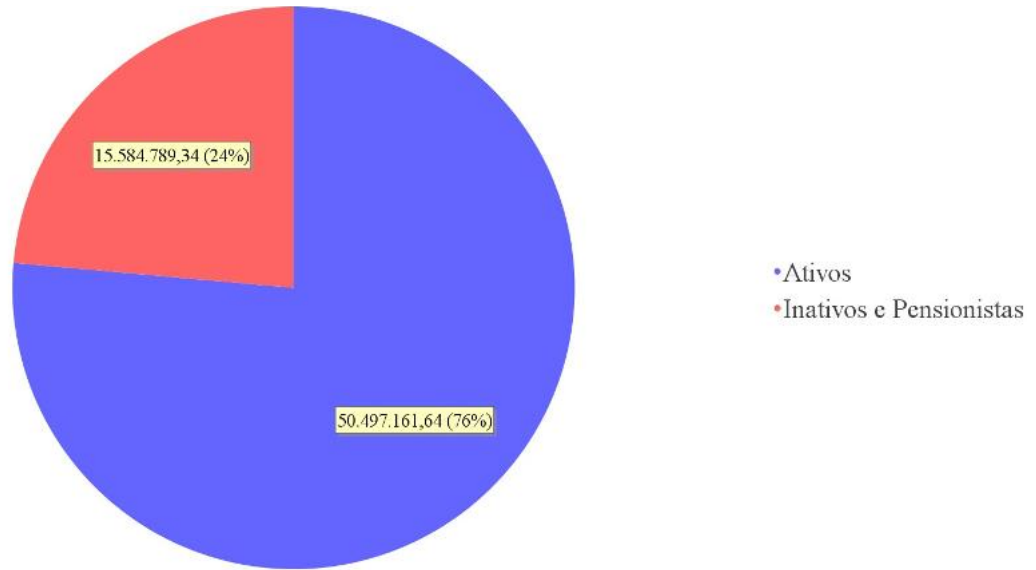


Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice V.



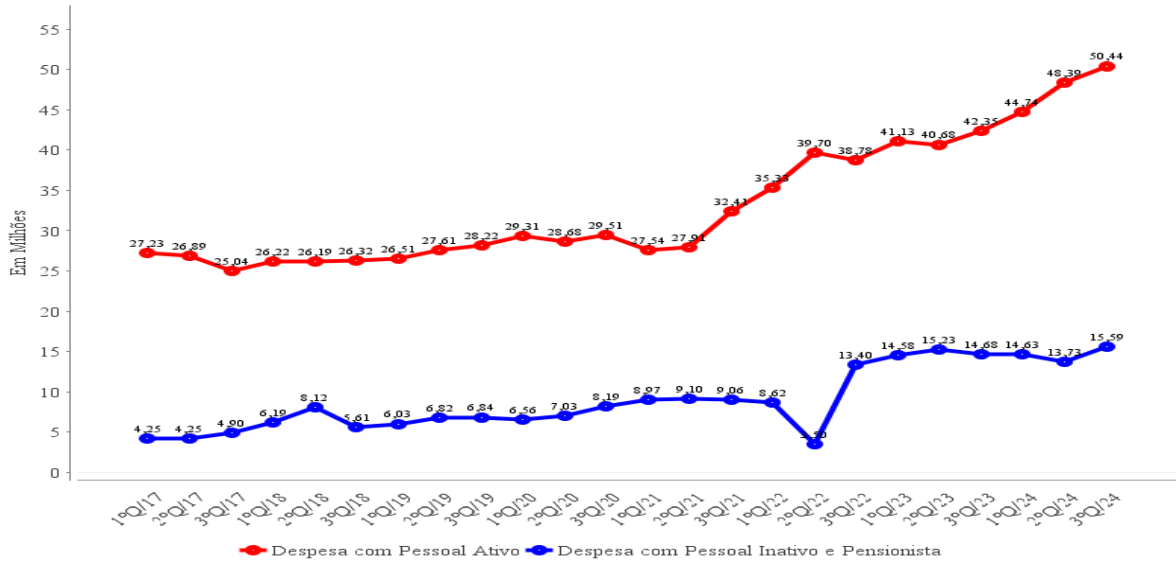
A despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Parnamirim foi distribuída da seguinte forma em 2024:

Gráfico 5.3b – Distribuição da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo



Fonte: Siconfi, RGF do encerramento do exercício (documento 23).

Gráfico 5.3c – Despesa com ativos e inativos e pensionistas

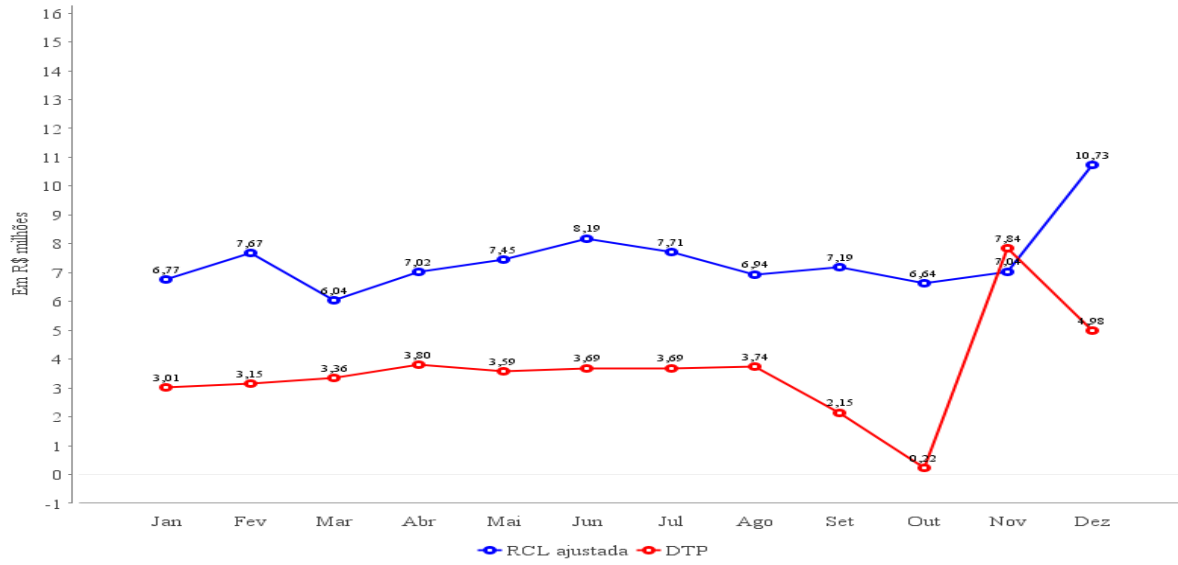


Fonte: Siconfi, RGF do encerramento do exercício (documento 23)

A DTP e a RCL tiveram o seguinte comportamento ao longo de 2024:



Gráfico 5.3d – DTP do Poder Executivo e RCL



Fontes: RGF do 3º quadrimestre (documento 23) e RREO do 6º bimestre (documento 24) .



## 5.4 Dívida Consolidada Líquida

O RGF do 3º quadrimestre do Poder Executivo deve incluir o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) para garantir a transparência das obrigações do município e verificar o cumprimento dos limites de endividamento previstos na LRF<sup>49</sup>.

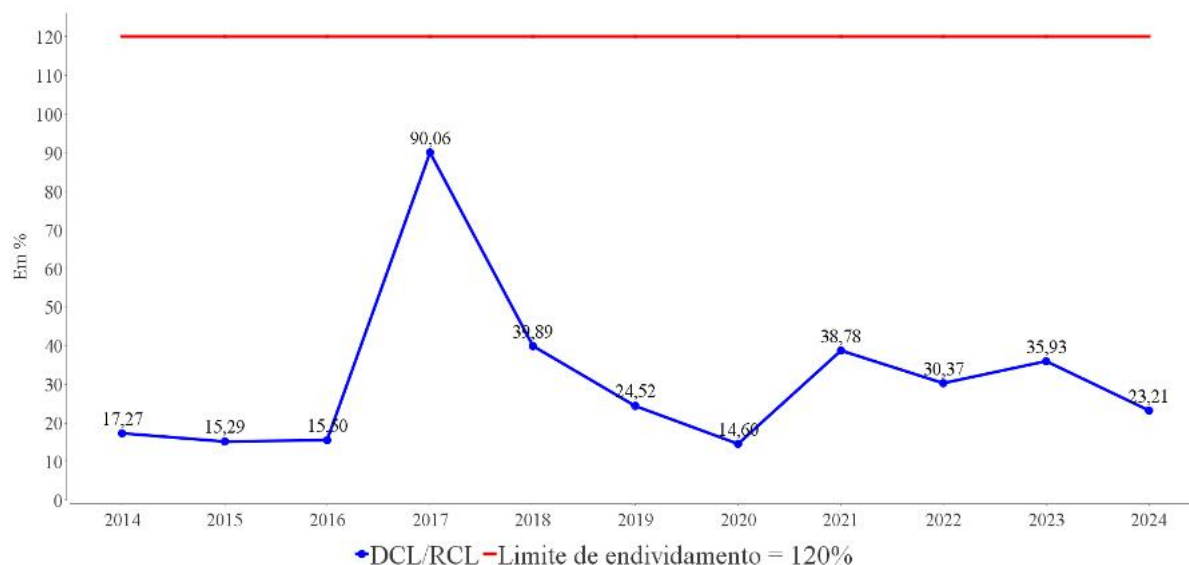
A DCL dos municípios não pode ultrapassar 120% da RCL, conforme o artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

**A DCL do município foi de 23,21% da RCL (Apêndice VI). Portanto, obedeceu ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.**

O valor acima apurado converge com o percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício (documento 23).

O gráfico abaixo mostra a evolução da DCL em relação à RCL:

Gráfico 5.4 – Evolução da DCL em relação à RCL



Fontes: Apêndice VI deste relatório e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

Obs.: Limite legal = 120% da RCL.

<sup>49</sup> Conforme art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



## 5.5 Restos a Pagar do Poder Executivo

Obedecer aos limites e condições para inscrever Restos a Pagar<sup>50</sup> é um dos requisitos de responsabilidade fiscal, conforme a LRF<sup>51</sup> (grifos nossos):

Art. 1º ...

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

...

III – demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados<sup>52</sup>:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Além disso, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos com disponibilidade de caixa líquida<sup>53</sup>:

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o **controle** da disponibi-

<sup>50</sup> Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

<sup>51</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000.

<sup>52</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 14ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2023. p. 570.

<sup>53</sup> Idem, p. 568.



lidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à **execução financeira** da despesa em todos os exercícios.

Diante disso, cada Poder deve elaborar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 05 do RGF de encerramento do exercício). Ele mostra o equilíbrio entre as obrigações com despesas e a disponibilidade de caixa.

A tabela a seguir apresenta os montantes de restos a pagar que foram inscritos no exercício de 2024. Para simplificação dos cálculos, a elaboração da tabela 5.5 levou em consideração apenas a fonte na qual houve a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa.

**Tabela 5.5** Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo, 2024

Descrição	Recursos Não Vinculados de Impostos	Outros Recursos não Vinculados
Disponibilidade de Caixa Bruta (1)	1.504.808,65	0,00
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (2)	1.282.978,38	164.178,38
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (3)	7.034.319,90	543.147,27
Demais obrigações financeiras (4)	9.873.467,59	0,00
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (5=1-2-3-4)	-16.685.957,22	-707.325,65
Restos a Pagar Processados do exercício (6)	446.813,00	1.041.978,08
<b>Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (7=6-5)</b>	<b>446.813,00</b>	<b>1.041.978,08</b>
Disponibilidade de Caixa para inscrição de Restos a Pagar Não Processados (8=5-6)	-17.132.770,22	-1.749.303,73
Restos a Pagar Não Processados do Exercício (9)	526.894,69	2.143.432,39
<b>Restos a Pagar Não Processados do Exercício Inscritos sem Caixa (10=9-8)</b>	<b>526.894,69</b>	<b>2.143.432,39</b>

Fonte: Siconfi, RGF, Anexo 05 (Doc. 23).

Vê-se que **houve inscrição de Restos a Pagar Processados sem disponibilidade financeira no valor total de R\$ 1.488.791,08**, sendo:

- R\$ 446.813,00 em recursos não vinculados de impostos;
- R\$ 1.041.978,08 em outros recursos não vinculados.

Adicionalmente, a mesma tabela mostra que **houve inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem disponibilidade financeira no valor total de R\$ 2.670.327,08**, sendo:

- R\$ 526.894,69 em recursos não vinculados de impostos;
- R\$ 2.143.432,39 em outros recursos não vinculados.

A inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios pode comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter



de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.

Os seguintes fatores levam ao descontrole dos gastos públicos e podem ter impacto na inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa:

- Deficiências na elaboração da Programação Financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (Item 2.2);
- Deficit de execução orçamentária (Item 2.3);
- Incapacidade de pagamento dos seus compromissos de curto prazo (Item 3.1.1);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.3).



## Artigo 42 da LRF – Realização de despesas novas nos dois últimos quadrimestres do final do mandato

O artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 veda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sobre essa matéria, o entendimento deste Tribunal<sup>54</sup> é o seguinte:

- 1- O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF se refere a mandato, desta forma se aplica ao Chefe de Poder e Órgão mesmo que venha a ser reeleito para o mesmo cargo;
- 2- Como a responsabilidade disposta no referido artigo é pessoal do Titular de Poder e Órgão, este não poderá, sob qualquer meio, transferi-la a outros servidores ou agentes públicos;
- 3- Ao final do mandato, os recursos financeiros que devem ser deixados para o sucessor **terão que ser equivalentes às despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres que tenham a fase de liquidação concluída**, independentemente do mandato se encerrar em 31 de dezembro;
- 4- Caso a despesa não tenha sido empenhada, independentemente do motivo, deverão ser deixados recursos suficientes para o sucessor saldá-la, se o fornecedor de bens e serviços já cumpriu com seu dever fazendo a entrega dos bens ou prestando os serviços contratados;
- 5- Não foge da incidência do referido artigo a prática de se empenhar e pagar todas as despesas dos últimos dois quadrimestres, desprestigiando o pagamento de outras já existentes antes do início desse período. Ou seja, a realização de despesas novas deverá estar respaldada com um fluxo de caixa positivo;
- 6- Para o cálculo da disponibilidade de caixa deverão ser consideradas todas as despesas existentes até o final do ano, tais como salários, material de consumo, contratos em andamento *etc.*, bem como os valores do passivo financeiro do órgão.”

Ademais, em decisão a outra Consulta<sup>55</sup> feita a esta Corte, ficou evidente que somente despesas novas e evitáveis deveriam ser apontadas para fins do descumprimento do artigo 42 da LRF:

- 3 - No que se refere ao entendimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, reitera-se a Decisão TC nº 0258/06, que se originou de resposta dada no processo de Consulta TCE-PE nº 0504179-0. Desta forma, a realização de **despesa nova nos últimos dois quadrimestres, ou seja, aquela que não existia até então, e poderia ser evitada**, deverá estar respaldada em um fluxo de caixa positivo até o final do ano, constando como previsão de despesas/desembolsos/pagamentos, no citado fluxo, todos os compromissos existentes na data de realização do novo gasto. (grifo nosso)

<sup>54</sup>Consulta – Processo nº 0504179-0.

<sup>55</sup>Consulta – Processo nº 1608645-4



A tabela abaixo demonstra o volume de despesas evitáveis inscritas sem a suficiente disponibilidade de caixa no exercício por fonte/destinação de recurso:

**Tabela 5.5b** Fontes de recursos e Despesas Evitáveis sem disponibilidade de caixa, 2024 – Parnamirim

Código da fonte - Descrição	Disponibilidade de caixa líquida (R\$) (a) (1)	Despesas evitáveis (R\$) (b) (2)	Despesas evitáveis inscritas sem caixa (R\$) (se a>b=0) (se a<b=b-a)
Recursos Não Vinculados de Impostos	-17.592.140,89	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	-3.932.475,98	2.237.670,16	2.237.670,16
			2.237.670,16
		Total	

Fontes: (1) Anexo 05, coluna “i”, do RGF (documento 23)

(2) Relação de Despesas Evitáveis Liquidadas (documento 61)

Observe, portanto, que **foram contraídas despesas novas (R\$ 2.237.670,16) nos dois últimos quadrimestres do exercício em desobediência ao artigo 42 da LRF, comprometendo a situação financeira municipal e prejudicando a gestão que lhe sucederá.**

O ordenamento ou a autorização de tais despesas compromete as finanças municipais e sujeita o agente que lhe der causa a responder judicialmente por crime contra a administração pública, nos termos do art. 359-C do Código Penal.



## 5.6 Operações de crédito

Sobre as operações de crédito, a Constituição Federal estabelece:

Art. 167. São vedados:

...

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Tal passagem da Carta Magna é conhecida como **Regra de Ouro**. Seu objetivo é evitar que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pagamento de funcionários, despesas administrativas e, principalmente, juros.

A LRF determina que a Regra de Ouro deve ser cumprida também quando da execução do orçamento. Os valores dos recursos recebidos de operações de crédito e das despesas de capital executadas devem ser considerados em cada exercício financeiro<sup>56</sup>.

A seguir, apresentamos informações sobre o cumprimento dessas normas.

### Cumprimento da Regra de Ouro

#### Regra de Ouro na elaboração do orçamento

Operações de Crédito Previstas na LOA (R\$)	0,00 (1)
Despesa de Capital Fixada (R\$)	23.658.358,91 (1)
<b>Cumpriu</b>	

#### Regra de Ouro na execução do orçamento

Receita de Operações de Crédito Arrecadada (R\$)	0,00 (2)
Despesa de Capital Executada <sup>57</sup> (R\$)	17.104.965,21 (3)
<b>Cumpriu</b>	

Fontes: (1) Lei Orçamentária Anual (documento 47);  
(2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 14);  
(3) Anexo 01 do RREO do 6º bimestre (documento 24)

<sup>56</sup> LRF, art. 32, § 3º.

<sup>57</sup> Valor empenhado da Despesa Orçamentária somada ao da Intraorçamentária



## Cumprimento dos limites previstos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal

A Resolução do Senado Federal fixou o limite de 16%<sup>58</sup> da RCL para o total das operações de crédito realizadas no exercício.

Já as operações por antecipação de receita orçamentária são vedadas no último ano de mandato, conforme a LRF<sup>59</sup> e a Resolução do Senado<sup>60</sup>.

Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito (art. 7º, inciso I)

Operações de Crédito realizadas/RCL <sup>61</sup>	0,00%
Limite < 16%	<b>Cumriu</b>

Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (art. 10)

Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária <sup>62</sup> /RCL	0,00%
Proibida	<b>Cumriu</b>

Fonte: Anexo 04, RGF do encerramento do exercício (documento 23)

<sup>58</sup> Resolução nº 43/2000, Senado Federal, art. 7º, inciso I.

<sup>59</sup> Art. nº 38, inciso IV, alínea b.

<sup>60</sup> Resolução nº 43/200, Senado Federal, art.. 15, §2º.

<sup>61</sup> RCL ajustada por Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF), R\$ 92.484.864,43.

<sup>62</sup> R\$ 0,00, fonte: Anexo 04, RGF do encerramento do exercício.



# 6

## EDUCAÇÃO

### Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do Fundeb na valorização dos profissionais da educação básica.
- Verificar a obediência ao limite de 10% dos recursos do Fundeb deixados para uso no primeiro quadrimestre do exercício seguinte.
- Verificar se foram realizadas despesas vinculadas aos recursos do Fundeb sem disponibilidade financeira.
- Verificar se os recursos do Fundeb deixados no exercício anterior foram utilizados no primeiro quadrimestre do exercício.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos da complementação da União – VAAT do Fundeb em educação infantil e em despesas de capital.



O Brasil investe cerca de 6% do PIB em educação pública, um valor maior que a média da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que é de 5,5%. Essa média inclui as principais economias do mundo.

O gasto brasileiro também supera o de países como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%).

Cerca de 80% dos países, incluindo muitos desenvolvidos, investem menos em educação proporcionalmente ao PIB<sup>63</sup>.

Em 2022, aproximadamente 700 mil estudantes de 81 países realizaram o teste do PISA (Programme for International Student Assessment; em tradução livre, Programa de Avaliação Internacional de Estudantes)<sup>64</sup>.

Mais uma vez, o Brasil teve baixo desempenho. Ficou nas **últimas posições**, com pontuação muito longe dos países que alcançaram os melhores resultados em Matemática, Leitura e Ciências:

Tabela 6a – Pontuação média no PISA 2022

	Matemática	Leitura	Ciências
	Média	Média	Média
Média da OCDE	472	476	485
Singapura	575	543	561
Japão	536	516	547
Coreia	527	515	528
Estônia	510	511	526
Suíça	508	483	503
...			
Macedônia do Norte	389	359	380
Costa Rica	385	415	411
Colômbia	383	409	411
<b>Brasil</b>	379	410	403
Argentina	378	401	406
Jamaica	377	410	403
Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho <b>acima</b> da média da OCDE			
Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho <b>abaixo</b> da média da OCDE			

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I)<sup>65</sup>

<sup>63</sup> Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8cc6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

<sup>64</sup> Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I), disponível em [https://www.oecd-ilibrary.org/education/pisa-2022-results-volume-i\\_53f23881-en](https://www.oecd-ilibrary.org/education/pisa-2022-results-volume-i_53f23881-en) ou direto ao documento em <https://drive.google.com/file/d/1ZMmsrCSGq-s0AMtz9I2p6BkW3iX35UXR/view?pli=1>

<sup>65</sup> Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I), disponível em [https://www.oecd-ilibrary.org/education/pisa-2022-results-volume-i\\_53f23881-en](https://www.oecd-ilibrary.org/education/pisa-2022-results-volume-i_53f23881-en) ou direto ao documento em <https://drive.google.com/file/d/1ZMmsrCSGq-s0AMtz9I2p6BkW3iX35UXR/view?pli=1>



## O desempenho do Brasil piorou em relação ao PISA 2018:

Tabela 6b – Pontuação média no PISA 2022

	Mudança de curto prazo no desempenho (PISA 2018 a PISA 2022)		
	Matemática	Leitura	Ciências
	Diferença de pontuação	Diferença de pontuação	Diferença de pontuação
Brasil	- 5	- 3	- 1

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 31).

Em 2018, com base nos resultados do PISA de 2015, um relatório do Banco Mundial<sup>66</sup> estimou que o Brasil demoraria cerca de **260 anos para alcançar a média dos países da OCDE em Leitura:**

A Indonésia registrou ganhos significativos no PISA nos últimos 10-15 anos. No entanto, mesmo se presumindo que consiga manter sua taxa de melhoria de 2003-2015, a Indonésia não alcançará a média da OCDE em matemática por mais 48 anos; em leitura, levará 73 anos. Para outros países, a espera pode ser ainda mais longa: com base nas tendências atuais, a Tunísia levará mais de 180 anos para alcançar a média da OCDE em matemática e **o Brasil levará mais de 260 anos para alcançar a média da OCDE em leitura.**

Fonte: Banco Mundial, Learning to realize education's promise, p. 27.

Confirmando a situação acima, no Pisa 2022, o Brasil ficou entre os países classificados no relatório da OCDE como “Estatisticamente e significativamente **abaixo** da média da OCDE”<sup>67</sup>.

Resumidamente, a situação do Brasil no PISA 2022 foi a seguinte:

**MATEMÁTICA:**

O Brasil teve desempenho comparável a Argentina, Colômbia e Jamaica:

Tabela 6c – Pontuação média no PISA 2022

Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
575	Singapura	
552	Macau (China)	Taiwan
547	Taiwan	Macau (China), Hong Kong (China)*
540	Hong Kong (China)*	Taiwan, Japão
536	Japão	Hong Kong (China)*, Coreia
527	Coreia	Japão
510	Estônia	Suíça

<sup>66</sup> Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28340>.

<sup>67</sup> Não foram verificados efeitos da pandemia de covid-19 entre o desempenho de sistemas de ensino que não fecharam completamente suas escolas e aqueles que assim o fizeram; “A relação entre os fechamentos de escolas induzidos pela pandemia, frequentemente citados como a principal causa do declínio no desempenho, não é tão direta. Em toda a OCDE, cerca de metade dos alunos enfrentou fechamentos por mais de três meses. No entanto, os resultados do PISA não mostram uma diferença clara nas tendências de desempenho entre os sistemas educacionais com fechamentos limitados, como Islândia, Suécia e Taiwan, e os sistemas que enfrentaram fechamentos mais longos, como Brasil, Irlanda\* e Jamaica\*.” Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I), p. 5.



Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
508	Suíça	Estônia
497	Canadá*	Países Baixos*
493	Países Baixos*	Canadá*, Irlanda*, Bélgica, Dinamarca*, Reino Unido*, Polônia, Áustria, Austrália*, República Tcheca
(...)		
391	Peru	Baku (Azerbaijão), México, Tailândia, Geórgia, Arábia Saudita, Macedônia do Norte
390	Geórgia	México, Tailândia, Peru, Arábia Saudita, Macedônia do Norte, Costa Rica, Colômbia
389	Arábia Saudita	Tailândia, Peru, Geórgia, Macedônia do Norte, Costa Rica, Colômbia
389	Macedônia do Norte	Tailândia, Peru, Geórgia, Arábia Saudita, Costa Rica, Colômbia
385	Costa Rica	Geórgia, Arábia Saudita, Macedônia do Norte, Colômbia, Jamaica*
383	Colômbia	Geórgia, Arábia Saudita, Macedônia do Norte, Costa Rica, Brasil, Argentina, Jamaica*
379	<b>Brasil</b>	Colômbia, Argentina, Jamaica*
378	Argentina	Colômbia, Brasil, Jamaica*
377	Jamaica	Costa Rica, Colômbia, Brasil, Argentina
(...)		
Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho <b>acima</b> da média da OCDE		
Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho <b>abaixo</b> da média da OCDE		

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 54-55)<sup>68</sup>.

As notas de Matemática das regiões do Brasil foram as seguintes:

Tabela 6d – Desempenho em matemática a nível nacional e subnacional

	Pontuação Média	Intervalo de confiança de 95%
Sul (Brasil)	394	387 – 401
Sudeste (Brasil)	388	383 – 394
Centro-Oeste (Brasil)	384	370 – 397
Brasil	379	376 – 382
<b>Nordeste (Brasil)</b>	363	356 – 369
Norte (Brasil)	357	348 – 366

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 69)<sup>69</sup>.

## LEITURA:

O Brasil teve desempenho comparável a México, Costa Rica, Moldávia, Jamaica, Colômbia, Peru e Bulgária:

<sup>68</sup> Idem.

<sup>69</sup> Idem.



Tabela 6e – Pontuação média no PISA 2022

Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
543	Singapura	
516	Irlanda*	Japão, Coreia, Taiwan, Estônia
516	Japão	Irlanda*, Coreia, Taiwan, Estônia, Macau (China)
515	Coreia	Irlanda*, Japão, Taiwan, Estônia, Macau (China)
515	Taiwan	Irlanda*, Japão, Coreia, Estônia, Macau (China)
511	Estônia	Irlanda*, Japão, Coreia, Taiwan, Macau (China), Canadá*, Estados Unidos*
510	Macau (China)	Japão, Coreia, Taiwan, Estônia, Canadá*, Estados Unidos*
507	Canadá*	Estônia, Macau (China), Estados Unidos*
504	Estados Unidos*	Estônia, Macau (China), Canadá*, Nova Zelândia*, Hong Kong (China)*, Austrália*, Reino Unido*
501	Nova Zelândia*	Estados Unidos*, Hong Kong (China)*, Austrália*
(...)		
428	Romênia	Islândia, Uruguai, Brunei Darussalam, regiões ucranianas (18 de 27)
428	Regiões ucranianas (18 de 27)	Islândia, Uruguai, Brunei Darussalam, Romênia
419	Catar	Emirados Árabes Unidos, México, Costa Rica
417	Emirados Árabes Unidos	Catar, México, Costa Rica, Jamaica*
415	México	Catar, Emirados Árabes Unidos, Costa Rica, Moldova, Brasil, Jamaica*, Colômbia, Peru
415	Costa Rica	Catar, Emirados Árabes Unidos, México, Moldova, Brasil, Jamaica*, Colômbia, Peru
411	Moldova	México, Costa Rica, Brasil, Jamaica*, Colômbia, Peru, Bulgária
410	<b>Brasil</b>	México, Costa Rica, Moldova, Jamaica*, Colômbia, Peru, Bulgária
410	Jamaica*	Emirados Árabes Unidos, México, Costa Rica, Moldova, Brasil, Colômbia, Peru, Montenegro, Bulgária, Argentina
(...)		
	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho <b>acima</b> da média da OCDE	
	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho <b>abaixo</b> da média da OCDE	

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 56-57).<sup>70</sup>

As pontuações de Leitura das regiões brasileiras foram as seguintes:

Tabela 6f – Desempenho em leitura a nível nacional e subnacional

	Pontuação Média	Intervalo de confiança de 95%
Sul (Brasil)	427	418 – 435
Centro-Oeste (Brasil)	424	406 – 442
Sudeste (Brasil)	420	413 – 427

<sup>70</sup> Idem.



	Pontuação Média	Intervalo de confiança de 95%
Sul (Brasil)	427	418 – 435
Brasil	410	406 – 414
<b>Nordeste (Brasil)</b>	392	385 – 400
Norte (Brasil)	382	370 – 395

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 71).

## CIÊNCIAS:

O Brasil teve desempenho comparável a Tailândia, Peru, Montenegro, Colômbia e Jamaica:

Tabela 6g – Pontuação média no PISA 2022

Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
561	Singapura	
547	Japão	Macau (China)
543	Macau (China)	Japão, Taiwan
537	Taiwan	Macau (China), Coreia
528	Coreia	Taiwan, Estônia, Hong Kong (China)*
526	Estônia	Coreia, Hong Kong (China)*
520	Hong Kong (China)*	Coreia, Estônia, Canadá
515	Canadá	Hong Kong (China)*, Finlândia
511	Finlândia	Canadá, Austrália*
507	Austrália*	Finlândia, Nova Zelândia*, Irlanda*, Suíça, Estados Unidos*
(...)		
411	Colômbia	Moldávia, Malásia, Mongólia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
411	Costa Rica	Moldávia, Malásia, Mongólia, Colômbia, Chipre, México, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
411	Chipre	Malásia, Mongólia, Colômbia, Costa Rica, México, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
410	México	Malásia, Mongólia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
409	Tailândia	Malásia, Mongólia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Peru, Argentina, Brasil, Jamaica*
408	Peru	Malásia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Argentina, Montenegro, Brasil, Jamaica*
406	Argentina	Mongólia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Peru, Montenegro, Brasil, Jamaica*
403	Montenegro	Peru, Argentina, Brasil, Jamaica*
403	<b>Brasil</b>	Tailândia, Peru, Argentina, Montenegro, Jamaica*
403	Jamaica	Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Peru, Argentina, Montenegro, Brasil
(...)		



Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho <b>acima</b> da média da OCDE
Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho <b>abaixo</b> da média da OCDE

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 58-59).<sup>71</sup>

As pontuações de Ciências foram as seguintes:

Tabela 6h – Desempenho em ciências a nível nacional e subnacional

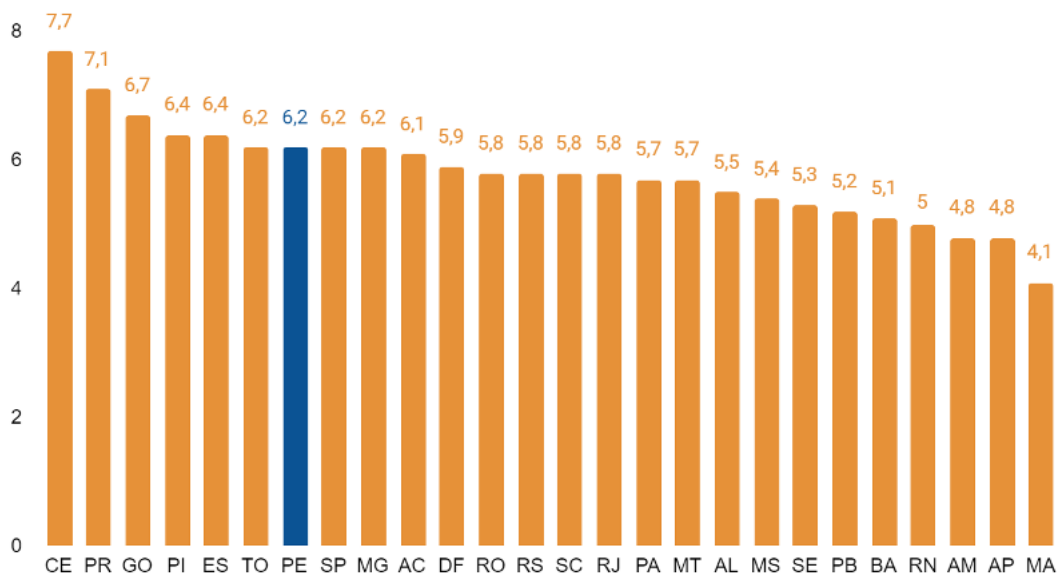
	Pontuação Média	Intervalo de confiança de 95%
Sul (Brasil)	421	412 – 430
Sudeste (Brasil)	413	406 – 419
Centro-Oeste (Brasil)	411	395 – 426
Brasil	403	399 – 407
<b>Nordeste (Brasil)</b>	386	378 – 394
Norte (Brasil)	380	367 – 392

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 73).

## Pernambuco

No último levantamento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2023, **Pernambuco alcançou nota 6,2 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)**. As escolas da rede estadual ficaram na **6ª posição** no ranking nacional, ao lado dos estados de Tocantins, São Paulo e Minas Gerais:

Gráfico 6a – Ideb 2023 – 5º ano do Ensino Fundamental, estados brasileiros e DF



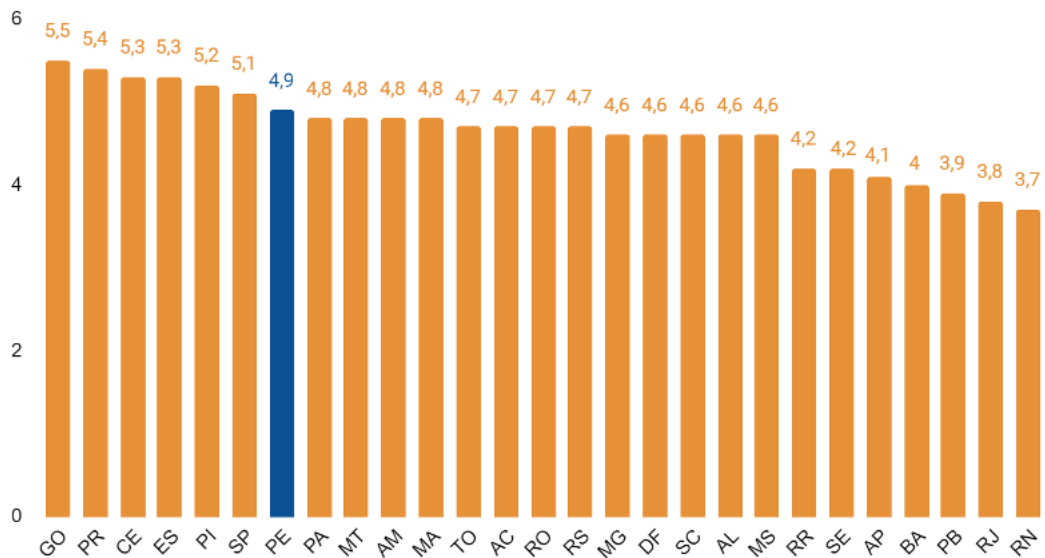
Fonte: MEC/Inep.

Nos **Anos Finais** do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), apenas Goiás, Paraná, Ceará, Espírito Santo, Piauí e São Paulo alcançaram notas acima de 5 (em uma escala de 0 a 10). **As escolas estaduais de Pernambuco ficaram na 7ª posição, com nota 4,9.**

<sup>71</sup> Idem.



Gráfico 6b – Ideb 2023 – 9º ano do Ensino Fundamental, estados brasileiros e DF



Fonte: MEC/Inep

## Parnamirim

O município deve atuar prioritariamente na oferta do Ensino Infantil e Fundamental de qualidade. Por isso, deve acompanhar os indicadores do ensino, monitorando a situação atual e as mudanças ao longo do tempo.

### Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)

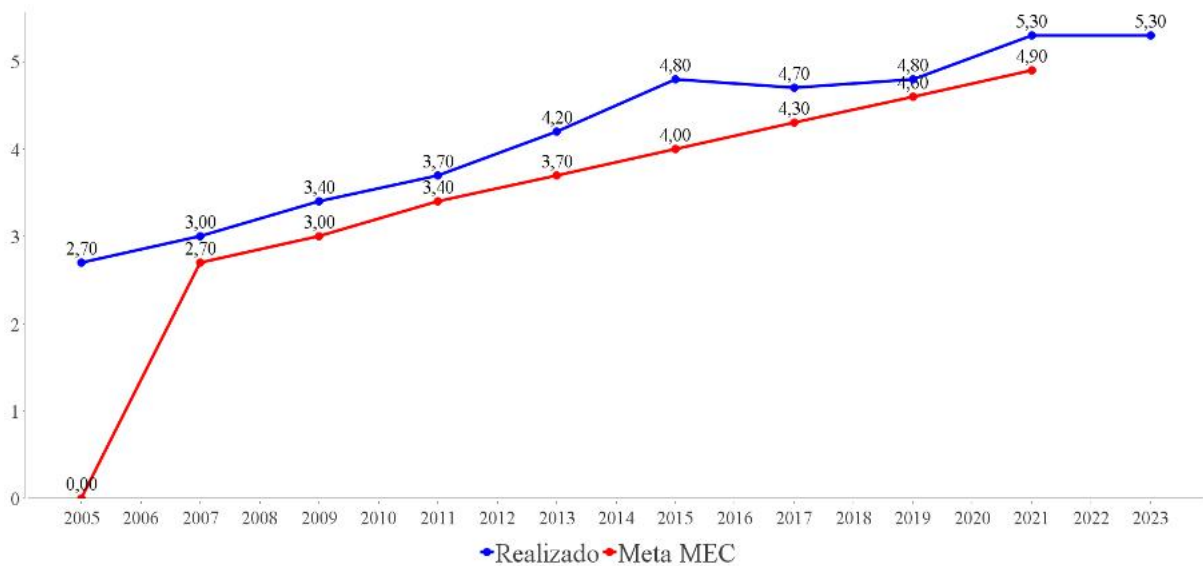
As escolas da rede pública municipal de Parnamirim tinham metas graduais de desempenho do Ideb para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental até o fim do primeiro ciclo do Ideb<sup>72</sup>. O município deveria atingir os valores de 4,90 e 4,60, respectivamente, até o exercício de 2021.

Com o fim do primeiro ciclo do Ideb, ainda não há metas de desempenho definidas para os municípios e suas escolas<sup>73</sup>. No entanto, a avaliação nacional do Ideb foi realizada em 2023, e os resultados da rede municipal são apresentados a seguir<sup>74</sup>:

<sup>72</sup> Pactuadas no Decreto nº 6.094/2007.

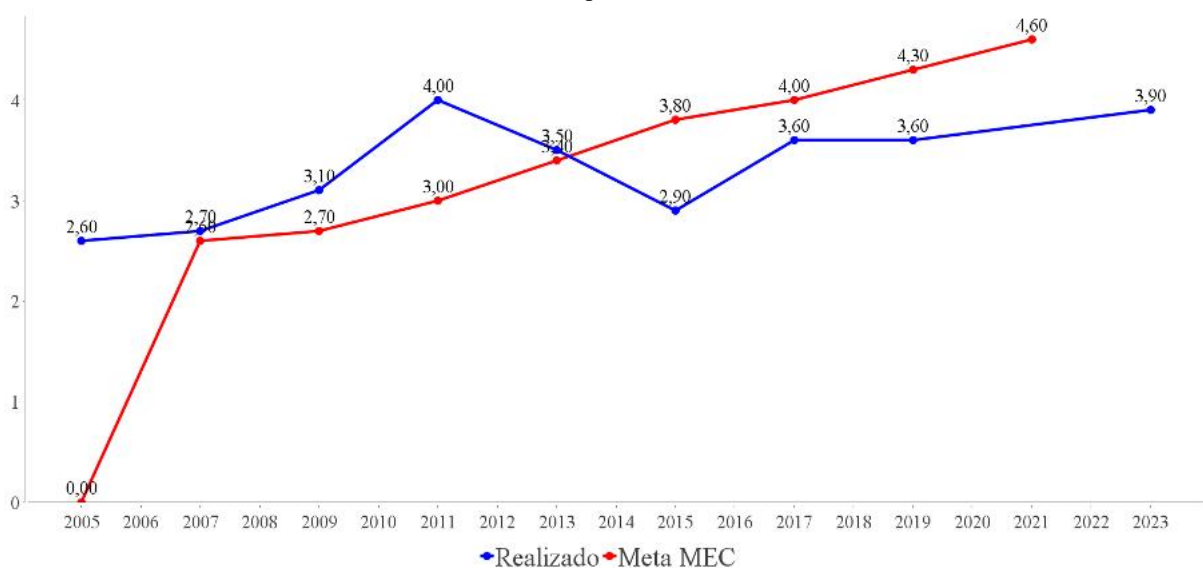
<sup>73</sup> Por meio da Portaria nº 26, de 29 de janeiro de 2024, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep instituiu o Grupo Técnico Novo Ideb com o objetivo de elaborar estudo técnico para subsidiar o Ministério da Educação na atualização do Ideb.

<sup>74</sup> Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do Ideb consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

Gráfico 6c – Ideb Anos Iniciais (Apurado e Meta)  
Escolas municipais de Parnamirim

Fonte: MEC/Inep.

Obs.: Não houve meta estabelecida para 2023.

Gráfico 6d – Ideb Anos Finais (Apurado e Meta)  
Escolas municipais de Parnamirim

Fonte: MEC/Inep.

Não houve meta estabelecida para 2023.

Os resultados apresentados nos gráficos anteriores demonstram que ao final de 2021 o município cumpriu com as metas estabelecidas para os anos iniciais, mas houve descumprimento para os anos finais. Não houve metas estabelecidas para 2023.

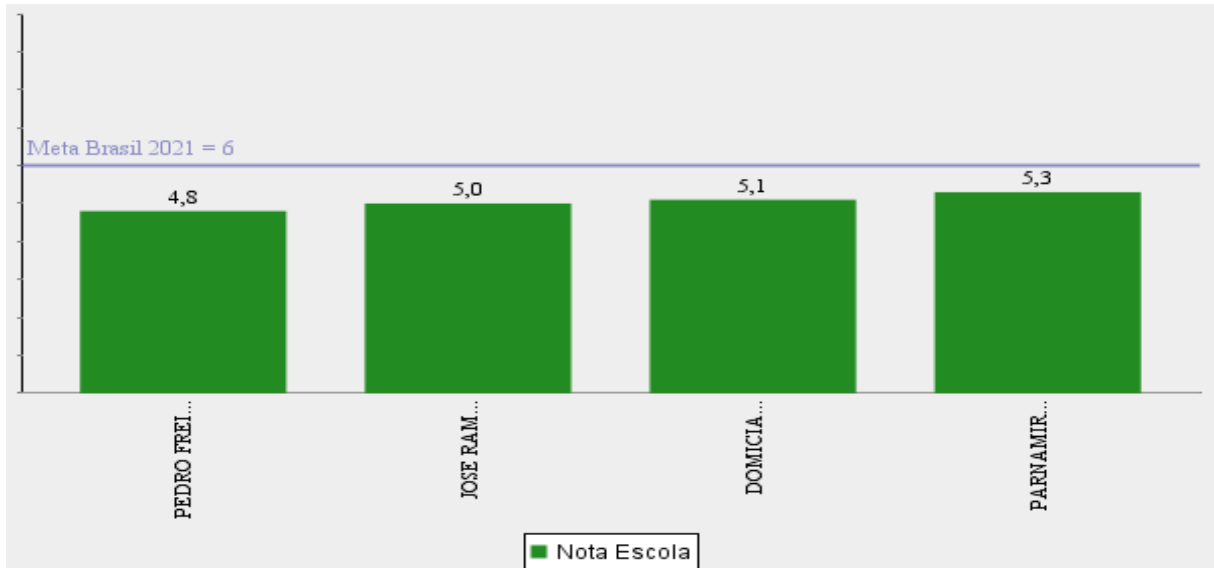
Os resultados devem ser analisados levando em conta o impacto da pandemia de covid-19. A pandemia teve impactos profundos no sistema educacional, exigindo adaptações emergenciais como a suspensão das aulas presenciais. Avaliações como o Ideb precisam considerar este contexto<sup>75</sup>.

O desempenho das escolas públicas municipais de Parnamirim foi o seguinte:

<sup>75</sup> Nota Informativa do Ideb 2021 do MEC/Inep. Disponível em <[https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portaal\\_ideb/planilhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf)>.



Gráfico 6e – Ideb 2023 Anos Iniciais – Nota por escola da rede pública municipal de Parnamirim

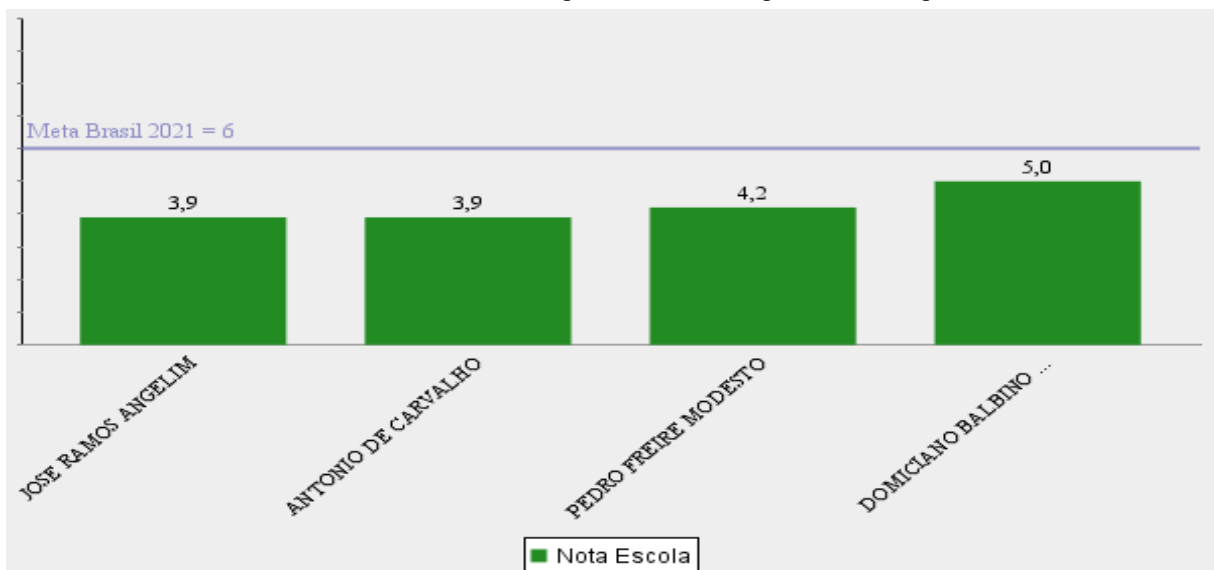


Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola.

Obs. 2: Ideb 2023 Anos Iniciais Estado de PE = 6,2

Fonte: MEC/Inep.

Gráfico 6f – Ideb 2023 Anos Finais – Nota por escola da rede pública municipal de Parnamirim



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola.

Obs. 2: Ideb 2023 Anos Finais Estado de PE = 4,9

Fonte: MEC/Inep.

## Sistema de Avaliação da Educação Básica

Uma análise da despesa executada no Ensino Fundamental pela Prefeitura de Parnamirim e a nota do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) ajuda a entender a relação entre investimento e desempenho escolar. Isso permite avaliar a eficiência econômica dos gastos<sup>76</sup>. Em teoria, mais investimento deveria levar a melhores resultados escolares.

<sup>76</sup> O Saeb é uma pesquisa realizada periodicamente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, que permite a avaliação da qualidade da educação ofertada no país bem como a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais, por meio da aplicação de testes e questionários. Por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais". ([https://download.inep.gov.br/saeb/outros\\_documentos/nota\\_explicativa\\_saeb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/saeb/outros_documentos/nota_explicativa_saeb_2021.pdf)).





## 6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Os municípios devem investir pelo menos 25% da receita de impostos, incluindo transferências estaduais e federais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme o artigo 212 da Constituição Federal.

A situação de Parnamirim no que se refere à aplicação em MDE em 2024 foi a seguinte:

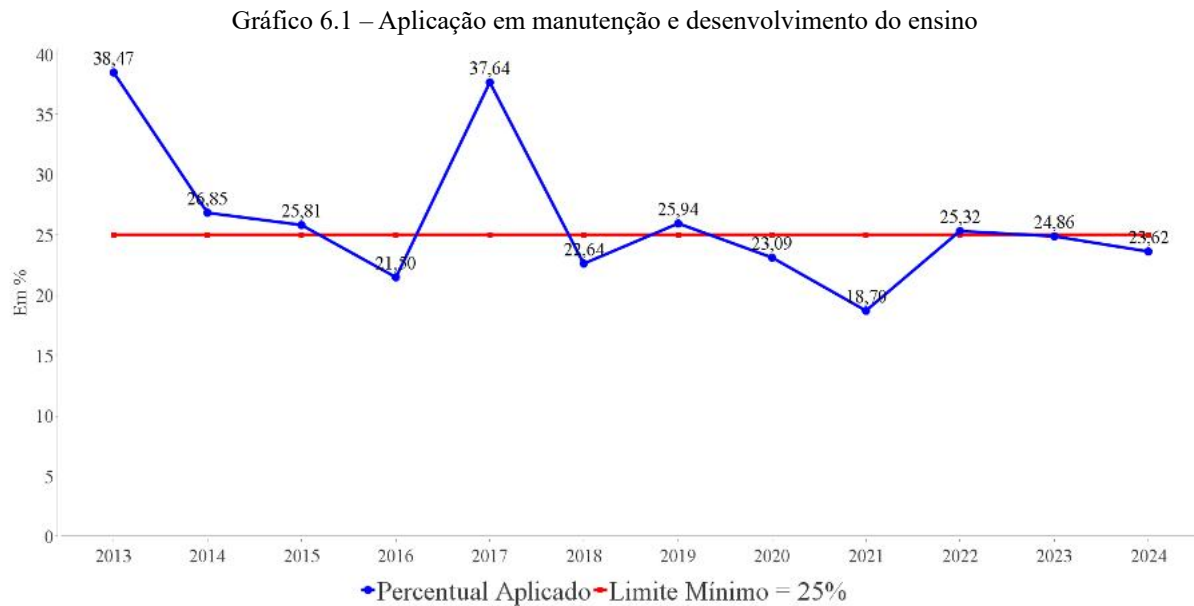
Tabela 6.1 – Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino - 2024

Receita Mínima Aplicável (R\$)	Valor Aplicado (R\$)	Percentual Aplicado
13.446.622,36(1)	12.704.639,44(2)	23,62%

Fontes: (1) Receita Mínima Aplicável - Apêndice VII  
(2) Cálculo do Limite de 25% com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Apêndice IX)

**Portanto, descumpriu o mínimo constitucional.**

O Município de Parnamirim tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na MDE:



Fonte: Apêndice IX e Relatórios de Auditoria (2013-2023).

Os seguintes fatores levam ao descontrole dos gastos públicos, prejudicam o acompanhamento dos gastos com MDE e podem levar ao não cumprimento do limite mínimo de aplicação:

- Deficiências na elaboração da Programação Financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (Item 2.2);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.3).



## 6.2 FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um mecanismo de financiamento público no Brasil que assegura recursos para a educação básica, desde a educação infantil até o ensino médio.

Ele é formado por impostos estaduais e municipais, com complementação da União em estados mais vulneráveis, e distribui os recursos de forma a reduzir desigualdades educacionais.

Tornado permanente em 2020 e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020, o FUNDEB é essencial para garantir o funcionamento das escolas públicas e a valorização dos professores.

A seguir, verificamos se os limites legais do Fundeb foram cumpridos.



## 6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica

Pelo menos 70% dos recursos anuais do Fundeb, excluídas as transferências da complementação da União – VAAR, devem ser usados na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública<sup>77</sup>.

Em 2024, a situação de Parnamirim foi a seguinte:

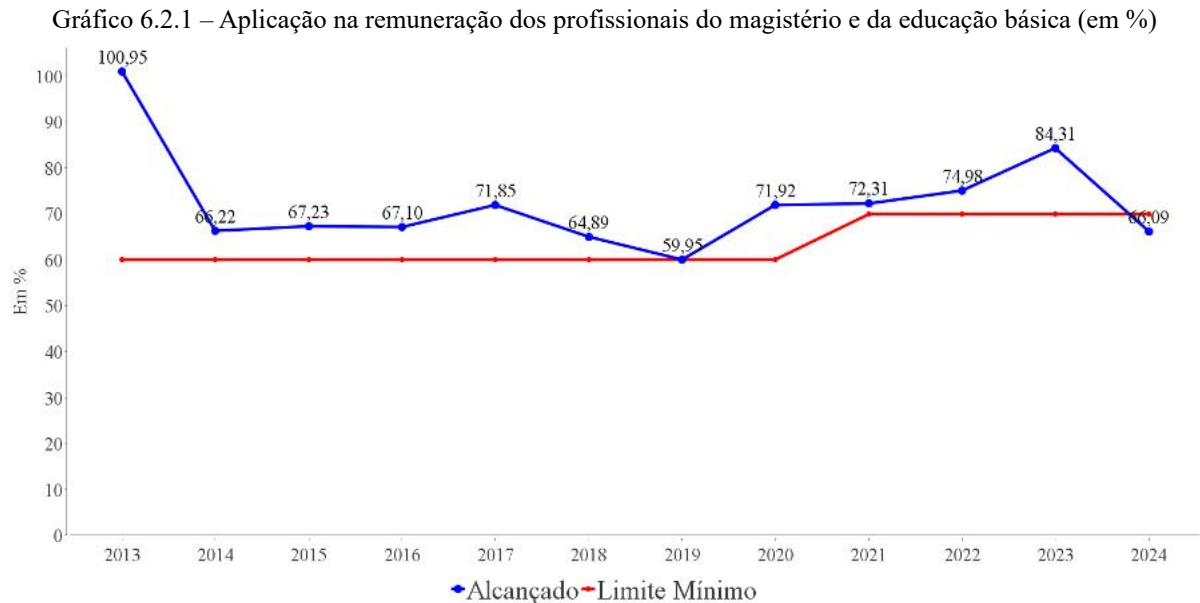
Tabela 6.2.1 – Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica - 2024

Receitas do Fundeb excluídas as transferências da Complementação da União - VAAR (R\$) (A)	Valor Aplicado (R\$) (B)	Percentual Aplicado (B/A*100)
24.815.810,79(1)	16.400.998,77(2)	66,09%

Fontes: (1) Análise da Receita Arrecadada (Apêndice I) e Diferença do Fundeb (Apêndice VIII)  
(2) Aplicação na Remuneração da Educação Básica (Apêndice X)

**Assim, o município descumpriu a exigência do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.**

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica:



Fontes: Apêndice X e Relatórios de Auditoria (2013-2023).

<sup>77</sup> Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.



## 6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb

Os recursos do Fundeb devem ser usados em ações de MDE no mesmo exercício em que são recebidos. No entanto, até 10% dos recursos, incluindo a complementação da União, podem ser utilizados no primeiro quadrimestre do ano seguinte, conforme o artigo 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de 2024, a situação de Parnamirim foi a seguinte:

Tabela 6.2.2 – Limite do saldo da conta do Fundeb - 2024

Receitas do Fundeb (R\$) (A)	Despesas do Fundeb (R\$) (B)	Diferença (C = A-B)	Percentual Não Aplicado
24.851.641,72(1)	20.241.514,26(2)	4.610.127,46(2)	18,55%(2)

Fontes:

(1) Diferença do Fundeb (Apêndice VIII)

(2) Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb (Apêndice XI)

**Assim, o Município não cumpriu a exigência acima disposta.**



### 6.2.3 Aplicação até o 1º quadrimestre do saldo do exercício anterior

Como já exposto, os recursos do Fundeb devem ser usados em ações de MDE no mesmo exercício em que são recebidos. No entanto, até 10% dos recursos, incluindo a complementação da União, podem ser utilizados no primeiro quadrimestre do ano seguinte.

Houve saldo do Fundeb em 2023 a ser utilizado em 2024 no montante de R\$ 373.231,83 (linha 19 do documento 29).

Contudo, até o 1º quadrimestre de 2024, nenhum montante foi utilizado no período legalmente previsto pela Lei Federal nº 14.113/2020.

**Assim, o Município de Parnamirim descumpriu o artigo 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020, que exige a utilização dos recursos não aplicados até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte.**



## 6.2.4 Limites de aplicação da complementação da União - VAAT

O artigo 28 da Lei Federal nº 14.113/2020 exige que 50% dos recursos da complementação da União - VAAT sejam destinados à Educação Infantil. Já o artigo 27 determina que pelos menos 15% sejam usados em despesas de capital.

O Município de Parnamirim recebeu R\$ 3.666.795,00 de Complementação da União – VAAT em 2024 (Apêndice I).

Os percentuais aplicados no exercício estão a seguir:

Tabela 6.2.4 – Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

Descrição	% aplicado	Situação
Percentual de 50% da complementação – VAAT em Educação Infantil (art. 28)	52,39	Cumpriu
Mínimo de 15% da complementação – VAAT em despesas de capital (art. 27)	27,12	Cumpriu

Fonte: Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT (Apêndice XII)



# 7

## SAÚDE

### Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde previsto na Constituição Federal.
- Verificar se a parcela não aplicada em Ações e Serviços Públicos de Saúde em exercícios anteriores foi aplicada no exercício atual.



A responsabilidade pela gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é dividida entre os governos federal, estadual e municipal, cada um com suas corresponsabilidades.

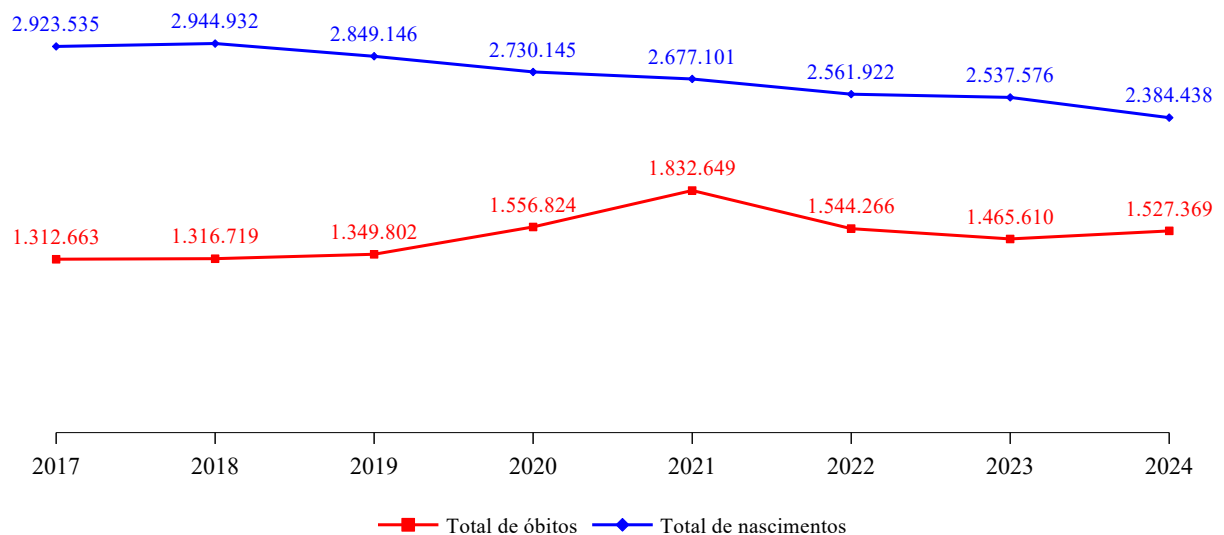
Vejam os a seguir algumas importantes estatísticas vitais.

## Brasil

Em 2024, o Brasil registrou um total de 2.384.438 nascidos vivos e 1.527.369 óbitos, conforme dados oficiais do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)<sup>78</sup>.

O gráfico a seguir mostra o comportamento dos nascimentos e óbitos no Brasil no período de 2017 a 2024:

Gráfico 7a – Número de nascidos vivos e de óbitos totais, Brasil - 2017 a 2024



Fonte: Ministério da Saúde, Datasus<sup>79</sup>

O Brasil tem registrado uma queda no número de nascimentos e no crescimento da população. Essa tendência é influenciada por fatores como maior acesso a métodos contraceptivos e urbanização. Com mais pessoas vivendo em áreas urbanas, as taxas de fertilidade diminuem devido a mudanças no estilo de vida, acesso a serviços de saúde e novas oportunidades de trabalho.

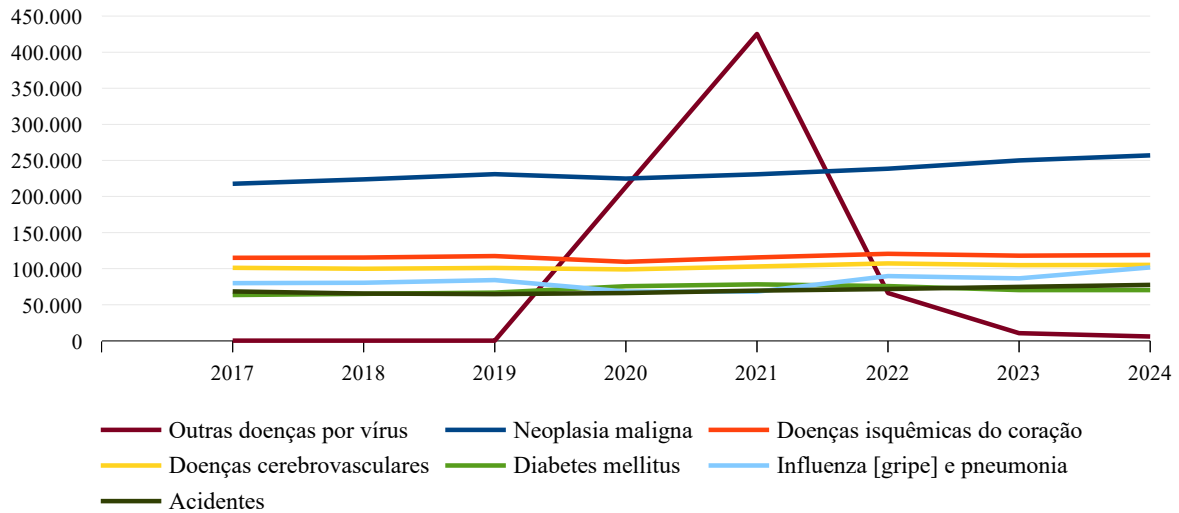
A série histórica de algumas das principais causas de óbitos no Brasil no período de 2017 a 2024 encontra-se a seguir:

<sup>78</sup> Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

<sup>79</sup> Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>



Gráfico 7b – Óbitos por Grupo CID-10, Brasil – 2017 a 2024



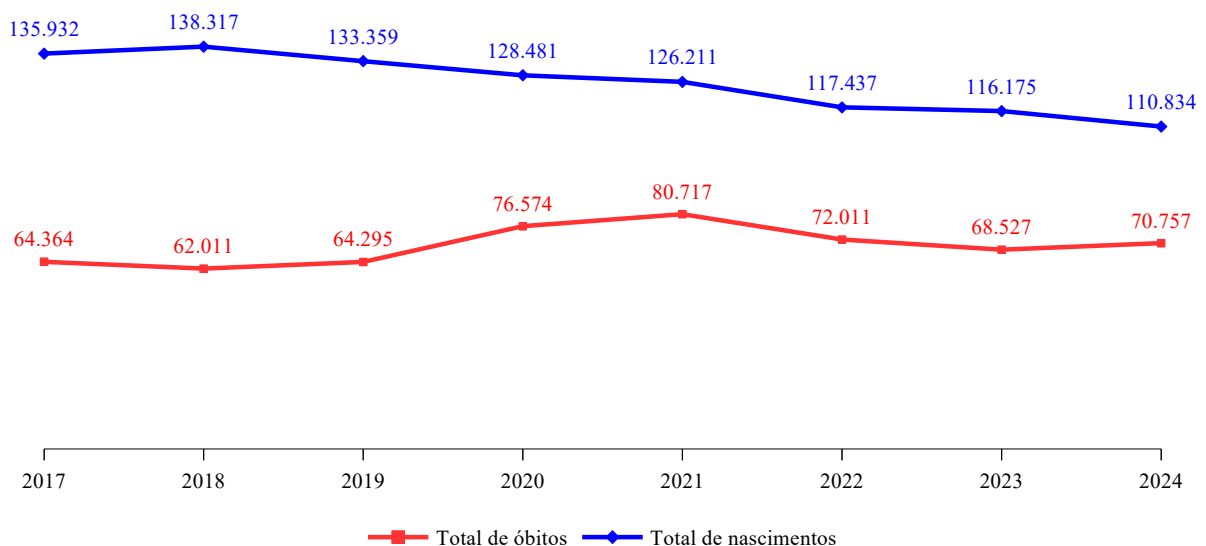
Fonte: Ministério da Saúde, Datasus<sup>80</sup>

## Pernambuco

O estado de Pernambuco registrou um total de 110.834 nascidos vivos e 70.757 óbitos em 2024, conforme dados oficiais do DATASUS<sup>81</sup>.

O gráfico abaixo apresenta os registros de nascimentos e óbitos em Pernambuco entre 2017 e 2024. O estado acompanhou a tendência nacional de queda nos nascimentos nos últimos anos.

Gráfico 7c – Número de nascidos vivos e de óbitos totais, Pernambuco - 2017 a 2024



Fonte: Ministério da Saúde, Datasus<sup>82</sup>

<sup>80</sup> Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

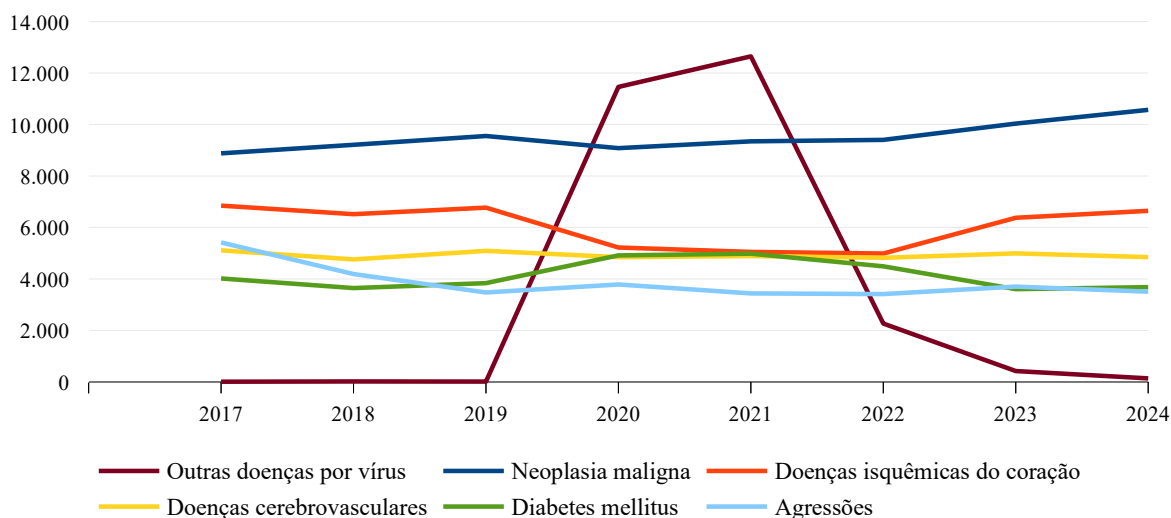
<sup>81</sup> Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

<sup>82</sup> Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>



A série histórica de algumas das principais causas de óbitos de Pernambuco no período de 2017 a 2024 é a seguinte:

Gráfico 7d – Óbitos por Grupo CID-10, Pernambuco – 2017 a 2024



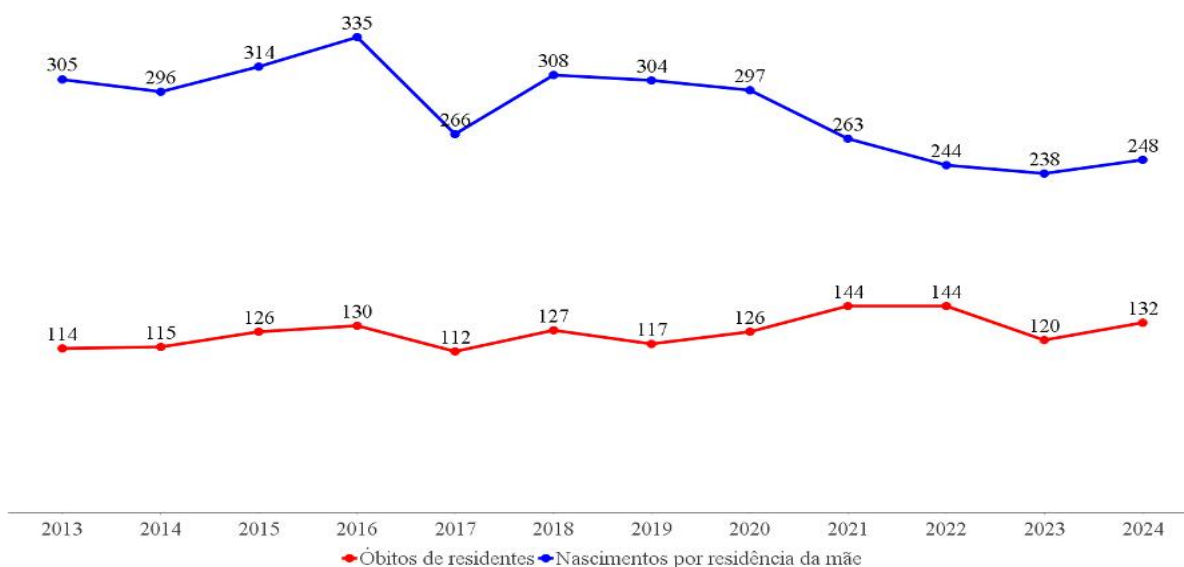
Fonte: Ministério da Saúde, Datasus<sup>83</sup>

## Parnamirim

Em 2024, Parnamirim registrou um total de 248 nascidos vivos e 132 óbitos, conforme dados oficiais do DATASUS<sup>84</sup>.

O gráfico a seguir mostra o comportamento dos nascimentos e óbitos em Parnamirim no período de 2013 a 2024:

Gráfico 7e – Número de nascidos vivos e de óbitos totais, Parnamirim - 2013 a 2024



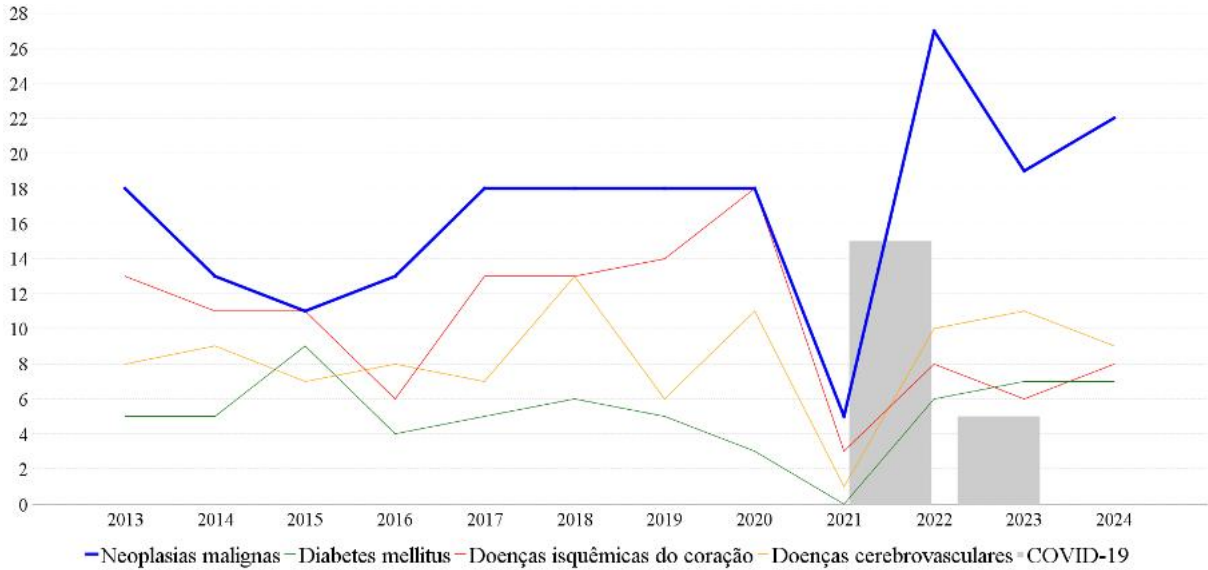
A série histórica dos principais óbitos de Parnamirim no período de 2016 a 2024 está a seguir:

<sup>83</sup> Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

<sup>84</sup> Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>



Gráfico 7f – Óbitos por Grupo CID-10, Parnamirim – 2016 a 2024

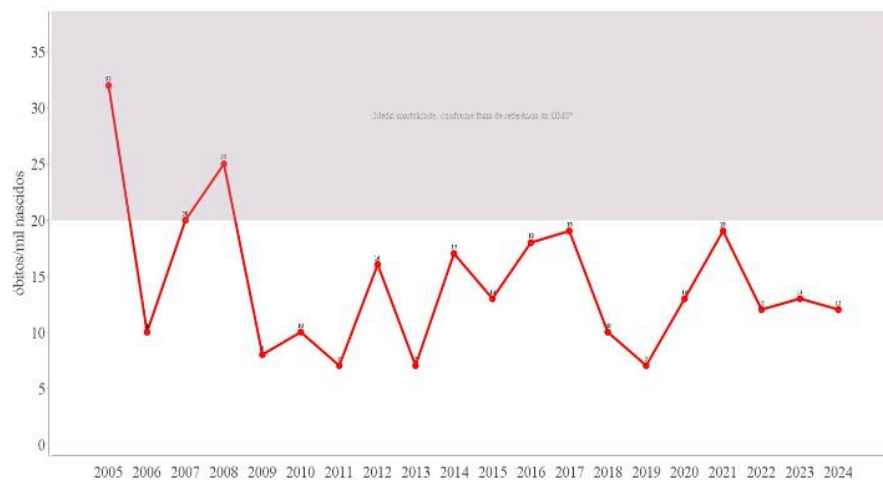


Fonte: Ministério da Saúde (Datasus)<sup>85</sup> e Relatório de Auditoria de Contas de Governo do exercício anterior.

A taxa de mortalidade infantil<sup>86</sup> é um importante indicador das condições de vida e da qualidade dos serviços de saúde. Taxas elevadas geralmente indicam baixos níveis de saúde e desenvolvimento econômico<sup>87</sup>.

A taxa de mortalidade infantil de Parnamirim apresenta a série histórica abaixo:

Gráfico 7g – Taxa de mortalidade infantil (óbitos infantis/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade – SIM e Nascidos Vivos – Sinasc).

\* A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que a Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) nos países não deve ser superior a 10 mortes para cada mil nascidos vivos (NV). A TMI acima de 50 mortes para cada 1.000 NV é considerada pela OMS como alta. Uma TMI entre 20 e 49 é considerada média.

Os óbitos infantis devem ser acompanhados pelo seu valor absoluto em municípios com baixa população. Isso evita distorções na taxa de mortalidade infantil causadas pela divisão de números pequenos por mil.

<sup>85</sup> Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

<sup>86</sup> Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

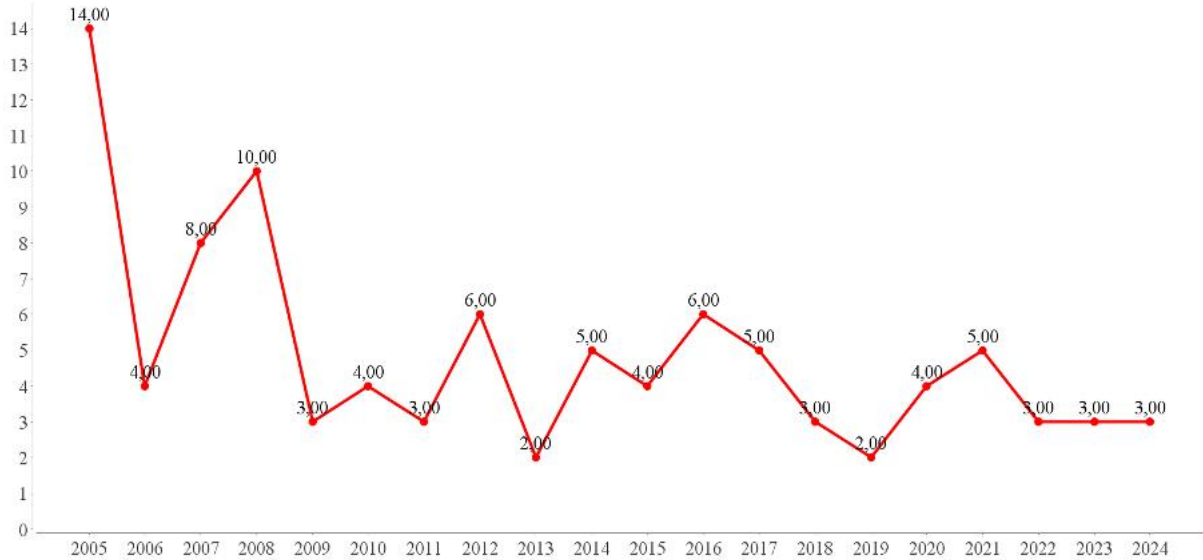
<sup>87</sup> Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em [http://www.who.int/gho/child\\_health/mortality/neonatal\\_infant/en/](http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/)



Nesses municípios, qualquer óbito de crianças menores de um ano deve servir de alerta para possíveis falhas na rede de saúde, especialmente na atenção básica, que é prioridade do município.

A série histórica do número absoluto de óbitos de crianças menores de um ano no Município de Parnamirim é apresentada a seguir<sup>88</sup>:

Gráfico 7h – Número de óbitos infantis



Fonte: Ministério da Saúde/Datasus

<sup>88</sup> Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>



## 7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

O artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 exige que os municípios destinem pelo menos 15% dos recursos provenientes de impostos, transferências constitucionais e outros repasses obrigatórios para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

A situação de Parnamirim quanto à aplicação em ações e serviços de saúde em 2024 foi a seguinte:

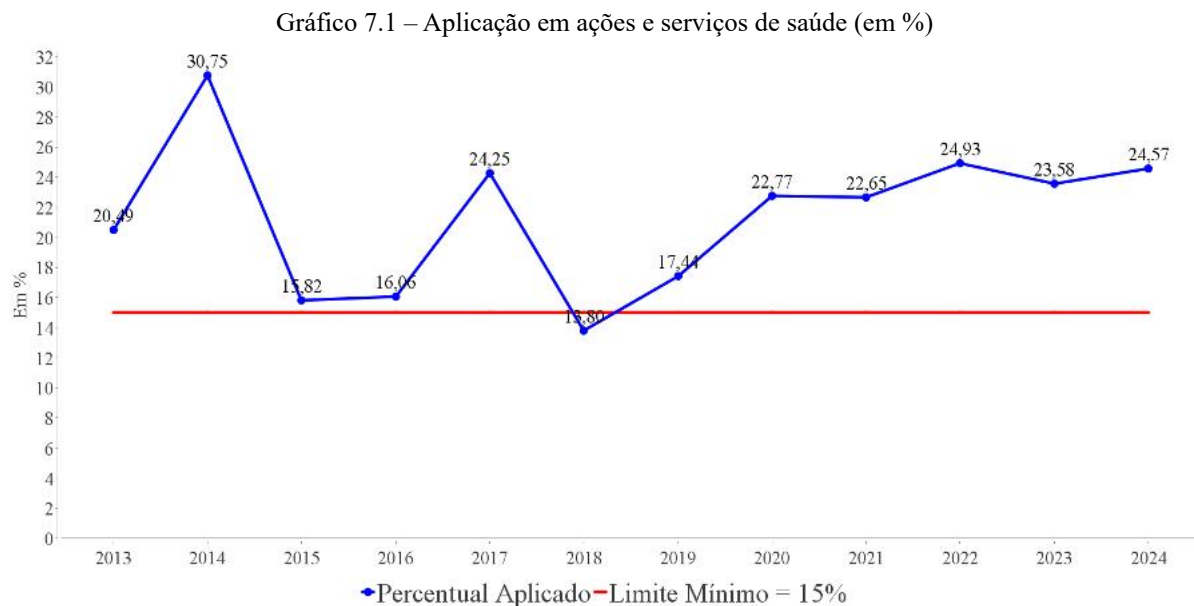
Tabela 7.1 – Aplicação em ações e serviços de saúde - 2024

Receita Mínima Aplicável (R\$)	Valor Aplicado (R\$)	Percentual Aplicado
7.526.056,51(1)	12.328.922,82(2)	24,57%

Fontes: (1) Receita Mínima Aplicável - Apêndice VII  
(2) Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - Apêndice XIII

**Portanto, o município cumpriu o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.**

Os percentuais de aplicação em ASPS nos últimos exercícios estão a seguir:



Fontes: Apêndice XIII e Relatório de Auditoria 2023.



# 8

## PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

### Objetivos:

- Verificar se as alíquotas de contribuição seguiram a legislação e as recomendações atuariais para assegurar o equilíbrio atuarial;
- Verificar, caso haja desequilíbrio atuarial no início do exercício, se foi implementado, um plano de amortização do deficit atuarial, ou alterado o então vigente;
- Verificar se as contribuições previdenciárias, incluindo parcelamentos de débitos e aportes para sanar o deficit atuarial, foram recolhidas ao RPPS;
- Verificar se o RPPS encerrou o exercício em equilíbrio, deficit ou superavit financeiro;
- Verificar se o RPPS está em equilíbrio deficit ou superavit atuarial.



Em 2024, os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Fundo Previdenciário do Município de Parnamirim.

A [Constituição Federal](#) (art. 40), a [Lei Federal nº 9.717/1998](#) e a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) (art. 69) estabelecem que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deve observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial<sup>89</sup>.

Dessa forma, a essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize, a busca do equilíbrio financeiro e atuarial<sup>90</sup> é fundamental.

O RPPS está em equilíbrio financeiro quando a arrecadação dos participantes do regime é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados. A demonstração da situação financeira é feita no cálculo do resultado previdenciário.

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e o das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo<sup>91</sup>.

A demonstração da situação atuarial é feita em uma avaliação atuarial<sup>92</sup>, a qual objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios. O objetivo é estabelecer o plano de custeio adequado. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio atuarial se os recursos se demonstrarem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

<sup>89</sup> A [Constituição Federal](#) assegura aos servidores efetivos um RPPS com caráter contributivo e solidário (art. 40). Essa disposição foi dada pela [EC nº 103/2019](#). Até a [EC nº 20/1998](#), o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o IPSEP, cujo plano de benefícios previa a pensão por morte. Como o [art. 149, § 1º, da CF](#) já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a [Lei Federal nº 9.717/1998](#) havia determinado, mas que carecia de convalidação.

<sup>90</sup> Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

<sup>91</sup> Nos termos da [Portaria MTP nº 1.467/2022](#): (...) XVII - equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

<sup>92</sup> A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

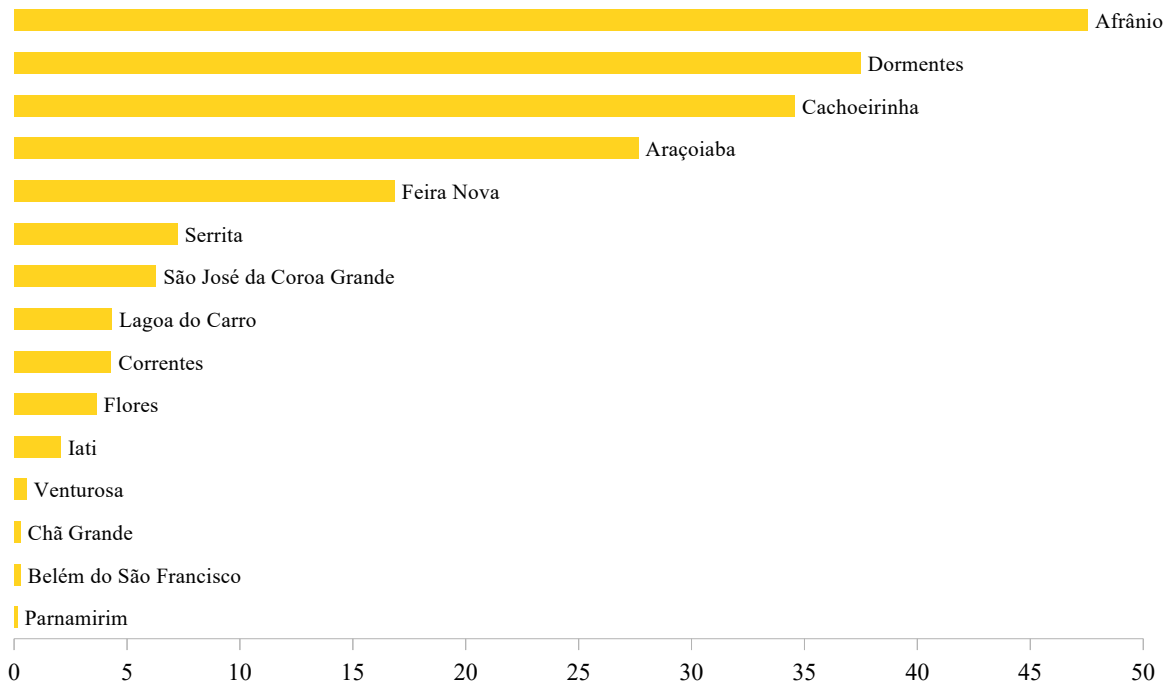


A seguir, um exame da política pública adotada para o regime previdenciário municipal no exercício de 2024 e seus resultados.

## Situação financeira e atuarial no início do exercício

Sob o aspecto financeiro, o RPPS do município iniciou o exercício de 2024 com apenas R\$ 176.925,37 acumulados para pagamentos de benefícios futuros (documento 45). Entre os municípios de seu porte, era o que menos havia acumulado recursos:

Gráfico 8a – Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios no início de 2024 (em R\$ milhões) - RPPS não segregados de municípios com coeficiente de FPM 1,2



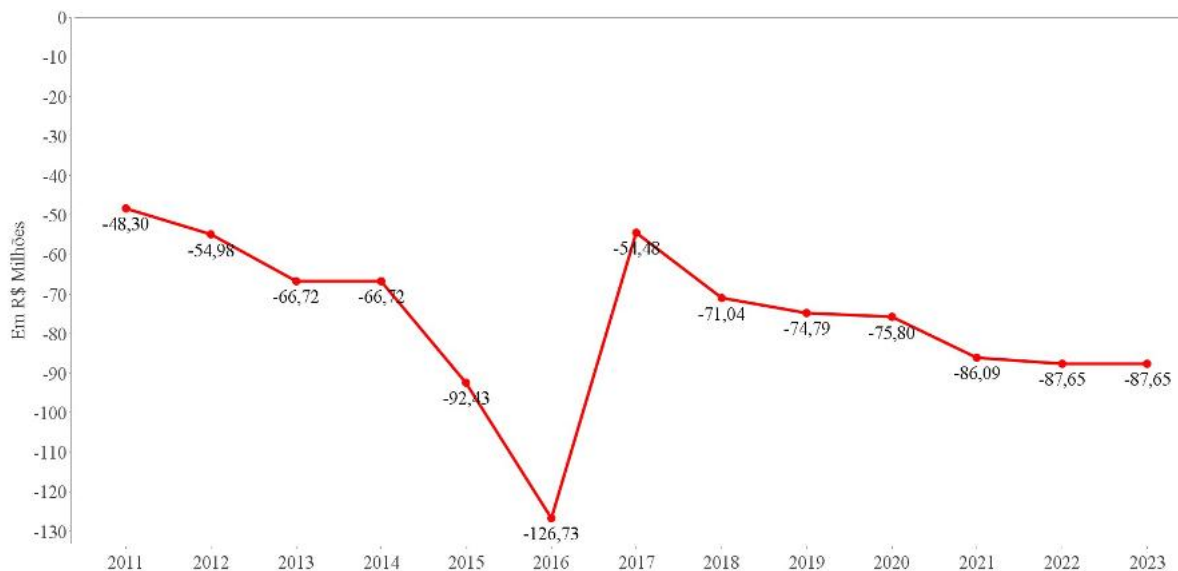
Fonte: Ministério da Previdência Social, sistema Cadprev, DRAA 2024, ano-base 2023<sup>93</sup>.

Em relação ao aspecto atuarial, o RPPS iniciou o exercício de 2024 em uma situação de déficit atuarial de R\$ 87.653.546,26 milhões<sup>94</sup>:

Gráfico 8b – Resultado atuarial do RPPS

<sup>93</sup> Disponível em: [https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml?jsessionid=eG8cxDb-tEDqRbG6txP5E2aIysBrhhlHfYC\\_7Ujsf.n221p019767:cadprev](https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml?jsessionid=eG8cxDb-tEDqRbG6txP5E2aIysBrhhlHfYC_7Ujsf.n221p019767:cadprev)

<sup>94</sup> O cálculo do resultado atuarial do RPPS consta do DRAA 2024, ano-base 2023, disponível no sistema Cadprev. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.



Fonte: Ministério da Previdência Social, sistema Cadprev, Demonstrativos do Resultado da Avaliação Atuarial<sup>95</sup>.

Em caso de déficit atuarial, a legislação previdenciária prevê quatro medidas para o RPPS, sendo necessária a aprovação de lei municipal para todas as situações:

- Plano de amortização com contribuição suplementar na forma de alíquotas ou de aportes mensais com valores preestabelecidos ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#), art. 55, inc. I);
- Segregação da massa de seus segurados ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#), art. 55, inc. II);
- Aporte de bens, direitos e ativos ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#), art. 63); e
- Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#), art. 164)<sup>96</sup>

E, de modo complementar, o aperfeiçoamento da legislação do RPPS, dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Parnamirim não optou pela adoção de um plano de amortização do déficit atuarial, como será visto adiante.

<sup>95</sup> Disponível em: [https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml?jsessionid=eG8cxDb-tEDqRbG6txP5E2aIysBrhhlHfYC\\_7Ujsf.n221p019767:cadprev](https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml?jsessionid=eG8cxDb-tEDqRbG6txP5E2aIysBrhhlHfYC_7Ujsf.n221p019767:cadprev)

<sup>96</sup> E, de modo complementar, o aperfeiçoamento da legislação do RPPS, dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.



## 8.1 Adoção das alíquotas de contribuição

Uma das principais ações políticas para restabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS é a adoção de alíquotas de contribuição previdenciária, as quais precisam atender a parâmetros legais e atuariais<sup>97</sup>.

### Alíquota dos segurados

Os municípios devem estabelecer alíquota igual ou superior à contribuição dos servidores da União<sup>98</sup>, exceto se demonstrado que o respectivo RPPS não possui déficit atuarial a ser equacionado. Nesse caso, a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social ([Emenda Constitucional nº 103/2019](#), art. 9º, § 4º).

O confronto entre a avaliação atuarial de 2024 (DRAA 2024, ano-base 2023), e a legislação municipal então vigente revelou o seguinte em relação às alíquotas dos segurados do RPPS:

Tabela 8.1a – Alíquotas dos segurados

Tipo	Limite legal (%)	Sugestão atuarial	Fixada em lei
Ativos (S)	$S \geq 14\%$ , podendo ser menor se o RPPS não possuir déficit atuarial a ser equacionado <sup>99</sup>	14,00(1)	14,00(2)
Aposentados (S)	$S \geq 14\%$ , podendo ser menor se o RPPS não possuir déficit atuarial a ser equacionado <sup>100</sup>	14,00(1)	14,00(2)
Pensionistas (S)	$S \geq 14\%$ , podendo ser menor se o RPPS não possuir déficit atuarial a ser equacionado <sup>101</sup>	14,00(1)	14,00(2)

Fontes: (1)DRAA 2024, ano-base 2023 (doc. 45)

(2)Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 40)

<sup>97</sup> Em caso de déficit atuarial, a legislação previdenciária prevê quatro medidas para o RPPS, sendo necessária aprovação de lei municipal para todas as situações:

- Plano de amortização com contribuição suplementar na forma de alíquotas ou de aportes mensais com valores preestabelecidos ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#), art. 55, inc. I);
- Segregação da massa de seus segurados ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#), art. 55, inc. II);
- Aporte de bens, direitos e ativos ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#), art. 63); e
- Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#), art. 164);

E, de modo complementar, o aperfeiçoamento da legislação do RPPS, dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

<sup>98</sup> Segundo o [Emenda Constitucional nº 103/2019](#) (art. 11): 14%.

<sup>99</sup> Hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

<sup>100</sup> Idem.

<sup>101</sup> Idem.



As alíquotas de contribuição dos segurados do RPPS (ativos, inativos e pensionistas) respeitaram os limites estabelecidos na [Constituição Federal](#)<sup>102</sup> e foram as recomendadas pela avaliação atuarial.

### Alíquota patronal normal

Para a alíquota patronal normal, a contribuição do município ao RPPS não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição ([Lei Federal nº 9.717/1998](#), art. 2º).

No caso de Parnamirim a situação foi a seguinte:

Tabela 8.1b – Alíquota patronal normal

Tipo	Limite legal (%)	Sugestão atuarial	Fixada em lei
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	28,00(1)%	28,00(2)%

Fontes: (1)DRAA 2024, ano-base 2023 (doc. 45)  
(2)Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 40)

Portanto, a alíquota patronal normal respeitou o limite legalmente estabelecido e foi a sugerida pela avaliação atuarial de 2024 (DRAA 2024, ano-base 2023, documento 45).

### Alíquota patronal suplementar

Tabela 8.1c – Alíquota patronal suplementar

Tipo	Sugestão atuarial	Fixada em lei
Ente (E) – Contribuição suplementar	37,62(1)%	0,00(2)%

Fontes: (1)DRAA 2024, ano-base 2023 (doc. 45)  
(2)Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 40)

O DRAA 2024, ano-base 2023, havia recomendado a implementação de um plano de amortização para sanar o deficit atuarial por meio de alíquota suplementar.

Para o exercício de 2024, o plano de amortização deveria adotar uma alíquota suplementar de 37,62%. **Porém, o município não adotou esta medida para providenciar o reequacionamento do deficit atuarial.**

A não adoção de um novo plano de amortização do deficit atuarial enseja o desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, colocando em risco sua sustentabilidade, prevista na [Constituição Federal](#) (art. 40, *caput*).

É responsabilidade do chefe do Poder Executivo o envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de modo a contemplar as alíquotas que preservem o patrimônio e a segurança do RPPS.

<sup>102</sup> O § 4º, do art. 9º da [Emenda Constitucional nº 103/2019](#), determina que os Municípios estabeleçam alíquota igual ou superior à contribuição dos servidores da União (14% segundo o art. 11 da mesma emenda), exceto se demonstrado que o respectivo RPPS não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS.



## 8.2 Recolhimento das contribuições previdenciárias

Houve o recolhimento integral das contribuições devidas ao Fundo Previdenciário do Município de Parnamirim no exercício de 2024, conforme detalhado a seguir:

Tabela 8.2a – Contribuição dos Servidores ao RPPS (R\$)

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>103</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>104</sup>	Não Recolhida (A – B)
Dez/2023	185.461,69(1)	185.461,69(1)	185.461,69(1)	0,00(1)	0,00
Janeiro	190.623,02(1)	190.623,02(1)	190.623,02(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	193.919,99(1)	193.919,99(1)	193.919,99(1)	0,00(1)	0,00
Março	208.866,89(1)	208.866,89(1)	208.866,89(1)	0,00(1)	0,00
Abril	199.502,90(1)	199.502,90(1)	199.502,90(1)	0,00(1)	0,00
Mai	200.087,36(1)	200.087,36(1)	200.087,36(1)	0,00(1)	0,00
Junho	200.893,03(1)	200.893,03(1)	200.893,03(1)	0,00(1)	0,00
Julho	199.547,08(1)	199.547,08(1)	199.547,08(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	201.039,60(1)	201.039,60(1)	201.039,60(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	200.378,21(1)	200.378,21(1)	200.378,21(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	197.796,11(1)	197.796,11(1)	197.796,11(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	196.185,17(1)	196.185,17(1)	196.185,17(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	187.463,54(1)	187.463,54(1)	187.463,54(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	195.201,58(1)	195.201,58(1)	195.201,58(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL CONTÁBIL (jan-dez/2024)	2.571.504,48	2.571.504,48	2.571.504,48	0,00	0,00
<b>TOTAL FINANCEIRO (dez/2023 a 13º)</b>	<b>2.561.764,59</b>	<b>2.561.764,59</b>	<b>2.561.764,59</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 41) e prestação de contas do exercício anterior.

Tabela 8.2b – Contribuição Patronal ao RPPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) <sup>105</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>106</sup>	Não Recolhida <sup>107</sup> (A – B – C)
Dez/2023	370.923,18(1)	370.923,18(1)	0,00(1)	370.923,18(1)	0,00(1)	0,00

<sup>103</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

<sup>104</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>105</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>106</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>107</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.



Tabela 8.2b – Contribuição Patronal ao RPPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A – B – C)
Janeiro	381.246,07(1)	381.246,07(1)	0,00(1)	381.246,07(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	387.839,88(1)	387.839,88(1)	0,00(1)	387.839,88(1)	0,00(1)	0,00
Março	417.733,75(1)	417.733,75(1)	0,00(1)	417.733,75(1)	0,00(1)	0,00
Abril	399.005,14(1)	399.005,14(1)	0,00(1)	399.005,14(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	400.174,09(1)	400.174,09(1)	0,00(1)	400.174,09(1)	0,00(1)	0,00
Junho	401.785,73(1)	401.785,73(1)	0,00(1)	401.785,73(1)	0,00(1)	0,00
Julho	399.093,84(1)	399.093,84(1)	0,00(1)	399.093,84(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	402.078,87(1)	402.078,87(1)	0,00(1)	402.078,87(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	400.755,78(1)	400.755,78(1)	0,00(1)	400.755,78(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	395.591,57(1)	395.591,57(1)	0,00(1)	395.591,57(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	392.387,65(1)	392.387,65(1)	0,00(1)	392.387,65(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	374.926,80(1)	374.926,80(1)	0,00(1)	374.926,80(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	390.402,43(1)	390.402,43(1)	0,00(1)	390.402,43(1)	0,00(1)	0,00
<b>TOTAL CONTÁBIL (jan-dez/2024)</b>	<b>5.143.021,60</b>	<b>5.143.021,60</b>	<b>0,00</b>	<b>5.143.021,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL FINANCEIRO (dez/2023 a 13º)</b>	<b>5.123.542,35</b>	<b>5.123.542,35</b>	<b>0,00</b>	<b>5.123.542,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 41) e prestação de contas do exercício anterior.



## 8.3 Resultados da política previdenciária

A seguir, os resultados da política previdenciária alcançados pelo Fundo Previdenciário do Município de Parnamirim.

### Resultado previdenciário

Em 2024, o RPPS de Parnamirim apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 706.783,41:

Tabela 8.3a – Resultado Previdenciário do RPPS

	Descrição	Valor (R\$)
1	Receita Previdenciária <sup>108</sup> (1.1 – 1.2)	17.137.187,85
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	17.137.187,85(1)
1.2	Aporte para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
2	Despesa Previdenciária <sup>109</sup>	16.430.404,44(3)
<b>3</b>	<b>Resultado Previdenciário (1 – 2)</b>	<b>706.783,41</b>

Fontes: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (doc. 37)  
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
(3)Demonstração da despesa realizada do RPPS, segundo a sua natureza (doc. 38)

Obs.: O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS. Por essa razão, os recursos para cobertura de insuficiências financeiras e deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

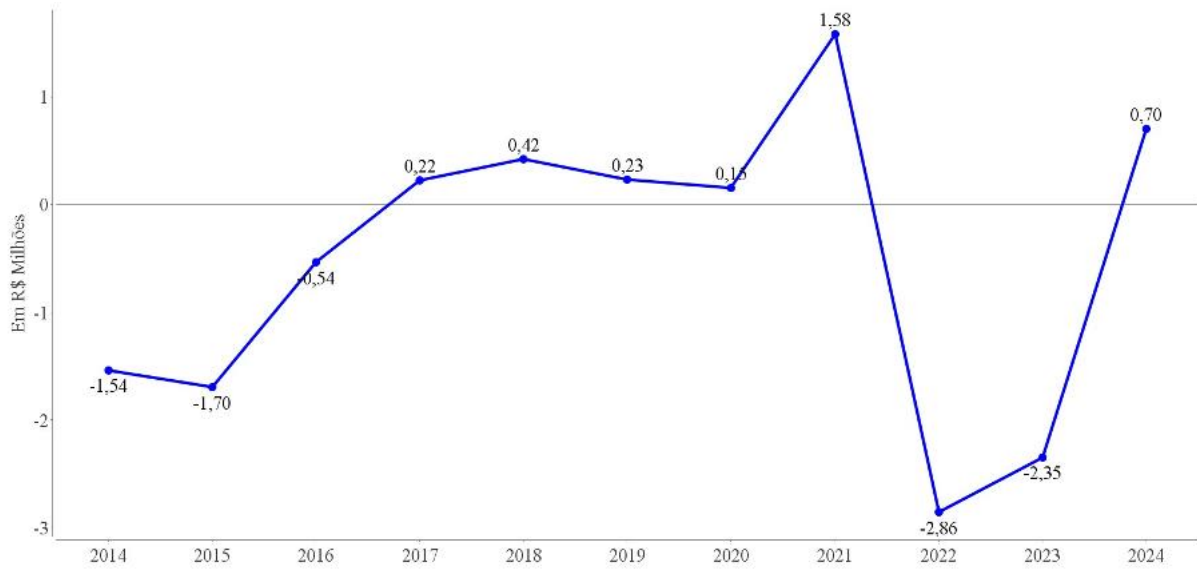
A busca pelo equilíbrio financeiro do RPPS de Parnamirim possui a seguinte série histórica:

<sup>108</sup> As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial). Os aportes para cobertura de deficit atuarial não devem fazer parte do Resultado Previdenciário, pois são valores que devem permanecer aplicados, no mínimo, por 05 (cinco) anos ([Portaria MTP N° 1.467/2022](#), art. 55, § 8º, inc. III).

<sup>109</sup> As despesas previdenciárias são compostas pelas despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias.



Gráfico 8.3a – Resultado Previdenciário do RPPS



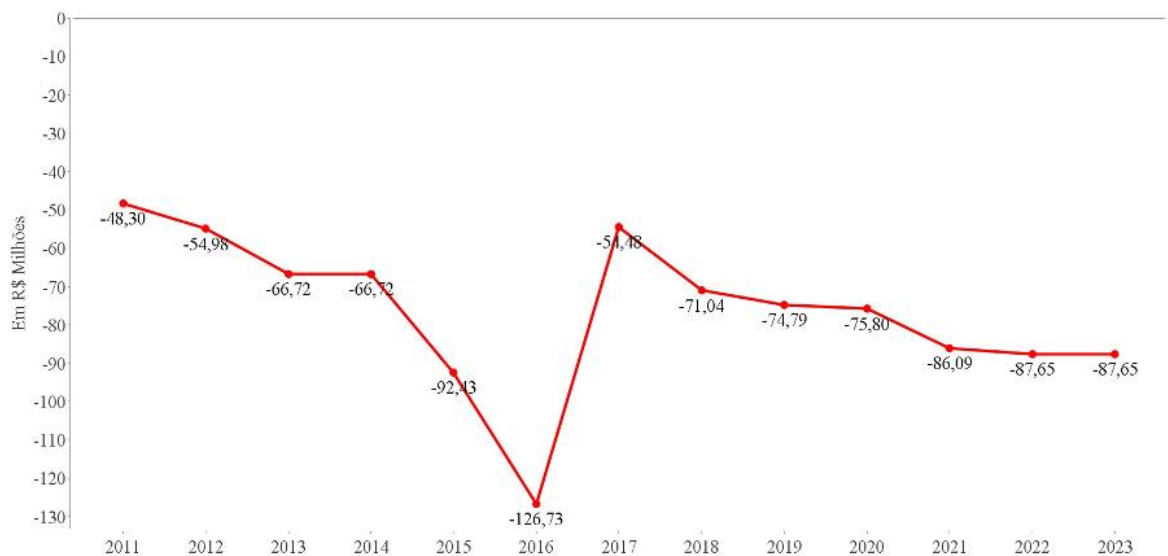
Fontes: Relatórios de Auditoria (2014-2023).

## Resultado atuarial

A análise desse item ficou prejudicada, visto que o município não apresentou a Avaliação Atuarial de 2025, ano base 2024, conforme declaração (documento 44).

Registre-se que a Auditoria fez consulta ao sistema CADPREV<sup>110</sup> em 29/03/2026 e a informação foi de que “**não houve resultados para DRAAs já enviados**”.

Vale ressaltar que conforme verificado em Relatórios de Auditorias de exercícios anteriores o município tem deficit atuarial desde 2011, conforme demonstrado no gráfico abaixo extraído do Relatório de Auditoria do exercício anterior (Processo 24100592-9).



Fonte: Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

<sup>110</sup><https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>



# 9

## TRANSPARÊNCIA

### Objetivo:

- Verificar o nível de transparência do município, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública – 2024.



A Transparência Pública é fundamentada no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, que garante o direito de todos a receber informações de órgãos públicos, exceto aquelas protegidas por sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Em 2024, este Tribunal de Contas realizou o Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), seguindo os preceitos estabelecidos na [Resolução TC nº 172, de 08 de julho de 2022](#), como parte do Programa Nacional de Transparência Pública, em parceria com diversas entidades de controle e fiscalização. O levantamento avaliou os Poderes e Órgãos Autônomos estaduais e municipais do Estado de Pernambuco.

Os critérios de avaliação utilizados no levantamento<sup>111</sup> foram classificados por nível de exigência. Ao final do levantamento, cada Unidade Jurisdicionada recebeu um índice de transparência, classificado nos seguintes níveis:

NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA	CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
DIAMANTE	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 95% e 100%
OURO	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 85% e 94%
PRATA	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 75% e 84%
ELEVADO	• menos de 100% dos critérios essenciais e índice de transparência maior ou igual a 75%
INTERMEDIÁRIO	• menos de 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 50% e 74%
BÁSICO	• índice de transparência entre 30% e 50%
INICIAL	• índice de transparência abaixo de 30%
INEXISTENTE	• índice de transparência igual a 0%

O levantamento realizado nas 184 prefeituras do Estado de Pernambuco apresentou o seguinte resultado:

Nível de Transparência	Total UJs	% UJs
DIAMANTE	3	1,63%
OURO	27	14,67%
PRATA	36	19,57%
ELEVADO	5	2,72%
INTERMEDIÁRIO	75	40,76%
BÁSICO	31	16,85%
INICIAL	7	3,80%
INEXISTENTE	-	-

<sup>111</sup> Esses critérios foram definidos com base nas diretrizes da [Resolução Atricon nº 09/2018](#), atualizada pela [Resolução Atricon nº 01/2022](#) e da [Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP](#)



A Prefeitura de Parnamirim obteve nível de transparência intermediário<sup>112</sup> em 2024.

O município manteve o resultado do exercício anterior.

O descumprimento das normas de transparência municipal pode trazer as seguintes consequências:

- **Multa:** O prefeito pode ser julgado pelo Tribunal de Contas em Processo de Auditoria Especial, com aplicação de multa<sup>113</sup>;
- **Cassação de mandato:** O prefeito pode ser julgado pela Câmara de Vereadores por ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática<sup>114</sup>;
- **Impedimento de receber transferências voluntárias<sup>115</sup>:** Dependendo da irregularidade, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias.

<sup>112</sup> O levantamento completo está disponível em [Radar da Transparência](#)

<sup>113</sup> [Resolução TCE-PEnº 172/2022, artigo 2º](#)

<sup>114</sup> [Decreto-Lei nº 201/1967, artigo 4º, inciso VII](#)

<sup>115</sup> [Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23](#) combinado com o artigo 73-C.



# 10

## PRIMEIRA INFÂNCIA

### Objetivo:

- Verificar se o Plano Municipal pela Primeira Infância foi elaborado em 2024.



## Marco Legal da Primeira Infância

A Lei Federal nº 13.257/2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, coloca as crianças no centro das ações governamentais. Ela determina a elaboração de planos específicos que atendam integralmente às necessidades das crianças. O artigo 3º da lei destaca o dever do Estado em criar políticas que garantam o desenvolvimento integral da primeira infância.

A Constituição Federal, no artigo 227, reforça o dever da família, sociedade e Estado em assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças, protegendo-as de negligência, discriminação e violência.

## Trabalho conjunto entre União, Estados e Municípios

O artigo 8º do Marco Legal estabelece que o pleno atendimento dos direitos das crianças é um objetivo comum da União, Estados e Municípios. Esses entes devem atuar em colaboração, promovendo assistência técnica e integração entre setores para elaborar os planos.

Em Pernambuco, o Decreto nº 44.592/17 regulamentou a lei federal, destacando o papel do Governo do Estado em mobilizar e apoiar os municípios na criação de seus PMPIs. Posteriormente, a Lei Estadual nº 17.647/2022 reforçou a assistência técnica e financeira do estado para que os municípios desenvolvam e implementem seus planos.

## Plano Municipal pela Primeira Infância

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) orienta decisões, investimentos e ações para proteger e promover os direitos das crianças com faixa etária entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de vida. Sua elaboração deve ser democrática, com a participação de órgãos públicos, sociedade civil e das próprias crianças.

O PMPI precisa se basear em diagnósticos claros sobre a realidade local e definir metas, objetivos e indicadores de acompanhamento. Assim, ele permite organizar programas e iniciativas, monitorar resultados e agregar valor à gestão municipal.

É essencial que os municípios assumam o compromisso de elaborar, implementar e monitorar seus PMPIs. A prioridade deve ser garantir os direitos das crianças, promovendo articulação entre as esferas de governo e a participação da sociedade.

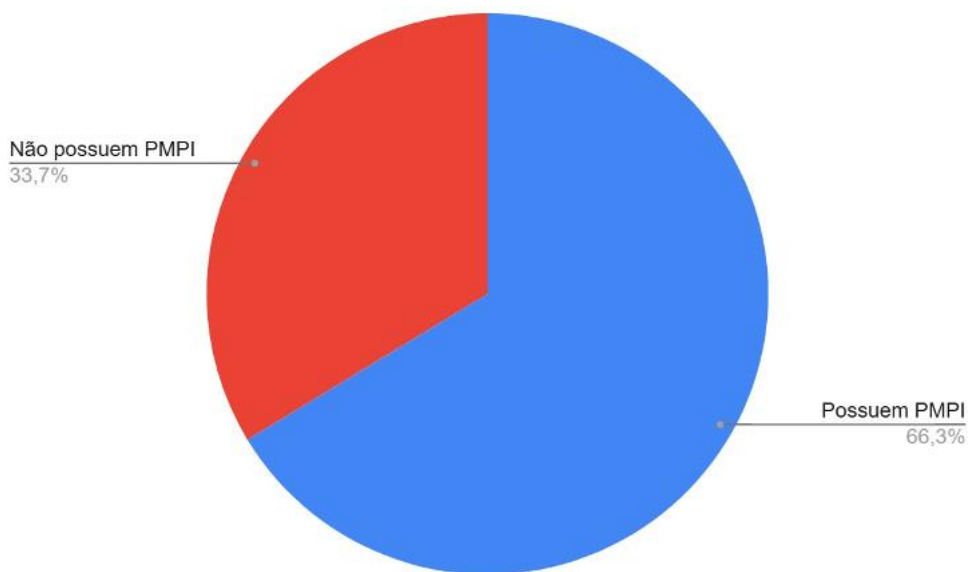
De acordo com o Censo do IBGE 2022, Pernambuco tem 9.058.931 habitantes, dos quais 841.894 (9,3%) são crianças entre 0 e 6 anos.

Levantamento deste Tribunal<sup>116</sup> revelou a seguinte situação dos municípios pernambucanos: 122 informaram ter elaborado o PMPI em 2024 e 62 municípios informaram não ter o PMPI.

<sup>116</sup> Disponível em: <https://tomeconta.tcepe.tc.br/planos-municipais-pela-primeira-infancia/>



Gráfico 10.1 – Levantamento dos municípios que possuem o Plano Municipal pela Primeira Infância em 2024



Fonte: Relatório do levantamento da Primeira Infância<sup>117</sup>

Conforme o gráfico 10.1 acima, 66,3% do total de municípios em Pernambuco possuem PMPI no exercício de 2024.

O Município de Parnamirim tem uma população de 1.739 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, o que representa 9% da sua população total.

Conforme levantamento realizado pelo Tribunal, **o Poder Executivo municipal não elaborou o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI em 2024.**

<sup>117</sup> Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1rhAWoyxz8ERk7zfsIcnyuAampjjn8Bit/view>



# 11

## TRANSIÇÃO DE GOVERNO

### Objetivos:

- Verificar se o prefeito enviou ao TCE-PE, dentro de 10 dias após a proclamação oficial do resultado das eleições, a lista dos servidores que designou e dos membros da Comissão de Transição indicados pelo candidato eleito, conforme o artigo 2º da Resolução TC nº 27, de 10 de agosto de 2016.



A Lei Complementar Estadual nº 260/2014 estabelece que, ao candidato eleito para o cargo de prefeito, é garantido o direito de instituir uma comissão de transição, com o objetivo de se inteirar do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão.

A comissão de transição será instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito. A infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos e o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo devem ser garantidos à comissão.

Segundo o artigo 4º do texto legislativo, os seguintes documentos e informações serão disponibilizados à comissão no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição:

- I. Plano Plurianual (PPA);
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;
- IV. Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte;
- V. Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;
- VI. Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;
- VII. Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual;
- VIII. Termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;
- IX. Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;
- X. Relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;
- XI. Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas;
- XII. Cópia dos relatórios da lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre;
- XIII. Relação dos precatórios;
- XIV. Relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;
- XV. Demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;
- XVI. Relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário (s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

Além disso, a Resolução TC nº 27, de 10 de agosto de 2016, estabelece, em seu artigo 2º, que o Prefeito em exercício deverá encaminhar ao TCE-PE relação com os servidores por ele designados, assim como os membros da Comissão de Transição indicados pelo candidato eleito, em até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado oficial das eleições pela Justiça Eleitoral.



Considerando a transição de governo municipal ocorrida no Município de Parnamirim no ano de 2024, **não se observou descumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar Estadual nº 260/2014 e pela Resolução TC nº 27, de 10 de agosto de 2016.**

É o Relatório.

Recife, 09 de março de 2025.

(Assinado eletronicamente)

ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA



Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14f66eb-0123-4fb1-8739-2866cc93e09f

# APÊNDICES



Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva  
Acesse em: <https://stebe.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 116666123-4fb1-8739-2866-9309f

## Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada

Município de Parnamirim - Exercício 2024

Código	Descrição	Valor
0.0.0.0.00.0.0	RECEITA TOTAL	117.697.337,42
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	112.634.302,06
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.396.750,24
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	5.047.278,95
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	239.784,88
1.1.1.2.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	140.231,74
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	74.962,25(um)
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	130,62(um)
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	59.258,44(um)
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa	5.880,43(um)
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	99.553,14
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	99.546,56(um)
1.1.1.2.53.0.4	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros da Dívida Ativa	6,58(um)
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.819.764,32
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.819.764,32
1.1.1.3.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	2.819.764,32
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	2.819.764,32(um)
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.987.729,75
1.1.1.4.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	1.987.729,75
1.1.1.4.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	1.987.729,75
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.982.659,99(um)
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	2.585,85(um)
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1.848,40(um)
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	635,51(um)
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	349.471,29
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	38.675,55
1.1.2.1.04.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	38.675,55
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	38.675,55(um)
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	310.795,74
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	310.795,74
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	303.623,27(um)
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	7.172,47(um)
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	3.566.195,83
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.611.495,71
1.2.1.5.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	2.611.495,71
1.2.1.5.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	2.611.495,71
1.2.1.5.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.604.641,33
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	2.604.641,33(um)



Código	Descrição	Valor
1.2.1.5.01.2.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	6.854,38
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	6.854,38
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	954.700,12
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	954.700,12
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	976.091,35
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	976.091,35
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	976.091,35
1.3.2.1.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	883.101,31
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	883.101,31
1.3.2.1.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	92.990,04
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	92.990,04
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.820.526,92
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	62.631.450,15
1.7.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	38.618.825,31
1.7.1.1.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	38.608.367,83
1.7.1.1.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	34.995.588,45
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	34.995.588,45
1.7.1.1.51.1.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRA-ORDINÁRIAS	3.612.779,38
1.7.1.1.51.1.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	3.612.779,38
1.7.1.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	10.457,48
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	10.457,48
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	692.507,52
1.7.1.2.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	692.507,52
1.7.1.2.52.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	692.507,52
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	692.507,52
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	12.650.797,32
1.7.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	12.650.797,32
1.7.1.3.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	8.355.668,33
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	8.355.668,33
1.7.1.3.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3.714.005,44
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	3.714.005,44
1.7.1.3.50.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	321.957,65
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	321.957,65
1.7.1.3.50.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	202.791,60
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	202.791,60
1.7.1.3.50.5.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	53.374,30

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva  
Acesse em: [https://ecccpe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo\\_documento=14f66eb4234fb187292866e93e09f](https://ecccpe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento=14f66eb4234fb187292866e93e09f)



Código	Descrição	Valor
	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS	
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	53.374,30(1)
1.7.1.3.50.9.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS	3.000,00
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	3.000,00(1)
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	2.551.262,96
1.7.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.470.781,45
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.470.781,45(1)
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	373.304,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	373.304,00(1)
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	381.308,61
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	381.308,61(1)
1.7.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	325.868,90
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	325.868,90(1)
1.7.1.5.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	5.962.901,18
1.7.1.5.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT	3.666.795,00
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	3.666.795,00(2)
1.7.1.5.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAF	2.260.275,25
1.7.1.5.51.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	2.260.275,25(2)
1.7.1.5.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR	35.830,93
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal	35.830,93(1)
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	875.414,63
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	875.414,63
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	875.414,63(1)
1.7.1.7.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.200.000,00
1.7.1.7.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1.200.000,00
1.7.1.7.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	1.200.000,00(1)
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	79.741,23
1.7.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	79.741,23
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	79.741,23(1)
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	14.272.492,23
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	10.144.298,53
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	9.283.131,52
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.283.131,52(1)

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva  
Acesse em: <https://stc.tce.rs.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:14f66eb-0123-4fb1-8739-2866cc93e09f>



Código	Descrição	Valor
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	802.753,36
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	802.753,36
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	34.500,28
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	34.500,28
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	23.913,37
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	23.913,37
1.7.2.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	79.953,20
1.7.2.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	79.953,20
1.7.2.4.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	79.953,20
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	4.048.240,50
1.7.2.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	199.932,50
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	199.932,50
1.7.2.9.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	3.824.323,00
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	3.824.323,00
1.7.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	23.985,00
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	23.985,00
1.7.3.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	133.515,35
1.7.3.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	133.515,35
1.7.3.9.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	133.515,35
1.7.3.9.50.0.2	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Multas e Juros	133.515,35
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	18.783.069,19
1.7.5.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	18.783.069,19
1.7.5.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	18.783.069,19
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	18.783.069,19
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.874.737,72
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	98.155,99
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	98.155,99
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	98.155,99
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	98.155,99
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.776.581,73
1.9.9.9.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.776.581,73
1.9.9.9.03.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	6.765.743,48
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	6.765.743,48
1.9.9.9.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	10.838,25
1.9.9.9.99.2.0	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	10.838,25
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	10.838,25
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	6.258.250,36
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	154.600,00
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	154.600,00

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva  
Acesse em: <https://stecca.pe.gov.br/epd/validaDocumento.aspx?CodigoDoc=141f6664-0123-4b11-8739-2866cc93e09f>



Código	Descrição	Valor
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	154.600,00
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	154.600,00
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.103.650,36
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.500.235,19
2.4.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	351.307,00
2.4.1.1.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	351.307,00
2.4.1.1.51.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	351.307,00
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	351.307,00
2.4.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.648.928,19
2.4.1.4.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	425.000,00
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	425.000,00
2.4.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.223.928,19
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	2.223.928,19
2.4.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.500.000,00
2.4.1.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	2.500.000,00
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial da União - Principal	2.500.000,00
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	603.415,17
2.4.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	603.415,17
2.4.2.2.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	603.415,17
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	603.415,17
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	7.830.070,40
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	7.659.832,35
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.659.832,35
7.2.1.5.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	7.659.832,35
7.2.1.5.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	4.954.830,55
7.2.1.5.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	4.954.830,55
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	4.954.830,55
7.2.1.5.51.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS	2.705.001,80
7.2.1.5.51.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	2.705.001,80
7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	2.705.001,80
7.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	163.111,78
7.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	163.111,78
7.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	163.111,78
7.7.1.9.60.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI No 14.399/2022	163.111,78
7.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei no 14.399/2022 - Principal	163.111,78
7.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.126,27
7.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	7.126,27

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDocumento.htm> Código do documento: 14f66bb-0123-4fb1-8739-2866cc93e09f



Código	Descrição	Valor
7.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	7.126,27
7.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	7.126,27
7.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	7.126,27(1)
9.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS	9.025.285,40
9.1.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	9.025.285,40
9.1.5.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	9.025.285,40
9.1.5.1.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	9.025.285,40
9.1.5.1.7.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.025.285,40
9.1.5.1.7.1.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.001.208,63
9.1.5.1.7.1.1.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	7.001.208,63
9.1.5.1.7.1.1.5	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	6.999.117,28
9.1.5.1.7.1.1.5	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	6.999.117,28
9.1.5.1.7.1.1.5	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	6.999.117,28(1)
9.1.5.1.7.1.1.5	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.091,35
9.1.5.1.7.1.1.5	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.091,35(1)
9.1.5.1.7.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.024.076,77
9.1.5.1.7.2.1.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	2.024.076,77
9.1.5.1.7.2.1.5	COTA-PARTE DO ICMS	1.856.626,19
9.1.5.1.7.2.1.5	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.856.626,19(1)
9.1.5.1.7.2.1.5	COTA-PARTE DO IPVA	160.550,59
9.1.5.1.7.2.1.5	Cota-Parte do IPVA - Principal	160.550,59(1)
9.1.5.1.7.2.1.5	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	6.899,99
9.1.5.1.7.2.1.5	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	6.899,99(1)

**Fontes de Informação:**

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14, prestação de contas do prefeito municipal)

(2)Banco do Brasil (www.bb.com.br) (pesquisa realizada em 19/05/2025)

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 14f66eb-0123-4fb1-8739-286c93e09f



**Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores**  
**LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
Prefeitura Municipal de Parnamirim

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14f66eb-0123-4fb1-8739-2866ce93e09f

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITA TRIBUTÁRIA	4.427.267,20
1.1	IPTU	108.433,41(1)
1.2	ISS	1.287.857,45(1)
1.3	ITBI	68.700,34(1)
1.4	IRRF (retido pelo Município)	1.748.761,59(1)
1.5	Taxas	326.916,29(1)
1.6	Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7	COSIP	886.598,12(1)
2	TRANSFERÊNCIAS	39.103.194,55
2.1	Cota FPM – Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	30.126.053,63(1)
2.2	Cota FPM – Cotas Extraordinárias (CF, art. 159, I, d, e, f)	2.980.430,64(1)
2.3	Cota ITR	8.445,55(1)
2.4	Cota IOF – Ouro	0,00(1)
2.5	Cota ICMS – Desoneração	0,00(1)
2.6	Cota ICMS	5.030.085,23(1)
2.7	Cota IPVA	937.544,86(1)
2.8	Cota IPI	17.062,80(1)
2.09	CIDE	3.571,84(1)
3	RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1 + 2)	43.530.461,75
4	Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
<b>Confronto</b>		
A.	Valor do 1º Limite Constitucional = (3 x 4)	3.047.132,32
B.	Valor do 2º Limite Constitucional (Despesa Autorizada para Câmara em 2024)	3.280.400,00(3)
C.	Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	3.059.771,76(4)
D.	Gastos com inativos	0,00(5)
E.	Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C – D)	3.059.771,76
F.	% em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/3*100)	7,03
G.	Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	3.047.132,32
H.	<b>Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G – E)</b>	<b>-12.639,44</b>

Fontes: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)  
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15)  
(4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 52)  
(5)Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (doc. 17)



### Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)

Metodologia de cálculo: Ministério da Economia, Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME

Período de apuração: janeiro a dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Parnamirim

	Descrição	Valor (R\$)
1.	Receita Corrente Total (01.01 + 01.02)	111.439.087,06
1.1.	Receita Corrente Orçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	103.609.016,66(1)
1.2.	Receita Corrente Intraorçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	7.830.070,40(1)
2.	Despesa Corrente Total (02.01 + ... + 02.04)	102.689.200,75
2.1.	Despesa Corrente Orçamentária Liquidada até o 6º bimestre	97.128.452,08(2)
2.2.	Despesa Corrente Intraorçamentária Liquidada até o 6º bimestre	5.283.108,73(2)
2.3.	Despesa Corrente Orçamentária Inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	277.639,94(2)
2.4.	Despesa Corrente Intraorçamentária inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	0,00(2)
<b>3.</b>	<b>Relação Desp. Corrente / Rec. Corrente (2./1.)</b>	<b>92,15%</b>

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

(2)Siconfi, RREO-Anexo 01 (6B) (consulta realizada em 10/12/2025)



## Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)

### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Mês de referência: dezembro de 2024 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2024  
Prefeitura Municipal de Parnamirim - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
01.	RECEITAS CORRENTES	112.634.302,06
01.01.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.396.750,24(1)
01.02.	Contribuições	3.566.195,83(1)
01.03.	Receita Patrimonial	976.091,35(1)
01.04.	Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05.	Receita Industrial	0,00(1)
01.06.	Receita de Serviços	0,00(1)
01.07.	Transferências Correntes	95.820.526,92(1)
01.08.	Outras Receitas Correntes	6.874.737,72(1)
02.	(-) DEDUÇÕES	18.495.514,63
02.01.	Contribuição dos segurados para o RPPS	2.611.495,71(1)
02.02.	Compensação financeira entre regimes previdenciários	6.765.743,48(1)
02.03.	Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	92.990,04(1)
02.04.	Dedução da receita para formação do Fundeb	9.025.285,40(1)
<b>03.</b>	<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)</b>	<b>94.138.787,43</b>
04.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 16, da CF)	1.653.923,00(2)
05.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	962.807,00(2)
06.	06. (-) Transferências obrigatórias do Estado relativas às emendas parlamentares (art. 123-A, §2º, da CE)	0,00(2)
07.	(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198, §11)	2.141.836,00(3)
<b>08.</b>	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP (3 – 4 – 5)</b>	<b>89.380.221,43</b>
<b>09.</b>	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (3 – 4 - 6)</b>	<b>92.484.864,43</b>

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
(2)Demonstrativo dos recursos recebidos no exercício decorrentes de emendas parlamentares (doc. 31)  
(3)Demonstrativo das transferências da União destinadas ao vencimento dos agentes de saúde e de combate a endemias (doc. 21)



## Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo

### DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Mês de referência: dezembro de 2024 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2024  
Prefeitura Municipal de Parnamirim - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
1.	DESPESA BRUTA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (1.1+1.2+1.3+1.4)	66.081.950,98
1.1	PESSOAL ATIVO DO PODER EXECUTIVO	50.497.161,64
1.1.1	Contratação por Tempo Determinado do Poder Executivo	11.659.943,13(1)
1.1.2.	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil do Poder Executivo	25.847.430,68(1)
1.1.3	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS – Fundo ou Instituto) do Poder Executivo	6.895.494,49(1)
1.1.4	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – do Poder Executivo	221.220,49(1)
1.1.5	Indenizações Trabalhistas – do Poder Executivo	5.752.185,38(1)
1.1.6	Sentenças Judiciais – do Poder Executivo	43.691,93(1)
1.1.7	Despesas de exercícios Anteriores – do Poder Executivo	3.986,30(1)
1.1.8	Outros - Poder Executivo	73.209,24
1.1.8.1	Despesas de Pessoal por Meio de Consórcio Público	73.209,24(1)
1.2	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO	15.584.789,34
1.2.1	Aposentadoria e Reforma	13.973.768,29(1)
1.2.2	Pensões	1.611.021,05(1)
1.2.4	Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.5	Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.3	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DE FORMA INDIRETA DO PODER EXECUTIVO (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00(1)
1.4	Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00(2)
2	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	24.711.129,53
2.1	Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	5.752.185,38(1)
2.2	Decorrentes de decisão judicial	43.691,93(1)
2.3	Despesas de exercícios anteriores	3.986,30(1)
2.4.	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF) (2.4.1 – 2.4.2)	15.584.789,34
2.4.1	Despesa Total com Inativos e Pensionistas do Poder Executivo	15.584.789,34
2.4.2.	(-) Total de transferências de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira, se houver	0,00(3)
2.5	Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198,§11)	2.090.147,20(8)
2.6	Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira	1.236.329,38(9)
2.7	Outras deduções	0,00
3	<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP DO PODER EXECUTIVO (1-2)</b>	<b>41.370.821,45</b>
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP	89.380.221,43(4)
5	<b>COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (3/4 x 100)</b>	<b>46,29%</b>
6	DEDUÇÕES DA DTP CONSIDERADAS SOMENTE NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO TCE-PE, Processo nº 1852810-7 (7 + 8)	0,00
6.1	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
6.1.1	Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(5)
6.1.2	Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(5)



## Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo

### DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Mês de referência: dezembro de 2024 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2024  
Prefeitura Municipal de Parnamirim - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
6.2	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(5)
7	<b>DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (3 – 6)</b>	<b>41.370.821,45</b>
8	<b>COMPROMETIMENTO DA DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (9/4x100)</b>	<b>46,29%</b>
8.1	Excesso, em R\$, da DTP em relação ao limite legal	-6.894.498,12

Fontes: (1) Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza (doc. 16) e Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 17)  
(2) Siconfi, RGF-Anexo 01 (3Q) (consulta realizada em 10/12/2025)  
(3) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36)  
(4) Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)  
(5) Demonstrativo dos gastos com a conversão de licenças-prêmio em pecúnia (doc. 27)



## Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)

### DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

Mês de referência: dezembro de 2024 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2024  
Prefeitura Municipal de Parnamirim - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	12.056.719,75
1.1	Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2	Dívida Contratual	12.056.719,75
1.2.1	Empréstimos	0,00(1)
1.2.2	Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00(1)
1.2.3	Financiamentos	0,00(1)
1.2.4	Parcelamento e Renegociação de Dívidas	12.056.719,75(1)
1.2.4.1	De tributos	0,00(1)
1.2.4.2	De Contribuições Previdenciárias	12.056.719,55(1)
1.2.4.3	De Demais Contribuições Sociais	0,20(1)
1.2.4.4	Do FGTS	0,00(1)
1.2.4.5	Com Instituição Não Financeira	0,00(1)
1.2.5	Demais dívidas contratuais	0,00(1)
1.3	Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4	Demais Dívidas	0,00(1)
2	DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3	DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1 + 2)	12.056.719,75
4	DEDUÇÕES (4.1 + 4.2)	-9.405.517,49
4.1.	Disponibilidade de Caixa (4.1.1 – 4.1.2 – 4.1.3)	-9.405.517,49
4.1.1	Disponibilidade de Caixa Bruta	6.878.371,35(1)
4.1.2	(-) Saldo de Restos a Pagar Processados	3.315.155,66(1)
4.1.3	(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.968.733,18(1)
4.2	Demais Haveres Financeiros	0,00(1)
5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (3 – 4)	21.462.237,24
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	92.484.864,43(2)
7	% da DC sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DC (3/6 x 100)	13,04%
<b>8</b>	<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DCL (5/6 x 100)</b>	<b>23,21%</b>
9	Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	110.981.837,32
10	Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	99.883.653,58

Fontes: (1)Siconfi, RGF-Anexo 02 (3Q) (consulta realizada em 10/12/2025)  
(2)Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)



**Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Parnamirim - Exercício 2024

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1 + 1.2)	5.047.278,95
1.1	Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1 + 1.1.2)	4.979.649,59
1.1.1	Principal dos Impostos	4.976.933,12(1)
1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	74.962,25(1)
1.1.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	99.546,56(1)
1.1.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.982.659,99(1)
1.1.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.819.764,32(1)
1.1.2	Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	2.716,47(1)
1.1.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	130,62(1)
1.1.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00(1)
1.1.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.585,85(1)
1.1.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00(1)
1.2	Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1 + 1.2.2)	67.629,36(1)
1.2.1	Principal da Dívida Ativa	61.106,84(1)
1.2.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	59.258,44(1)
1.2.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00(1)
1.2.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.848,40(1)
1.2.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00(1)
1.2.2	Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	6.522,52(1)
1.2.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.880,43(1)
1.2.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	6,58(1)
1.2.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	635,51(1)
1.2.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00(1)
2	RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1 + ... + 2.7)	48.739.210,47(1)
2.1	Cota-Parte – FPM (Consolidado)	38.608.367,83(1)
2.1.1	Cota-Parte – FPM – Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	34.995.588,45(1)
2.1.2	Cota-Parte – FPM – Cotas Extraordinárias	3.612.779,38(1)
2.2	Cota-Parte ICMS	9.283.131,52(1)
2.3	Cota-Parte IPI-Exportação	34.500,28(1)
2.4	Cota-Parte ITR	10.457,48(1)
2.5	Cota-Parte IPVA	802.753,36(1)
2.6	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
2.7	Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais (2.7.1 + 2.7.2 + 2.7.3 + 2.7.4)	0,00(1)
2.7.1	ICMS Desoneração – LC nº 87/1996	0,00(1)
2.7.2	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	0,00(1)
2.7.3	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS- Art. 3º, §4º, LC 194/2022 - Principal	0,00(1)
2.7.4	Outras	0,00(1)
3	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – ENSINO (1+2)	53.786.489,42



**Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Parnamirim - Exercício 2024

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – SAÚDE (1 + 2 – 2.1.2 – 2.6 – 2.7.2)	50.173.710,04
5	<b>RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – ENSINO (0,25 x 3.)</b>	<b>13.446.622,36</b>
6	<b>RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – SAÚDE (0,15 x 4.)</b>	<b>7.526.056,51</b>

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)



**Apêndice VIII – Diferença do Fundeb**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
Prefeitura Municipal de Parnamirim - Exercício 2024

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	RECEITAS DESTINADAS AO Fundeb (1.1 + ... + 1.7)	9.025.285,40
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao Fundeb (20,00%)	6.999.117,28(1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao Fundeb (20,00%)	1.856.626,19(1)
1.3	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao Fundeb (20,00%)	6.899,99(1)
1.4	Cota-Parte ITR Destinada ao Fundeb (20,00%)	2.091,35(1)
1.5	Cota-Parte IPVA Destinada ao Fundeb (20,00%)	160.550,59(1)
1.6	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal (20%)	0,00(1)
1.7	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS- Art. 3º, §4º, LC 194/2022 - Principal (20%)	0,00(1)
2	RECEITAS RECEBIDAS DO Fundeb (2.1 + 2.2 + 2.3)	24.851.641,72
2.1	Transferências de Recursos do Fundeb	18.783.069,19(1)
2.2	Complementação da União ao Fundeb	5.962.901,18(1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	105.671,35(2)
<b>3</b>	<b>RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1 – 1)</b>	<b>9.757.783,79</b>

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 60)



## Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

### MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

METODOLOGIA: STN – Siconfi (com controle de fonte)  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Parnamirim - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6+1.7+1.8)	13.017.800,30
1.1	Total das Receitas Transferidas ao Fundeb	9.025.285,40(1)
1.2	Educação Infantil com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
1.3	Ensino Fundamental com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	3.992.514,90(1)
1.4	Educação de Jovens e Adultos com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
1.5	Educação Especial com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
1.6	Administração Geral com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
1.7	Transporte Escolar com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
1.8	Outras Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
2	DEDUÇÕES (2.1 + 2.2 + 2.3+2.4+2.5)	313.160,86
2.1	Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00(1)
2.2	Superavit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual	313.160,86(1)
2.3	RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte MDE)	0,00(1)
2.4	Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos vinculados a impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
2.5	Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos vinculados a impostos e transferências de impostos (Fonte Fundeb - Impostos e Transferências de impostos)	0,00(1)
3	VALOR APLICADO NA MDE (1 – 2)	12.704.639,44
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – ENSINO	53.786.489,42(2)
5	<b>PERCENTUAL APLICADO NA MDE (Modelo STN/MDF) (3/4 x 100)</b>	<b>23,62%</b>
6	Aplicação insuficiente de despesas na MDE, em R\$ (4 x 0,25 – 3)	741.982,92
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (7.1)	0,00
7.1	(+) Outras	0,00(3)
8	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (08.1 + 08.2)	0,00
8.1	(-) Despesas indevidas com a MDE realizadas com recursos do Fundeb ou de impostos vinculados ao Ensino	0,00
8.2	(-) Outras	0,00
9	TOTAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (3 + 7 – 8)	12.704.639,44
10	<b>PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (9/4 x 100)</b>	<b>23,62%</b>

Fontes: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 60)  
(2) Apêndice VII deste relatório (RMA)  
(3) Demonstração da Despesa Realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 16)



## Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica

### MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(art. 212-A da CF/88, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)  
Prefeitura Municipal de Parnamirim - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.400.998,77(1)
2	DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados do Fundeb 70% inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
3	DESPEAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (1 – 2)	16.400.998,77
4	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (EXCETO COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR)	24.815.810,79(3)
<b>5</b>	<b>% APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) (Modelo STN/MDF) (3/4 x 100)</b>	<b>66,09%</b>
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (6.1 + 6.2)	0,00
6.1	(-) Despesas indevidas com recursos do Fundeb 70%	0,00(4)
6.2	(-) Outras deduções (6.2.1 + 6.2.2)	0,00
7	DESPEAS EFETIVAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (3 – 6)	16.400.998,77
<b>8</b>	<b>PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (7/4 x 100)</b>	<b>66,09%</b>

Fontes: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 60)  
(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 60) confrontado com a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 32) e com o valor consolidado do FUNDEB informado no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício.  
(3) Apêndice VIII deste relatório (Receitas do Fundeb)  
(4) Não foram detectadas despesas indevidas



**Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(Lei Federal nº 11.494/07, art. 21, § 2º)  
Prefeitura Municipal de Parnamirim - Exercício 2024

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	24.851.641,72(1)
2	DESPESAS DO FUNDEB	20.241.514,26
2.1	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	15.424.085,78(2)
2.2	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAF	2.124.905,24(2)
2.3	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAT	2.692.523,24(2)
2.4	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAR	0,00(2)
3	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO Fundeb (3.1)	0,00
3.1	Restos a pagar não processados do Fundeb inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos (3.1.1+3.1.2+3.1.3+3.1.4+3.2)	0,00
3.1.1	De recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	0,00(2)
3.1.2	De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF	0,00(2)
3.1.3	De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT	0,00(2)
3.1.4	De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR	0,00(2)
3.2	Ajuste (Apenas se Despesas do Fundeb > Receitas Recebidas no exercício)	0,00(3)
4	DESPESAS DO Fundeb PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 10% (2-3)	20.241.514,26
<b>5</b>	<b>% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(4/1)x100)</b>	<b>18,55%</b>
6	(+) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM O % DO Fundeb E DEVEM SER CONSIDERADAS	0,00
6.1	Outras	0,00
7	(-) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM O % DO Fundeb E DEVEM SER DESCONSIDERADAS	0,00
7.1	Outras	0,00
8	DESPESA EFETIVA DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO (4 + 6 - 7)	20.241.514,26
<b>9</b>	<b>% EFETIVO DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100 – 8/1 x 100)</b>	<b>18,55%</b>
10	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	1,00
10.1	Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	373.231,83(2)
10.2	Despesas custeadas com os recursos do item 10.1 (linha anterior) até o 1º quadrimestre do exercício em análise	0,00(2)
10.3	Montante não aplicado no período (10.1 – 10.2)	373.231,83
11	Diferença entre RECEITAS RECEBIDAS e DESPESAS DO FUNDEB para fins de limite máximo de 10% (1 – 4)	4.610.127,46

Fontes: (1)Apêndice VIII deste relatório (Receitas do Fundeb)  
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 60)  
(3)Valor obtido a depender da situação: 1) zero, se receita do fundeb do exercício for maior que despesa do fundeb do exercício; 2) Despesa do fundeb do exercício menos receita do fundeb do exercício, se Restos a pagar não processados do fundeb sem disponibilidade de caixa do exercício for zero; 3) Diferença entre (despesa e receita) e restos a pagar não processados do fundeb sem disponibilidade de caixa do exercício.



**Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(Lei Federal nº 14.113/20, arts. 27 e 28)  
Prefeitura Municipal de Parnamirim - Exercício 2024

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Total das receitas da Complementação da União ao Fundeb – VAAT	3.666.795,00(1)
2	Total das despesas custeadas com a Complementação da União ao Fundeb – VAAT aplicadas na Educação Infantil	1.920.988,47(2)
3	Restos a pagar não processados do Fundeb – Complementação da União – VAAT aplicadas na Educação infantil inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
4	Valor da Complementação da União – VAAT aplicado na Educação Infantil para fins de limite de 50% (2 – 3)	1.920.988,47
5	<b>% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO EXERCÍCIO (4/1 x 100)</b>	<b>52,39%</b>
6	Total das despesas custeadas com a Complementação da União ao Fundeb – VAAT aplicadas em Despesas de Capital	994.258,77(2)
7	Restos a pagar não processados do Fundeb – Complementação da União – VAAT aplicados em despesas de capital inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
8	Valor da Complementação da União – VAAT aplicado em Despesas de Capital para fins de limite de 15% (6 – 7)	994.258,77
9	<b>% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO (8/1 x 100)</b>	<b>27,12%</b>

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 60)



## Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

METODOLOGIA: STN – Siconfi (COM controle de fonte)  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e Portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Parnamirim - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Fonte Receitas de impostos e de transferência de impostos - Saúde) (1.1 + 1.2 + ... + 1.7)	12.328.922,82
1.1	Atenção Básica	5.405.989,24(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.807.373,69(1)
1.3	Suporte Profilático	0,00(1)
1.4	Vigilância Sanitária	86.249,49(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	29.310,40(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7	Outras subfunções	0,00(1)
2	(-) DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	0,00(1)
2.2	Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(1)
2.3	Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar cancelados	0,00(1)
3	VALOR APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (1 – 2)	12.328.922,82
4	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE	50.173.710,04(2)
<b>5</b>	<b>PERCENTUAL APLICADO (3/4 x 100)</b>	<b>24,57%</b>
5.1	Diferença em R\$ entre o valor aplicado e o limite devido (3 – 4*15%)	4.802.866,31
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO (6.1 + 6.2 + 6.3 + 6.4)	0,00
6.1	(+) Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de Saúde efetuadas indevidamente pela Secretaria de Saúde, e não pelo FMS	0,00
6.2	(+) Despesas não consolidadas com ações e serviços públicos de Saúde feitas em Consórcio Público com recursos de impostos e transferências de impostos	0,00
6.3	(+) Outras	0,00
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (7.1 + 7.2)	0,00
7.1	(-) Despesas não enquadráveis em ASPs, mas computadas em 03. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (7.2.1 + 7.2.2)	0,00
7.2	(-) Outras	0,00
<b>8</b>	<b>VALOR EFETIVAMENTE APLICADO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (3 + 6 – 7)</b>	<b>12.328.922,82</b>
9	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO (8/4 x 100)	24,57%

Fontes: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (doc. 30)  
(2) Apêndice VII deste relatório (RMA)